

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 220

Poder Executivo

Recife, sábado, 19 de novembro de 2022

Coordenadoria de transição repassa informações à equipe do próximo governo

FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI

A orientação do Governo do Estado é dar transparência às contas públicas e agilidade ao processo.

As equipes de transição do Governo do Estado e da governadora eleita Raquel Lyra se reuniram na sede administrativa da Caixa Econômica Federal, em Santo Amaro, para discutir o processo de transmissão de informações e dados necessários ao próximo governo.

Na ocasião, a comissão de cinco secretários nomeada pelo governador Paulo Câmara fez um panorama da situação financeira e fiscal de Pernambuco e já protocolou um documento com as primeiras respostas às demandas solicitadas.

De acordo com o coordenador da equipe do atual governo e secretário da Casa Civil, José Neto, a orientação do governador Paulo Câmara é fornecer absoluta-

mente todas as informações solicitadas, com a maior celeridade possível. Segundo ele, os dados serão repassados ao grupo liderado pela vice-governadora eleita Priscila Krause, à medida que forem recebidos na coordenadoria da comissão.

“Já começamos a transmitir as informações e este será um processo contínuo. Acreditamos que todos os dias teremos novas informações a serem transmitidas, sem prejuízo do agendamento de novas reuniões para tratar assuntos mais específicos. Toda a equipe do atual governo está à disposição”, afirmou José Neto.

Já a vice-governadora eleita destacou que no encontro também foram tratados assuntos sensíveis ao começo do ano, como o planejamen-



O SECRETÁRIO da Casa Civil, José Neto, reuniu a comissão de transição nomeada pelo governador Paulo Câmara para repassar informações macroeconômicas do Estado à equipe liderada pela vice-governadora eleita, Priscilla Krause

to de carnaval, a operação de início das aulas e como o governo está se organizando para este momento de tensão de alta do número de casos de Covid-19. “São as-

suntos importantes que estamos tratando e combinando procedimentos. Solicitamos ao secretário e ele colocou à disposição e contato direto do nosso pessoal com o pessoal

do atual governo para facilitar essa comunicação”, disse Priscila Krause.

Da comissão da atual gestão, participaram da reunião José Neto, os secretá-

rios de Planejamento, Alexandre Rebelo, da Fazenda, Décio Padilha, de Administração, Marília Lins, e a Procuradora-Geral Adjunta, Giovana Andréa Gomes.

Empresa de energia solar investirá R\$ 380 milhões

O governador Paulo Câmara assinou um contrato para Parceria Público-Privada (PPP) de geração de energia solar junto ao diretor de novos negócios da Enerfin para América Latina, Marco Antonio Morales. A Enerfin do Brasil, filial brasileira do grupo espanhol Elecnor, foi a vencedora do leilão do projeto de PPP e investirá aproximadamente R\$ 380 milhões em Pernambuco para a implantação de uma usina.

Com o empreendimento, o Estado poderá ter uma

economia de 20% no custo de energia ao longo dos 28 anos. “A PPP de energia renovável é um projeto inovador do Estado de Pernambuco, primeiro no Brasil desse tipo e que permite economizar na conta de energia e fomentar a produção de energia renovável no nosso Estado”, afirmou o governador Paulo Câmara.

“A previsão da concessionária é de iniciar as obras já no primeiro semestre do próximo ano e suas operações em 2024”, completou o

secretário executivo de Parcerias e Estratégias, Marcelo Bruto.

A usina será instalada no município de Salgueiro, Sertão Central, e deve ficar pronta em até 36 meses após assinatura do contrato, que segue modelo de concessão administrativa e será de 28 anos. A empresa deverá construir, operar e manter a usina de geração de energia renovável fotovoltaica, além de gerir unidades consumidoras do Estado de Pernambuco no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Até o sétimo mês de assinatura do contrato, as unidades consumidoras serão migradas para o ambiente de contratação livre e receberão energia da concessionária, através de contrato de fornecimento no ACL, gerando economia já no primeiro ano de concessão. “Nós temos o compromisso de desenvolver, construir e operar para o Governo de Pernambuco”, concluiu Marco Antonio Morales.

Será gerada energia destinada a 52 unidades consumidoras do Grupo A (alta tensão) da administração pública. Entre os órgãos que serão beneficiados, estão sedes das secretarias estaduais e unidades da administração



APP de energia renovável assinada pelo governador Paulo Câmara permitirá redução de 20% na conta de luz dos órgãos estaduais durante 28 anos

indireta, como Detran, He-

mope e Agência de Tecnologia da Informação (ATI). A expectativa é que sejam gerados cerca de 300 empregos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 54.016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Assembleia Legislativa de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 18 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2022 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | EM R\$ VALOR |
|---|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | | |
| 00001 Assembleia Legislativa - Administração Direta | | | |
| Atividade: 01.031.0095.0673 - Assessoramento às Atividades Legislativas | | 0101 | 500.000,00 |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | | 0101 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2022 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE | EM R\$ VALOR |
|---|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | | |
| 00001 Assembleia Legislativa - Administração Direta | | | |
| Projeto: 01.391.0937.0676 - Reestruturação do Arquivo e Preservação do Patrimônio Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE | | 0101 | 500.000,00 |
| 4.4.90.00 - Investimentos | | 0101 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.051, de 18 de janeiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 3.298-Designar a servidora Suey Cubits Capela, matrícula nº 407.731-8, para responder pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, Nível 3, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na qualidade de Presidente/Pregoeira, no período de 01 de novembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, durante ausência de sua titular, Patrícia Lins Coelho Brandão, matrícula nº 328.324-0, em gozo de licença prêmio.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 3.299-Exonerar, a pedido, a servidora abaixo citada devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO/ENTIDADE | A PARTIR |
|---------------------------|---------------------------------|-----------|-------------------|------------------------------|------------|
| 2300000266.005247/2022-93 | ALINE PRISCILA REGO DE CARVALHO | 396.903-7 | ANALISTA EM SAÚDE | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE | 27/05/2022 |

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 3.300-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 20/10/2022 (29493203), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 282/2022 (30335615):

| Processo | Matrícula | Nome do servidor | Cargo | Órgão | Carga horária a ser reduzida |
|---------------------------|-----------|-------------------------------------|------------|-------|-------------------------------|
| 0001200144.001388/2022-70 | 255.058-0 | Maria Eugência Gomes de Sá Carvalho | Professora | SEE | 14 (quatorze) horas semanais. |

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 3.301-Autorizar o afastamento da servidora GERCIANE DIAS ARAÚJO DA COSTA, matrícula 373.561-3, para participar do "3º CONGRESSO BRASILEIRO DE FONOAUDILOGIA", no período de 18 a 22 de outubro de 2022, em João Pessoa/PB, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 3.302-Considerar autorizado o afastamento dos requerentes relacionados abaixo, para participar do **II Fórum Internacional de Cidades Sustentáveis Clima & Biodiversidade – FICS**, no período de **09/11/2022 a 12/11/2022**, em Maceió/AL, com ônus de diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

| NOME | MATRÍCULA | CARGO |
|--------------------------------------|-----------|------------------------------|
| DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR | 279.837-9 | Diretor-Presidente |
| PAULO ROBERTO PEREIRA BARROS E SILVA | 279.769-0 | Analista em Gestão Ambiental |

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005336.001442/2022-04, **RESOLVE:**

Nº 3.303-Autorizar o afastamento PARCIAL do servidor André Fellipe Queiroz Araújo, Professor, matrícula nº 378.532-7, para a elaboração da tese do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir da data de publicação desta portaria até 28 de fevereiro de 2025, **fixado em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAD nº 1.000/2014, e considerando o preceito contido no art. 233, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE:**

Nº 3.304-Designar o servidor ADAUTO NUNES DAROCHA JUNIOR, matrícula nº 324.775-9, para acompanhar, como defensor, o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 332/2022, instaurado pela Portaria SAD nº 2.562, de 08 de setembro de 2022, do Exmº Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais – SEPRI/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 09 de setembro de 2022 (28368746), contra a Sra. ROSINETE DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 1256360, na fase em que se encontra, e apresentar defesa escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, consoante previsto no art. 232, da Lei nº 6.123, de 20 de junho de 1968.

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais em exercício

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 3.305-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas, a partir 17/10/2022 à 17/02/2023, com opção pela remuneração do cargo efetivo.

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|-------------------------|---------------------------|-----------|-----------|
| 3900000622002536/202256 | Alex Amorim da Costa Lima | 386.849-4 | PCPE/ SDS |

Nº 3.306-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia do Estado do Estado de Amazonas, a partir 07/10/2022 à 17/02/2023, com opção pela remuneração do cargo efetivo.

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|--------------------------|----------------------------|-----------|----------|
| 3900000579000167/2022-30 | Mariane Bezerra de Menezes | 386.957-1 | PCPE/SDS |

Nº 3.307-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Investigador de Polícia Civil do Estado do Amazonas, a partir de 17/10/2022 à 17/02/2023, com opção pela remuneração do cargo efetivo.

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|--------------------------|------------------------------|-----------|----------|
| 3900001140000437/2022-15 | Nietzsche Rodrigues de Moura | 386.922-9 | PCPE/SDS |

Nº 3.308-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado do Amazonas, a partir 17/10/2022 à 17/02/2023 à 16 com opção pela remuneração do cargo efetivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
José Fernando Thomé Jucá

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Oscar Paes Barreto Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Cláudio Abrahamian Asfora

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Edilazio Wanderley de Lima Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Inamara Santos Melo

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Humberto Bertino Araes

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER
Carmem Lúcia Simões Megale Neves

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE GERAL
Rodrigo Coutinho

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Rodrigo Coutinho

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|--------------------------|-----------------------------|------------|----------|
| 3900000862000373/2022-44 | Thalles Italo de Lima Amaro | 3386.758-7 | PCPE/SDS |

Nº 3.309-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional referente ao concurso de Perito Odontológico da Polícia Civil do Estado do Amazonas, a partir 17/10/2022 à 17/02/2023, com opção pela remuneração da bolsa financeira do cargo efetivo..

| PROCESSO SEI Nº | SERVIDOR | MATRÍCULA | ÓRGÃO |
|---------------------------|-----------------------------|-----------|-----------|
| 3900009211000119/2022- 85 | Maria Luísa Soares Ribeirão | 386.597-5 | PCPE /SDS |

ROBERTO MAIA PIMENTEL

GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Processo SEI nº 0001200127.000518/2022-65 - Requerente: HELENA MARIA DOS SANTOS SOUZA, pensionista especial do ex-servidor Adeildo Pinto de Souza, prontuário nº 612.952-8. Tendo em vista as atribuições decorrentes do art. 1º, alínea “c”, item 1, 1.19, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, DEFIRO o pedido com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988 e alterações, bem como art. 30, da Lei Federal nº 9.250, de 26/12/1995 e art. 35, inciso II, alínea “b”, §§ 3º e 4º, “c”, do Decreto Federal nº 9.580, de 22/11/2018, a partir de 14/09/2022, conforme considerações constantes na NOTA TÉCNICA - SAD - GEJUR - Assessoria Jurídica - Nº 20/2022, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal - GEJUR/SAD (30559785) e Laudo Pericial emitido pelo Serviço Médico Oficial do Estado de Pernambuco (30529901).

Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais: Ref.: PAD nº 339/2022 - instaurado pela Portaria SAD nº 3.130, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 207, de 28/10/2022, em desfavor da servidora TATIANE BATISTA DE SANTANA, acusada de acumulação ilegal, tendo em vista a incompatibilidade de horário entre eles. Decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, observada a perda do seu objeto, tendo em vista omprovação da compatibilidade da acusada.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 427-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004559/2022-91 (29731190), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 077, de 24/10/2022 (29776699), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ROBERTO ALVES DE LIMA, 3º Sgt. RRRPM, matrícula nº 18925-1, ocorrida em 06/06/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: SUELI MARIA ALVES DE LIMA, viúva.

Nº 428-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003166/2022-61 (29683621), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 077, de 24/10/2022 (29777950), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-militar ERVINE LAUREANO BARBOSA, 2º Sgt RRRPM, matrícula nº 22723-4, ocorrida em 27/05/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada da referida servidora: TAYNÁ BARBOSA ALVES, filha.

Nº 429-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002101/2022-06 (29574058), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 076, de 21/10/2022 (29725240), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ PEDRO DE SOUSA, Maj RRRPM, matrícula nº 603423-3, ocorrida em 01/04/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor MARIA IDETE PEIXOTO DE SOUSA, viúva.

Nº 430-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002789/2021-35 (26897666), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 078, de 26/10/2022 (29880930), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO BATISTA DE LIRA SOBRINHO, 2º Sgt PM, matrícula nº 31376-9, ocorrida em 14/06/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: ROSINETE CAVALCANTI DE LIRA e CINTHYA MANUELLY CAVALCANTI DE LIRA, respectivamente, viúva e filha.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no **Parecer PGE nº 0538/2022 da Procuradoria Consultiva** (30425587), **RESOLVE:**

Nº 431-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035593.000124/2018-74 (12582436), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 13/04/2021 (13017828), acerca da concessão de indenização em decorrência da Morte Acidental Fora do Serviço do ex-militar JOSÉ ADEILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, 2º Sgt PM, Matrícula nº 28503-0, ocorrida em 05 de setembro de 2018; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), aos dependentes habilitados do referido militar: MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA SANTOS, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS NETO, ANNA BEATRIZ FERREIRA SANTOS, respectivamente, viúva e filhos; e
3) **Não autorizar** o pagamento da indenização à requerente MONIQUE STHEFANIE PEREIRA DOS SANTOS, filha, eis que não figura como dependente do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

Roberto Maia Pimentel

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

ERRATAS

Na Portaria SAD nº 2953, de 14 de outubro de 2022 publicada no DOE de 15 de outubro de 2022:

Onde se lê: no período de 19 a 25 de outubro de 2022.

Leia-se: no período de 19 a 25 de novembro de 2022.

Na portaria SAD Nº 3273, publicado no Diário Oficial do Estado, em 17/11/2022, referente ao servidor Ulisses Santiago Rodrigues Batista, matrícula nº 387.132-0, da pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Pernambuco,

Onde se lê: remuneração da bolsa financeira do Curso de Formação

Leia-se: remuneração de seu cargo efetivo

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário: **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

PORTARIA SCGE nº 045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, considerando o previsto no inciso I do art. 13 e no art. 17 do Decreto Estadual nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018, **RESOLVE:** aprovar a Política de Gestão de Riscos (PGR) da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco na forma do Anexo Único desta Portaria, que será disponibilizado no site www.scge.pe.gov.br.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário da Controladoria-Geral do Estado

CULTURA

Secretário: **Oscar Paes Barreto Neto**

PORTARIA SECULT-PE Nº 027 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I – Dispensar, a servidora Joseli Pereira Marins, matrícula nº 274.212-8, da Função Gratificada Supervisão I, símbolo FGS-1, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco/CEPPC, a partir de 10.11.2022.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 17 de novembro de 2022. **Oscar Paes Barreto Neto**. Secretário de Cultura.

PORTARIA SECULT-PE Nº 028 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **I – Dispensar**, o servidor Fernando José de Araújo, matrícula nº 330.262-8, da Função Gratificada Supervisão I, símbolo FGS-1, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco/CEPPC, a partir de 10.11.2022. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 17 de novembro de 2022 **Oscar Paes Barreto Neto**. Secretário de Cultura.

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 004/ 2022

Estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), através da Gerência de Organização da Rede Escolar (GEOE); da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE); da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), e da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 13.415/2017; na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei Complementar nº 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; Lei Estadual 16.674/2019; no Decreto Federal nº 5.154/2004; no Decreto Federal nº 5.840/2006; no Decreto Federal nº 7.611/2011; no Parecer CEE/PE nº 115/2007-CEB; no Parecer CEE/PE nº 047/2010-CEB; na Resolução CNE/CEB nº 4/2009; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 03/2006; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; Resolução CEE/PE nº 01/2022; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; na Resolução CNE/CEB nº 02/2010; na Resolução CNE/CEB nº 03/2010; na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 02/2012; na Resolução CNE/CEB nº 03/2012; na Resolução CNE/CEB nº 05/2012; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012; na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Resolução CEE/PE nº 02/2016; na Portaria SEE nº 397/2011; na Instrução Normativa nº 04/2014; na Instrução Normativa nº 02/2012; na Instrução Normativa nº 08/2014; na Instrução Normativa nº 06/2017; na Instrução Normativa nº 08/2020; na Instrução Normativa nº 03/2021 e na Nota Técnica nº 04/2014 - MEC/SECADI/DPEE, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga na Educação Básica em Escola da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 2º Caberá às Gerências Regionais de Educação - GREs coordenar o Cadastro e a Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão de Cadastro e de Matrícula Escolar, criada em cada município.

§1º A Comissão de Cadastro e de Matrícula estará subordinada a GRE de sua jurisdição, a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Gerente da Gerência Regional de Educação correspondente ao município sob sua jurisdição;

II - um(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou representante nomeado(a) por este(a);

III - um(a) representante dos(as) Diretores(as) das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

IV - um(a) representante dos(as) Diretores(as) das Escolas de Referência em Ensino Médio;

V - um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - um(a) representante do Conselho Tutelar de cada município; e

VII - um(a) representante de Pais de Estudantes de cada município.

§ 2º A ausência dos membros, citados nos incisos V, VI e VII do §1º, não impedirá a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar de deliberar ações com vistas à operacionalização do processo de matrícula.

Art. 3º É de competência das Gerências Regionais de Educação:

I - presidir a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar;

II - orientar os(as) Diretores(as) Escolares no que se refere aos procedimentos do cadastro e matrícula escolar;

III - identificar turmas/turnos ociosos nas escolas sob sua jurisdição para atendimento da demanda;

IV - planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos estaduais de ensino, de um mesmo perímetro urbano, atenda, de acordo com a sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial;

V - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes de cada Escola;

VI - planejar e garantir as vagas para os(as) estudantes, em continuidade dos estudos, dentro da Rede Estadual de Ensino;

VII - planejar e garantir as vagas para o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, e 1º ano do Ensino Médio, para estudantes oriundos da Rede Municipal, e disponibilizá-las no Sistema de Informações Educacionais de Pernambuco - SIEPE, para as Secretarias Municipais realizarem o cadastro dos seus estudantes;

VIII - proceder ao levantamento do quantitativo das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos(as) estudantes da Rede Estadual, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou quando menor de idade por seu responsável, entre escolas estaduais e garantir a transferência onde houver vaga disponível; e

IX - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Direção Escolar deverá, antes da realização do Cadastro Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando o levantamento e o ajuste da capacidade instalada até 30 de junho do ano letivo.

Art. 5º A Gerência Regional de Educação deverá informar à Secretaria de Educação e Esportes, desde que comprovada a necessidade de ampliação de vagas, por meio de anexos, no espaço físico da Escola, para atender à demanda escolar.

Parágrafo único. A criação de anexos, nos termos do *caput* deste artigo, está condicionada a emissão de parecer favorável da Gerência de Organização da Rede Escolar – GEOE, e da autorização da Gerência de Normatização do Sistema Educacional - GENSE, mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O Cadastro Escolar dos(as) candidatos(as) residentes no município de Recife, na Região Metropolitana, e nos municípios interioranos, será realizado via Internet, por meio do site: www.matriculapida.pe.gov.br ou do link disponível no site da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (www.educacao.pe.gov.br), no período divulgado na chamada pública escolar.

§ 1º Considera-se exceção para realização do Cadastro Escolar todas as escolas indígenas, escolas prisionais, escolas técnicas

estaduais e as escolas localizadas no Arquipélago Fernando de Noronha.

§ 2º É proibida a cobrança de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como no ato da realização da matrícula.

Art. 7º Deverá efetuar o Cadastro Escolar, na Educação Básica, o(a) estudante que pleiteia vaga:

I - nos anos do Ensino Fundamental regular;

II - na Educação de Jovens e Adultos, nos Módulos I, II, III e IV, referentes aos anos iniciais;

III – na Educação de Jovens e Adultos, nos Módulos V, VI,VII e VIII, referentes aos anos finais; e

IV - no Ensino Médio, no ano, ou na Educação de Jovens e Adultos, no módulo que estiver apto para ingressar na Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada:

I - pela mãe, ou pelo pai, ou pelo responsável legal do(a) estudante menor;

II - pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos; e

III - pelo(a) estudante emancipado(a).

Art. 9º No ato da realização do Cadastro Escolar, a mãe, o pai, ou o responsável legal do(a) estudante menor, ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o(a) estudante emancipado(a) deverá prestar as seguintes informações:

I - nome completo do(a) estudante e data de nascimento;

II - nome completo da mãe, do pai, ou do(a) responsável;

III - endereço eletrônico (email) válido;

IV - endereço completo de residência com CEP, e telefone para contato;

V - escola de origem, último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental, ou Ano do Ensino Médio, Fase, Ano/Módulo da EJA – Educação de Jovens e Adultos em que estudou;

VI - escola, Ano do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, Módulo da EJA - Educação de Jovens e Adultos, e turno no(a) qual pretende estudar;

VII - número de um dos seguintes documentos do(a) estudante:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Número de Identificação Social (NIS);
 c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
 VIII - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

Art. 10. O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido na Resolução CEE/PE nº 3/2006 (DOE-PE, de 13.04.2006), Resolução CEE/PE nº 01/2022 (DOE-PE 27/08/2022), e nesta Instrução Normativa, de acordo com as etapas/modalidades e programas descritos a seguir:

I - Na Educação Infantil:

- a) Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar;
- b) Pré-escola: 25 estudantes

II - no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - no Ensino Fundamental– Anos Finais:

- a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- c) Projeto Travessia: 25 (vinte e cinco) estudantes; e
- IV - no Ensino Médio:
 - a) Ensino Médio Regular; Ensino Médio Integral; Ensino Médio Semi-Integral; Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Curso Normal em Nível Médio: 45 (quarenta e cinco) estudantes;
 - b) EJA do Ensino Médio (Módulos I, II e III): 35 (trinta e cinco) estudantes;
 - c) Projeto Travessia: 35 (trinta e cinco) estudantes.

Art. 11. O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula, deve seguir os seguintes parâmetros:

- I - na Educação Infantil, a sala de aula com área que corresponda, no mínimo, a 1,50m² por criança, além do espaço para o Professor e para o Profissional de Apoio;
- II - no Ensino Fundamental, considerando-se a Etapa e Modalidade de Ensino, a sala de aula que corresponda uma área não-inferior a 1m² por aluno; e
- III - no Ensino Médio, considerando-se a Etapa e Modalidade de Ensino, com uma área não inferior a 1m² por estudante.

Art. 12. O Cadastro Escolar e a Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverão atender aos seguintes critérios:

- I - proximidade da residência, para os(as) estudantes do Ensino Fundamental; e
- II- realização do Cadastro Escolar, para a escola que ofertar vaga nos anos das etapas da Educação Básica e fase ou módulo das modalidades de educação.

Art. 13. Estão proibidas a abertura do Cadastro e a Matrícula Escolar para os anos iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Estaduais, em decorrência do Processo de Reordenamento da Rede Escolar e do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios.

Parágrafo único. Constituem-se exceções para a regra do caput deste artigo as escolas indígenas, as escolas situadas em unidades prisionais, os Centros de Educação de Jovens e Adultos nos módulos referentes aos anos iniciais, a escola situada no Arquipélago Fernando de Noronha e os casos em que a Rede Municipal não apresentar condições para atender à demanda.

Art. 14. Não será necessária a realização de Cadastro Escolar pelos(as) estudantes já matriculados(as) na Rede Estadual de Ensino ou egressos(as) de escolas municipais que estão cursando 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental, e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos Módulos V, VI, VII e VIII, do Ensino Fundamental.

Art. 15. Para efeito de matrícula na Rede Estadual de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.

§1º Os(As) estudantes desistentes, das Escolas Estaduais de Pernambuco, poderão encaminhar-se para a Escola de Origem até o último dia do ano letivo em curso, para dar continuidade nos estudos e confirmar sua renovação de matrícula.

§2º Após o período previsto no parágrafo anterior, a Escola de Origem deverá informar a situação dos(as) estudantes como desistentes, no SIEPE, tendo por fim assegurar aos estudantes a realização do seu Cadastro Escolar, no período de janeiro do ano letivo subsequente, no site da Matrícula Rápida, em uma Escola que tenha vaga.

**CAPÍTULO II
 DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 16. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de recepção do Município, de transferência entre escolas estaduais, e estudantes novatos(as), inscritos(as) no Cadastro Escolar, ocorrerá nas escolas, no período divulgado na chamada pública escolar, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 17. Para a efetivação da matrícula a Oficial deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, assinado pela mãe, ou pelo pai ou por responsável legal do estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- II - termo de responsabilidade assinado pela mãe, ou pelo pai, ou pelo responsável legal do estudante menor, para efeito de compromisso de acompanhamento de frequência escolar, e participação no processo de aprendizagem do estudante;
- III - termo de ciência referente ao tratamento dos dados dos(as) estudantes (Lei 13.709 De 14 de agosto de 2018);
- IV - Histórico Escolar da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
- V - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
- VI - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;
- VIII - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
- IX - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
- X - 1 (uma) foto 3x4 recente.

§1º Terá vaga assegurada o(a) candidato(a) inscrito(a), que efetivar a matrícula no prazo estabelecido na Chamada Pública, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a XI do caput deste artigo.

§3º A mãe, ou o pai, ou o responsável legal do(a) estudante menor, ou o(a) estudante maior de 18(dezoito) anos, ou o(a) estudante emancipado(a) deverá apresentar o(s) documento(s) pendente(s), em até 15(dias), após a data de matrícula.

§4º O(a) estudante que deixar de apresentar o histórico escolar, citado no inciso V, do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

§5º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, a Direção Escolar deverá encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar, ao(a) estudante, o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 18. Todas as matrículas deverão ser efetivadas, obrigatoriamente, no SIEPE- Sistema de Informações Educacionais de Pernambuco.

Art. 19. As anotações, referentes à conclusão do ano letivo, antecederão ao período de efetivação da matrícula, devendo ser encerradas, no SIEPE, até o último dia do ano letivo em curso, com vistas a assegurar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo seguinte, e a otimizar a organização da Rede Escolar

Art. 20. As vagas não ocupadas no período do Cadastro Escolar, e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas, ambas as vagas retornarão para o site de matrícula, e serão disponibilizadas no período previsto na chamada pública, no mês de janeiro do ano letivo subsequente.

**CAPÍTULO III
 DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 21. Caberá à Gerência Regional de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando ao(à) estudante, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, sua matrícula.

Art. 22. Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental o(a) candidato(a):

- I - com 06 (seis) anos de idade completos;
- II - a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Lei Estadual nº 16.026/2017.

Art. 23. Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) e anos finais (9º ano) do Ensino Fundamental, na Rede Estadual de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo estabelecidos:

- I - matrícula na própria escola; e
- II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

Art. 24. O cadastro para as etapas internas, de continuidade e transferência, por interesse próprio, deverá ser realizado através de encaminhamento para as escolas com vagas disponibilizadas.

§1º O Cadastro, previsto no *caput*, será realizado pelos pais ou responsáveis de estudantes de menor idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, diretamente no Sistema de Informações Educacionais –SIEPE.

§2º Nos casos em que os pais ou o responsável legal do(a) estudante menor, e os(as) estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, não realizarem o encaminhamento para uma escola de destino, diretamente no sistema SIEPE, dentro do prazo estabelecido, caberá à Gerência Regional de Educação – GRE garantir a vaga do interessado.

§3º A Gerência Regional de Educação deverá orientar as Escolas Estaduais, sob sua jurisdição, sobre os procedimentos e o período para realização do cadastro on-line dos(das) estudantes das etapas de continuidade e transferência, por interesse próprio, para que as escolas divulguem aos pais, e aos responsáveis legais de estudantes menor, e aos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 25. Caberá a cada Gerência Regional de Educação solicitar às Secretarias Municipais, no âmbito de sua jurisdição, o quantitativo

dos(das) estudantes para planejamento da etapa de Recepção de estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento, em conformidade com as orientações abaixo:

I - estudantes que concluíram o 5º Ano do Ensino Fundamental terão vaga reservada no 6º ano do Ensino Fundamental;

II - estudantes que concluíram o módulo IV da EJA Ensino Fundamental terão vaga reservada no Módulo V da EJA do Ensino Fundamental; e

III - estudantes que concluíram o 9º Ano do Ensino Fundamental e o módulo VIII do EJA Ensino Fundamental terão vaga reservada no 1º Ano do Ensino Médio, ou Módulo 1º da EJA do Ensino Médio, ou 1º ano do Curso Normal em Nível Médio.

**CAPÍTULO IV
 DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 26. Cada Gerência Regional de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e Esportes e demais normas legais.

Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 27. A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai, ou pela mãe, ou pelo responsável legal do(a) estudante menor, ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 28. A matrícula na Educação Especial, da Rede Pública Estadual, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Estaduais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 29. Em nenhuma hipótese será exigido da mãe, ou do pai, ou do responsável legal do(a) estudante da Educação Especial, laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011, e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o pai ou responsável legal apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 30. A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE - Atendimento Educacional Especializado, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que o(a) estudante estuda, e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola da Rede Estadual de Ensino que disponha desse atendimento, ou nos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados.

Art. 31. Os(as) estudantes da Educação Especial, matriculados(as) na Escola regular, devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão, respeitando as especificidades e as identidades.

Art. 32. Aos(às) estudantes publico alvo da educação especial na perspectiva inclusiva, matriculados(as) na Escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, lhes serão assegurados profissional de Apoio Escolar, de forma a garantir a esses(as) estudantes o acesso e a permanência na Escola.

Art. 33. Aos(às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) braillista e guia-intérprete.

**CAPÍTULO V
 DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Art. 34. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 35. Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, e, para a EJA do Ensino Médio, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 3 de junho de 2010.

Art. 36. O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, semestralmente, através de módulos, com a seguinte configuração:

- I - módulos I, II, III e IV referente aos anos iniciais, e
- II - módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais.

Parágrafo único. A implantação de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental, anos iniciais, Módulos I, II, III e IV, deverá ocorrer somente quando o município não apresentar condições para atender à demanda, e, no caso dos Módulos V, VI, VII e VIII, apenas nas escolas do Ensino Fundamental, quando houver demanda devidamente comprovada, com exceção dos CASES, presídios e penitenciárias do Estado.

Art. 37. O Cadastro Escolar e as matrículas na EJA, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, ocorrem a cada início de semestre letivo, conforme disposto no Art. 6º e 19 desta Instrução Normativa, sendo no segundo semestre letivo, realizada diretamente na Escola.

Art. 38. Os(as) estudantes que concluíram, com Progressão Plena ou Progressão Parcial, O 1º ano do Ensino Médio Regular, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e os egressos do 1º ano da EJA do Ensino Médio, poderão matricular-se no 2º Módulo da EJA do Ensino Médio.

Art. 39. O(A) estudante dos módulos V, VI, VIII, da EJA do Ensino Fundamental e do 1º Módulo, e/ou do 2º Módulo da EJA do Ensino Médio, reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares, por módulo, terão direito à Progressão Parcial, conforme a Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 40. Em caso de reprovação em mais de 03 (três) componentes curriculares, o(a) estudante da EJA do Ensino Fundamental e da EJA do Ensino Médio repetirá o Módulo, devendo sua matrícula ser realizada diretamente na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 41. O(a) estudante do módulo VIII, da EJA do Ensino Fundamental, ou do 3º Módulo do Ensino Médio, reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares, terá direito ao Exame Especial de Progressão Parcial, a realizar- se no final do semestre letivo, conforme Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Parágrafo único. O(a) estudante que não obtiver aprovação no Exame Especial de Progressão Parcial repetirá o Módulo, devendo sua matrícula ser realizada na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa já mencionada no caput deste artigo.

Art. 42. Para o ingresso na EJA Médio, na forma articulada, concomitante à Formação Técnica e Profissional – EJATEC, o(a) estudante deverá: I – ter 18 anos completos;

II - ter o ensino fundamental completo ou o Ensino Médio inconcluso;

III - matricular-se no primeiro módulo da Educação de Jovens e Adultos – EJATEC, em Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, que oferte essa modalidade.

§1º O ingresso do(a) estudante na modalidade EJATEC dar-se-á por adesão, a cada semestre do ano letivo.

§2º A Formação Técnica e Profissional será ofertada e desenvolvida pela SEIP na Modalidade EAD, de forma concomitante com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ambas sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco.

§3º A Formação Técnica e Profissional ofertada nas unidades escolares da Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco será escolhida a partir da vocação e demanda local da região a qual a escola está inserida.

Art. 43. Para o ingresso no curso de Qualificação Profissional para o Ensino Médio, do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, o (a) estudante deverá:

- I – ter no mínimo 18 anos completos;
- II – ter concluído o ensino fundamental ou o ensino médio inconcluso; e
- III – matricular-se no primeiro módulo da Educação de Jovens e Adultos – EJA Médio, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco que ofertem tal qualificação.

Art. 44. O ingresso na Educação de Jovens e Adultos, destinada às populações do campo, ocorrerá de acordo com as orientações estabelecidas na Instrução Normativa SEE nº 08/2020, nos seus artigos 2º, 7º, 11, 12 e 14, e nos seus respectivos parágrafos e incisos.

**CAPÍTULO VI
 DA MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO**

Art. 45. Caberá às Gerências Regionais de Educação:

- I - planejar o atendimento à demanda para o Ensino Médio, assegurando a matrícula dos(as) estudantes egressos(as) do 9º ano do Ensino Fundamental das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, no 1º Ano do Ensino Médio Regular, no 1º Ano das Escolas de Referência em Ensino Médio em tempo Integral, no formato de 45 horas-aula semanais ou 35 horas-aula semanais, 1º Ano do Normal em Nível Médio e no 1º Módulo da EJA do Ensino Médio;
- II - assegurar que as vagas disponibilizadas para as Escolas de Referência em Ensino Médio sejam totalmente preenchidas, promovendo o reordenamento do atendimento no 1º Ano do Ensino Médio para a escola mais próxima, quando houver:

- a) obstáculos geográficos;
- b) solicitação de matrícula para estudantes aprendizes;
- c) estudantes trabalhadores(as);
- d) estudantes que não tenham disponibilidade de tempo para jornada em Escola de Referência em tempo Integral no formato de 45 horas-aula semanais ou 35 horas-aula semanais;e
- e) casos de demanda excessiva, rigorosamente comprovados, com a devida autorização da SEGE.

Art. 46. As Gerências Regionais de Educação e os diretores escolares deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 03/2021, que fixa normas relativas à implementação das novas matrizes curriculares do Ensino Médio, assim como do novo currículo para

a etapa final da Educação Básica nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, de acordo com a Lei 13.415/2017, as quais impactem na organização da oferta das turmas de Ensino Médio.

Art. 47. Os (As) portadores (as) de Certificação do Ensino Médio poderão matricular-se no 3º ano do Curso Normal em Nível Médio, caso haja disponibilidade de vagas nas Escolas que já oferecem essa modalidade de ensino, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº. 02/2012, de 31/03/2012.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL - EREF, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - EREFEM E ENSINO MÉDIO - EREM

Art. 48. A matrícula nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, e Ensino Médio, será coordenada pela Gerência Geral de Educação Integral - GGEI, a qual deverá realizar o planejamento, conjuntamente com as Gerências Regionais de Educação – GREs.

Parágrafo único. Aplicam-se às Escolas de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e Ensino Médio os mesmos procedimentos referentes ao processo de Cadastro e de Matrícula Escolar das demais Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 49. As Escolas de Referência em Ensino Médio que não preencherem as suas vagas com egressos(as) do Ensino Fundamental, da Rede Estadual e das Redes Municipais, disponibilizarão as vagas para os(as) candidatos(as) inscritos(as), por meio da Internet, na Capital, Região Metropolitana e municípios interioranos.

Art. 50. Para a matrícula, nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, e Ensino Médio, o(a) estudante deverá optar pelo regime integral, no formato de 45(quarente e cinco) horas-aula semanais ou 35(trinta e cinco) horas-aula semanais, obedecendo aos seguintes critérios:
I - ter disponibilidade de permanecer na Escola, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira), nos horários das 7h30min às 17h, para cursar o Ensino Médio, em regime integral, no formato de 45(quarente e cinco) horas-aula semanais;
II - ter disponibilidade de permanecer na Escola de 2ª(segunda) a 6ª (sexta-feira), considerando também a disponibilidade de frequentar a Escola 02(dois) dias por semana, nos horários das 7h30min às 17h30min, para cursar o Ensino Médio, em regime integral, no formato 35(trinta e cinco) horas-aula semanais;
III - ter disponibilidade de frequentar a escola de 2ª(segunda) a 6ª (sexta-feira), das 7h às 14h, ou das 14h10min às 21h10min, para cursar o Ensino Médio, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais, de dupla jornada;
IV - ter disponibilidade de frequentar a escola, de 2ª(segunda) a 6ª(sexta-feira), das 7h às 14h, para cursar o Ensino Fundamental, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais, de dupla jornada; e
V - ter disponibilidade de frequentar a escola, de 2ª(segunda) a 6ª(sexta-feira), das 7h30min às 14h40min, para cursar o ensino Fundamental, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais.

Art. 51. A Gerência Geral de Educação Integral deverá informar às Gerências Regionais de Educação o quantitativo de vagas, por Etapa e por Modalidade de atendimento, assegurando a matrícula dos(as) estudantes egressos(as), do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Estadual Ensino, e das Redes Públicas Municipais de Ensino, respectivamente, no 6º ano do Ensino Fundamental, e no 1º ano do Ensino Médio, em regime integral, no formato de 35(trinta e cinco) horas-aula semanais e/ou 45(quarente e cinco) horas-aula semanais.

Parágrafo único. Não haverá disponibilidade de vagas, para matrículas de portadores de Certificação de Ensino Médio nas Escolas de Referência em Ensino Médio em regime integral no formato de 45(quarente e cinco) horas-aula semanais, 35(trinta e cinco) horas-aula semanais, ou 35(trinta e cinco) horas-aula semanais de dupla jornada.

Art. 52. Os (As) concluintes do Ensino Fundamental, da Rede Estadual de Ensino, nas escolas recém-criadas, em regime integral, no formato de 45(quarente e cinco) horas-aula semanais, 35(trinta e cinco) horas-aula semanais, ou 35(trinta e cinco) horas-aula semanais de dupla jornada, terão prioridade para efetivar a matrícula na própria Escola, sendo assegurada a sua continuidade no Ensino Médio.

Art. 53. Nas Escolas de Referência em Ensino Médio - EREMs, as turmas do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, e da modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, que ainda estejam em funcionamento, serão gradativamente extintas, não sendo permitidas matrícula e formação de novas turmas, sendo assegurado o direito do(a) estudante de permanecer no Ensino Fundamental até a conclusão dessa etapa/modalidade de ensino.

§ 1º Sendo oportuno e conveniente, poderá ocorrer a extinção do Ensino Fundamental, de forma não gradativa, de turmas de que trata o *caput* deste artigo, desde que os(as) estudantes possam ser transferidos(as) para uma Escola regular próxima à Escola de Referência e/ou para uma Escola regular mais próxima de sua residência, devendo-se respeitar a conclusão do ano letivo em curso.

§ 2º A Escola de Referência poderá funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e com EJA do Ensino Fundamental, em situações excepcionais, nas quais não for possível a transferência dos(as) estudantes do Ensino Fundamental para outra escola regular nas proximidades de sua residência, a exemplo da Escola de Referência em Ensino Médio Arquipélago Fernando de Noronha, desde que devidamente autorizadas pela GGEI e GEOE.

Art. 54. A solicitação de transferência do(a) estudante, entre Escolas de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, e Ensino Médio, poderá ser autorizada pela Gerência Geral de Educação Integral - GGEI, desde que exista disponibilidade de vaga e compatibilidade nas Modalidades de atendimento.

Art. 55. As vagas para as Escolas de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, e Ensino Médio, situadas em áreas limítrofes de municípios, deverão ser ofertadas para estudantes residentes nos municípios da referida região, e planejadas conjuntamente pelas Gerências Regionais de Educação (GREs) responsáveis pelos municípios jurisdicionados.

Art. 56. As turmas do Projeto Travessia do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio poderão ser implantadas, nas Escolas de Referência em Ensino Médio, no turno noturno, quando houver demanda comprovada e autorização para funcionamento dos referidos cursos.

Art. 57. Quando o número de optantes da Rede Pública, que requisitam vagas para determinada Escola de Referência em Ensino Fundamental, Ensino Fundamental e Médio, e Ensino Médio com residência próxima à Escola de destino, for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade para matrícula o(a) estudante mais novo (a), considerando o dia, mês e ano de nascimento, sendo obedecida a ordem crescente de idade.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA NO PROJETO TRAVESSIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 58. O ingresso de estudantes nas turmas de Aceleração de Estudos do Ensino Fundamental do Projeto Travessia, nas Escolas da Rede Estadual deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar devidamente matriculado(a) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 8º ano, na Escola Estadual em que as turmas estão sendo formadas;
II - apresentar distorção idade/ano de 2 (dois) ou mais anos;
III - estar, preferencialmente, cursando o 7º ano do Ensino Fundamental;
IV - ter conhecimento da Metodologia do Projeto Travessia - Ensino Fundamental, através da equipe pedagógica da Escola, e comprometer-se a frequentar todos os módulos necessários para a conclusão do Ensino Fundamental; e
V - optar pela participação no Projeto, informando essa opção na efetivação da matrícula e por meio de assinatura em Termo de Compromisso por parte de pai, mãe ou responsável.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA NO PROJETO TRAVESSIA - ENSINO MÉDIO

Art. 59. O ingresso de estudantes nas turmas de Aceleração de Estudos do Ensino Médio, do Projeto Travessia, nas Escolas da Rede Estadual, deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar o(a) estudante, preferencialmente, matriculado(a) no 1º ano do Ensino Médio, na Escola Estadual em que as turmas estão sendo formadas;
II - apresentar distorção idade/ano de 2 (dois) anos ou mais;
III - ter conhecimento da Metodologia do Projeto Travessia - Ensino Médio, através da equipe pedagógica da Escola, e comprometer-se a frequentar todos os módulos necessários para a conclusão do Ensino Médio; e
IV - optar pela participação no Projeto, informando essa opção na efetivação da matrícula e por meio de assinatura em Termo de Compromisso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O ingresso de estudantes nas Escolas Técnicas Estaduais – ETEs ocorrerá por processo seletivo, cabendo à Gerência Geral de Educação Profissional - GGEP planejar e organizar a seleção para o preenchimento das vagas no 1º Ano/1º Módulo das ETEs, nos cursos técnicos de nível médio nas formas de oferta Integrada ou Subsequente, cujos critérios de seleção são divulgados através de edital específico, dispondo sobre as vagas, os cursos, os horários, o período de inscrição e as Escolas Técnicas Estaduais ofertantes.

Art. 61. A operacionalização da matrícula do(a) adolescente/jovem, incurso(a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade, será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2014.

Art. 62. Os(As) estudantes, que tiverem irmãos(ãs) e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola, se não houver processo seletivo.

Art. 63. O(A) estudante portador(a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado(a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 64. As Escolas Estaduais, durante o seu horário de funcionamento, deverão disponibilizar os laboratórios de informática, bem como oferecer o apoio de um profissional para dar as devidas orientações aos(às) candidatos (as) que desejam realizar o cadastro escolar.

Art. 65. Os(As) estudantes, travestis, transexuais, transgêneros e não-binários(as) maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transexuais e transgêneros se i dentificam e são identificados pela sociedade.
§2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento, por meio dos seus representantes legais.
§3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 66. Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21.10.2019.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 67. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, cabendo ao(à) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da efetivação da matrícula.

Art. 68. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar e da Gerência de Organização da Rede Escolar (GEOE) - SEGE - SEE/PE.

Art. 69. Esta Instrução Normativa, terá validade a partir da data da sua publicação ficando revogada a Instrução Normativa SEE/PE nº 04/2019 (DOE-PE 15/11/2019).

Recife, 18 de Novembro de 2022.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário de Educação e Esportes

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA
Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar – SEGE

ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

ANA COELHO VIEIRA SELVA
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA
Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP

LEONARDO ANGELO DE SOUZA SANTOS
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
Gerente de Normatização do Sistema Educacional – GENSE

JULIANA DE BARROS LINS
Gerente de Organização da Rede Escolar - GEOE

CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR Nº 01/2022

Estabelece o período para as inscrições no Cadastro Escolar, e para a realização da matrícula de estudantes, para o ano letivo de 2023, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, e, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/1996, RESOLVE: Tornar pública a realização do Cadastro Escolar e da Efetivação da Matrícula do (a) estudante na Rede Estadual de Educação.

1. OBJETO

1.1 Cadastro Escolar de estudantes com o objetivo de assegurar vaga na Educação Básica das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, para o ano letivo de 2023.

2. CADASTRO ESCOLAR

2.1. O Cadastro Escolar destina-se, exclusivamente, aos candidatos que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

2.2. O Cadastro Escolar dos(as) candidatos(as) residentes nos municípios do Estado de Pernambuco será realizado via Internet, por meio do site: **www.matricularapida.pe.gov.br** ou no link disponível no site da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (www.educacao.pe.gov.br), iniciando às 7h do dia 23/11/2022 e encerrando às 23h59min do dia 23/12/2022.

2.3. Deverá efetuar o Cadastro Escolar na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, no ano ou módulo compatível com a sua situação escolar, o(a) estudante que deseje ingressar :
I - no Ensino Fundamental regular;
II - no Ensino Médio regular; ou
III - na Educação de Jovens e Adultos.

2.4. Não será cobrado dos(as) candidatos(as) pagamento de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como para a efetivação da matrícula.

2.5. A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelos pais, ou responsável legal do(a) estudante menor, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

2.6. No ato da realização do Cadastro Escolar deverão ser prestadas as seguintes informações:

I - nome do(a) estudante e data de nascimento;
II - nome da mãe e/ou pai ou do(a) responsável legal;
III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;
IV - escola de origem e último período letivo cursado;
V - escola, período letivo e turno no qual pretende estudar;
VI - número de registro um dos documentos do(a) estudante relacionados abaixo:

a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Número de Identificação Social (NIS);
d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
VII - nome do(a) responsável pelas informações prestadas, conforme disposto no item 2.5.

2.7. Não será necessária a realização de Cadastro Escolar pelos(as) estudantes já matriculados(as) na Rede Estadual de Ensino, ou egressos(as) de escolas municipais que estejam cursando o 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental, ou os módulos IV e VIII (fases III e IV) da EJA Ensino Fundamental, no ano de 2022.

3. EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

3.1. A efetivação da matrícula dos(as) novos estudantes inscritos(as) no Cadastro Escolar, no período de 23/11/2022 a 23/12/2022, ocorrerá nas escolas, no período de 02/01/2023 a 13/01/2023.

3.2. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelos pais, ou responsável legal do(a) estudante menor, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a);
II - termo de responsabilidade assinado pelos pais, ou responsável legal do(a) estudante menor, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a), para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
III - termo de ciência referente ao tratamento dos dados do estudante (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018);
IV - ficha com questionário referente a Lei Estadual nº 17.398 de 16 setembro de 2021;
V - Histórico Escolar;
VI - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
VII - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
VIII - cópia do comprovante de residência com o CEP;
IX - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
X - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
XI - 1 (uma) foto 3x4 recente.

4. VAGAS NÃO OCUPADAS

4.1. As vagas que não foram ocupadas no período do Cadastro Escolar e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas retornarão para o site de matrícula e serão disponibilizadas para realização online, no período 18/01/2023 a 22/01/2023.

4.2. Os(as) estudantes que realizarem o Cadastro Escolar no período citado no item 2.2 deverão efetivar a matrícula na escola estadual para qual realizou o cadastro, no período de 24/01/2023 a 27/01/2023.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Terá vaga assegurada o(a) candidato(a) inscrito(a) que efetivar a matrícula no prazo estabelecido.

5.2. Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

5.3. As Escolas Estaduais, durante o seu horário de funcionamento, disponibilizarão os laboratórios de informática, bem como oferecerão o apoio de um profissional para dar as devidas orientações aos (às) candidatos (as) que desejam realizar o cadastro escolar.

5.4. Os procedimentos para a realização do cadastro escolar, e da matrícula estão definidos nas Orientações para matrícula 2023, divulgada no site: **www.matricularapida.pe.gov.br** ou no link disponível no site da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (**www.educacao.pe.gov.br**).

5.5. Essa chamada pública terá validade a partir de 23 de novembro de 2022, e deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

PORTARIA SEE-GGPE DE 18 DE 11 DE 2022

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 5702- Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, da servidora MARIA EUNICE DE ALBUQUERQUE RAMOS, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, IV, A, mat. 146.170-2, localizado na EREFEM Vigário João Inácio, Buíque, GRE Arcoverde, a partir de 01.04.2022. 1400005509.003109/2022-01.

Nº 5703- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Prisional a LUCIANO JOSÉ DA SILVA, contrato por tempo determinado, matrícula nº 440.788-1, carga horária de 150 h/a, localizado na Esc. Médico Rui do Rêgo Barros. GRE Metro Norte, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 16.08.2022. 1400005269.002441/2022-10.

Nº 5704- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Socioeducativa a HERCULANO DE LIMA SANTOS, contrato por tempo determinado, matrícula nº 424.073-1, carga horária de 200 h/a, localizado na Escola José Carlos Florêncio, GRE Caruaru, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 08.08.2022. 1400005455.002056/2022-75.

Nº 5705- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Socioeducativa a MARICELIA DIAS DA SILVA, contrato por tempo determinado, matrícula nº 411.841-3, carga horária de 200 h/a, localizado na Escola Ana Eufrasia Cabral de Moura, GRE Nazaré, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 08.07.2022. 1400005336.001547/2022-55.

Nº 5706- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Prisional a MARIA VANDA BESERRA CAVALCANTI, servidor efetivo, matrícula nº 250.077-9, carga horária de 200 h/a, localizada na Esc. Paulo Dantas Filho, município de Buíque, GRE Arcoverde, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 01.08.2022. 1400005509.002084/2022-10.

Nº 5707- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Socioeducativa a CARLOS ELERSON CORREIA DA PURIFICAÇÃO, contrato por tempo determinado, matrícula nº 423.575-4, carga horária de 200 h/a, localizado na Escola Ana Eufrásia Cabral de Moura. GRE Nazaré, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 01.07.2022. 1400005336.001538/2022-64.

Nº 5708- Atribuir a gratificação de exercício em Unidade Prisional a MARTA GONÇALVES DA SILVA, contrato por tempo determinado, matrícula nº 390.335-4, carga horária de 200h/a, localizado na Esc. Medico Rui do Rêgo Barros, GRE Metro Norte, considerando a Lei Complementar nº 495/2022, a partir de 05.06.2022. 1400005269.001915/2022-14.

Nº 5709- Dispensar, a pedido, GEMILTON TORRES CAVALCANTI, mat. 240.723-0, da função de Educ. de Apoio da EREFEM Nova Cruz, Semi-Integral Dupla Jornada, Igarassu, GRE Metro Norte, a partir de 29.12.2021. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005277.000092/2022-01).

Nº 5710- Atribuir a gratificação de localização especial para GEMILTON TORRES CAVALCANTI, Prof., LPE, II, D, mat. 240.723-0, localizada na EREFEM Nova Cruz, Igarassu, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Geografia, Semi-Integral Dupla Jornada, conforme Dec. nº 47.122, de 14.02.2019, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 29.12.2022. (1400005277.000092/2022-01).

PORTARIA SEE-GGPE DE 04 DE 11 DE 2022.

Retificar a Port. 1779, DO. 21.03.2018, referente a IVALDO FLAVIO ALVES MACHADO, mat.377.562-3. Onde se lê 01.02.2018; Leia-se 01.06.2017. 1400005269.002257/2022-70. Republicada por haver saído com incorreção.

PORTARIA SEE-GGPE DE 18 DE 11 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE-Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 5711- Designar MONICA SANTOS DE OLIVEIRA, mat. 391.992-7, para a função Gratificada de Supervisão-1, Símbolo FGS-1, na Gerência de Normatização e Supervisão do Sistema Estadual de Educação, GENSE/SECO, no período de 01.11 a 30.12.2022 em substituição a JAILSON TIBURTINO DOS SANTOS, mat. 303.169-1, que se encontra de Licença Prêmio e Férias. 1400003565.000057/2022-11.

Retificar a Port. 5647 de 16.11.2022, referente a AMURYA MYCHAEALLA SANTOS DOMINGUES, mat. 303.550-6. 1400005052.000017/2022-76. Onde se lê: A partir de 01.11.2022; Leia-se: A partir de 12.11.2022.

PORTARIA SEE-GGPE DE 18 DE 11 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, RESOLVE:

Nº 5712 Afastar de regência de classe em caráter temporário, JUDITE FELIX DE MOURA, matrícula nº 240.068-5, CPF nº 192.500.534-87, de acordo com o Laudo nº 130241 de 02/09/22 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 02/09/22, SEI nº1400005269002998/2022.

Nº 5713 Afastar de regência de classe em caráter temporário, CICERO JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula nº 258.308-9, CPF nº 667.745.194-15, de acordo com o Laudo nº 130252 de 02/09/22 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 02/09/22, SEI nº1400005455002347/2022.

Nº 5714 Afastar de regência de classe em caráter temporário, DANIELLY TEOFILO PIRES DE OLIVEIRA , matrícula nº 259.481-1/244.583-2, CPF nº 896.217.604-10, de acordo com o Laudo nº 124312 de 31/05/22 USPS-IRH-PE , por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 31/05/22, SEI nº1400005269002397/2022.

Nº 5715 Afastar de regência de classe em caráter temporário, ANA CLAUDIA PALHARES DE LIMA , matrícula nº 378.319-7, CPF nº 076.011.734-96, de acordo com o Laudo nº 131922 de 04/10/22 USPS-IRH-PE , por 120 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 04/10/22, SEI nº1400005455002414/2022.

Nº 5716 Afastar de regência de classe em caráter temporário, ERALDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 193.744-8, CPF nº 126.867.944-53, de acordo com o Laudo nº 19371 de 09/01/18 USPS-IRH-PE , por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 16/12/17, SEI nº1400005482002235/2022.

Nº 5717 Afastar de regência de classe em caráter temporário, ERALDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 193.744-8, CPF nº 126.867.944-53, de acordo com o Laudo nº 128961 de 18/08/22 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 18/08/22, SEI nº1400005482002113/2022.

Nº 5718 Afastar de regência de classe em caráter temporário, FERNANDA MARIA S CAVALCANTI, matrícula nº 275.272-7, CPF nº 039.597.564-61, de acordo com o Laudo nº 132602 de 13/10/22 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 13/10/22, SEI nº1400005509002781/2022.

Nº 5719 Afastar de regência de classe em caráter temporário, KLÉBIA POLLYANNA GUIMARÃES XAVIER, matrícula nº 254.225-0, CPF nº 027.728.954-83, de acordo com o Laudo nº 133589 de 25/10/22 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 22/08/2022, SEI nº1400005623000981/2022.

PORTARIA SEE-GGPE DE 18 DE 11 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, **RESOLVE:**

Nº 5720 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, TATIANA GUEDES DE S CAMPOS, matrícula nº 239.776-5, CPF nº 823.182.804-44, de acordo com o Laudo nº 130631 de 12/09/22 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 13/04/22, SEI nº1400005269002790/2022.

Nº 5721 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, REGINALDO SILVA, matrícula nº 264.081-3, CPF nº 427.235.154-00, de acordo com o Laudo nº 130870 de 15/09/22 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 12/08/22, SEI nº1400005455002371/2022.

PORTARIA SEE Nº 5722 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, tendo vista o disposto no parágrafo único, do art. 135, da lei nº 7.741 de 23/10/1978, RESOLVE:

I - Designar como ordenadores de despesa da UG 1400101 **GUILHERME BARBOSA DE CARVALHO**, CPF nº **032.967.564-85**, matrícula nº **452.062-9**.

II – Fica também autorizado os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias vinculadas ao CNPJ Nº 10.572.071/0001-12, Secretaria de Educação e Esportes, ficando determinado que qualquer dessas operações ocorra em conjunto de dois ordenadores.

III - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 5723 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Decreto nº 52.922, de 30 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do dia 31.05.2022 e da Lei 125 de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do dia 11.07.2008 e sua alteração através da Lei 364 de 30 de junho 2017, Art. 6º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do dia 01.07.2017, resolve Classificar o Porte das Escolas Estaduais do Ensino Integral, conforme tabela abaixo:

| GRE | MUNICÍPIO | CÓDIGO DO MEC | ESCOLA | PORTE / TURNO |
|---|--------------|---------------|--|-------------------------|
| GRE DEPUTADO ANTONIO NOVAES - FLORESTA | FLORESTA | 26040956 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DEPUTADO AFONSO FERAZ | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE MATA SUL - PALMARES | BARREIROS | 26097710 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL CENTRAL DE BARREIROS | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE METROPOLITANA NORTE | ABREU E LIMA | 26189585 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PASTOR ISAAC MARTINS RODRIGUES | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE SERTÃO CENTRAL - SALGUEIRO | SALGUEIRO | 26011344 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR URBANO GOMES DE SÁ | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - PETROLINA | PETROLINA | 26187965 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSORA MARIA WILZA BARROS DE MIRANDA | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - PETROLINA | CABROBÓ | 26191229 | ESCOLA TÉCNICA PROFESSORA MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |
| GRE SERTÃO DO MOXOTÓ IPANEMA - ARCOVERDE | ITAÍBA | 26191261 | ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA FERREIRA MARTINS | GRANDE PORTE - 3 TURNOS |

PORTARIA SEE Nº 5724 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, em obediência a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e alterações; a Lei nº 11.741/2008, referente à Educação Profissional e Tecnológica e a Resolução nº 01/2013 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco; através da Secretaria Executiva de Educação Profissional, torna público o Edital para Preenchimento de **100 (Cem)** vagas no Curso de Formação Básica em Música - Instrumento e Canto da **Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical**.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública, através de EDITAL, as inscrições para o Processo Seletivo de candidatos, com caráter classificatório e eliminatório, destinado ao preenchimento de **100 (cem)** no Curso de Formação Básica em Música - Instrumento Musical e Canto da Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical observadas as distribuições de vagas/lotação no item 10 do Edital.

Art. 2º. Instituir a Comissão Coordenadora responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução e da seleção, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência da Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional:

| Nome | Cargo | Matrícula |
|-----------------------------|---|-----------|
| Maria Araújo Medeiros Souza | Secretária Executiva de Educação Profissional | 237.883-3 |
| George Bento Catunda | Gerente Geral de Educação Profissional | 329.775-6 |
| Pollyanna de Lima Freire | Gestora das Escolas Técnicas | 314.368-6 |
| Murilo Apolinário da Silva | Gestor da ETE de Criatividade Musical | 303.515-8 |

Art. 3º. Designar o Gestor da Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical como representante da Comissão Coordenadora responsável pelo acompanhamento dos trabalhos referentes ao processo de seleção dos referidos cursos, em cada Unidade.

Art. 4º. Estabelecer o seguinte cronograma de execução:

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|--------------------|
| Divulgação do Edital do Processo Seletivo | 21 /11/2022 |
| Período de inscrição | 21/11 a 16/12/2022 |
| Divulgação da Lista dos(as) Aprovados(as) por Instrumento Musical e Canto por turnos. | 21/12/2022 |
| Recurso da Lista dos(as) Aprovados(as) por Instrumento Musical e Canto por turnos. | 22/12/2022 |
| Primeira classificação – Resultado Definitivo | 27/12/2022 |
| Período de matrícula da 1ª classificação | 02/01 à 09/01/2023 |
| Segunda classificação – Resultado | 10/01/2023 |
| Período de matrícula da 2ª classificação | 10/01 a 16/01/2023 |
| Início das aulas | 02/02/2023 |

Art. 5º. Delegar competência à Gestão da ETE de Criatividade Musical para a execução de todo o processo seletivo de que trata esta portaria, tais como:

- Elaboração do edital; inscrição do candidato;
- Aplicação e correção das provas; divulgação dos resultados;
- Todos os comunicados que se fizerem necessários.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho referente ao gozo de licença prêmio dos seguintes servidores: Em 18/11/2022

| SEI | NOME | MATRÍCULA | MESES | INÍCIO | DECÊNIO |
|---------------------------|---|-----------|-------|------------|---------|
| 1400003022.001603/2022-60 | ADRIANA CECILIA DANTAS CINTRA SIQUEIRA DOS SANTOS | 173.204-8 | 01 | 28/11/2022 | 1º |
| 1400003022.001627/2022-19 | GUIOLANDA DE FREITAS FERREIRA | 76.442-6 | 03 | 16/11/2022 | 3º |

| | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|-----------|----|------------|----|
| 1400004716.000033/2022-45 | JEMIMA QUEZIA FRUTUOSO DANTAS DE MELO | 305.939-1 | 01 | 16/11/2022 | 1º |
| 1400003051.000105/2022-52 | MARIA DE FATIMA CAVALCANTE ALVES | 136.554-1 | 02 | 07/11/2022 | 3º |
| 1400004087.000820/2022-41 | ROSANGELA DE SOUSA | 256.055-0 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| 1400003092.000190/2022-72 | TELMA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA | 135.758-1 | 02 | 01/12/2022 | 3º |

GRE MATA SUL - PALMARES – SEI 1400005365.001352/2022-68

| NOME | MATRÍCULA | MESES | INÍCIO | DECÊNIO |
|------------------------------------|-----------|-------|------------|---------|
| ALCIONE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE | 257.777-1 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| CICERA ROBERTA OLIVEIRA ALVES | 124.409-4 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| DAYSE MORGANA GOUVEIA SANTOS | 256.983-3 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| DEMOCRITO SILVERIO DA SILVA FILHO | 257.105-6 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| EDVALDO DAS NEVES DE LIMA | 174.085-7 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| EDVALDO DAS NEVES DE LIMA | 189.588-5 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| EUFROSINA PINTO DE MIRANDA NETA | 256.003-8 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| FELIX LEONARDO DE LIMA | 175.275-8 | 01 | 01/12/2022 | 2º |
| JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA | 172.721-4 | 01 | 02/12/2022 | 2º |
| LINDINALVA PATRICIA DA SILVA SOUZA | 255.575-1 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| MARIA BETANIA ARANTES LINO | 122.135-3 | 01 | 02/12/2022 | 3º |
| MARIA ESTER DE MENEZES | 127.427-9 | 01 | 01/12/2022 | 2º |
| MARIA JEANE DOS SANTOS | 157.972-0 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| MARIA MARLENE SILVA DE LIMA | 106.365-0 | 01 | 02/12/2022 | 3º |
| MARIA SOLANGE SILVA BARROS | 303.609-0 | 02 | 01/12/2022 | 1º |
| MARISA NUNES MIRANDA | 114.454-5 | 01 | 02/12/2022 | 4º |
| RUBIAM FRANCISCA DAS NEVES | 142.824-1 | 01 | 02/12/2022 | 1º |
| VERA LUCIA DA HORA | 114.476-6 | 01 | 02/12/2022 | 4º |
| VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE PESSOA | 174.747-9 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| VILMAR ANTONIO CARVALHO DA SILVA | 161.430-4 | 01 | 06/12/2022 | 2º |

GRE SERTÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO - FLORESTA – SEI 1400005594.002373/2022-05

| NOME | MATRÍCULA | MESES | INÍCIO | DECÊNIO |
|--|-----------|-------|------------|---------|
| ANASTÁCIA DE MENEZES NOVAES FERRAZ SILVA | 138.285-3 | 01 | 01/12/2022 | 2º |
| JOSILENE DE SOUZA MORAIS MENEZES | 156.352-1 | 01 | 01/12/2022 | 2º |
| MARCIA MARIA DA SILVA RODRIGUES | 257.186-2 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| MARIA DAS GRAÇAS GOMES CALAÇA MENEZES | 172.873-3 | 01 | 01/12/2022 | 2º |
| RELVA MERCIA TORRES RORIZ PIRES | 175.540-4 | 01 | 01/12/2022 | 1º |

GRE SERTÃO DO ARARIPE - ARARIPINA – SEI 1400005651.001809/2022-17

| NOME | MATRÍCULA | MESES | INÍCIO | DECÊNIO |
|--|-----------|-------|------------|---------|
| MARIA ELENILDA PEREIRA SANTOS PESSOA | 256.138-7 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| MARIA RODRIGUES MONTEIRO NETA DE SOUZA | 191.355-7 | 01 | 01/12/2022 | 2º |

GRE AGRESTE CENTRO NORTE - CARUARU – SEI 1400005455.002823/2022-46

| NOME | MATRÍCULA | MESES | INÍCIO | DECÊNIO |
|--|-----------|-------|------------|---------|
| ELIONALDO JOSÉ DA SILVA | 154.490-0 | 01 | 02/12/2022 | 2º |
| GEANE MARIA FEITOSA DE CARVALHO | 174.131-4 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| LAUDICEA ROSSANE FLÔRENCIO INTERAMINENSE | 179.094-3 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| MARIA ELIZABETH DE SOUZA TABOSA PINHEIRO | 174.264-7 | 01 | 01/12/2022 | 1º |
| SIDICLEIA GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA | 239.829-0 | 01 | 01/12/2022 | 1º |

TORNAR SEM EFEITO:

O gozo de licença prêmio de 06 meses a partir de 01/07/2021 de HELTON FERNANDO DA SILVA, matrícula 302.776-7, publicado no D.O.E. de 16/10/2021, considerando que não foi usufruído o período, conforme ratificado pelo Gerente da Regional através do Ofício nº 854/2022. SEI: 1400005565.003660/2022-71

Os gozos de licença prêmio de 02 meses a partir de 02/08/2021 e 02 meses a partir de 02/05/2022 de JOSELEIDE MARIA F. BRAGA, matrícula 174.599-9, publicados no D.O.E. de 23/09/2021 e no D.O.E. de 30/04/2022, considerando que existe comprovação que não foi usufruído o período, conforme ratificado pelo Gerente da Regional através do Ofício nº 485/2021. SEI: 1400005424.001902/2022-05

A concessão de licença prêmio do 4º decênio, publicada no D.O.E. de 18/11/2022 de ZELIA CRISTINA LUSTOSA RORIZ, matrícula 117.375-8 considerando que foi publicado antes da data. SEI: 1400005293.005075/2022-53

RETIFICAÇÃO

A concessão de licença prêmio da servidora SILVANA MARIA DE FATIMA DA SILVA, matrícula 160.604-2, anteriormente publicada no D.O.E. de 14/03/2020, conforme a solicitação: onde se lê 2º DECÊNIO, leia-se 3º DECÊNIO. Onde se lê 13/03/2010, leia-se 12/03/2020. SEI: 1400003022.000614/2020-61.

A concessão de licença prêmio da servidora ANDREA IRIS RIBEIRO MACIEL, matrícula 163.708-8, anteriormente publicada no D.O.E. de 18/11/2022, conforme a solicitação: onde se lê: ANDREA IRIS MACIEL CARDIM, leia-se: ANDREA IRIS RIBEIRO MACIEL. Sei: 14000110005174.000096/2022-09

LICENÇA NOJO

| DEFIRO NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART.170, DA LEI Nº 6.123/68, 08 (OITO) DIAS. | | | |
|---|---------------------------|-----------|------------|
| SEI | NOME | MATRÍCULA | INICIO |
| 1400005526.001396/2022-06 | MONICA CORREIA DOS SANTOS | 303.254-0 | 28/10/2022 |

LICENÇA GALA

| DEFERIMENTO do pedido, nos termos do art. 170, inciso I, da Lei 6.123/68, pelo período de 8 (oito) dias. | | | |
|--|------------------------|-----------|------------|
| SEI | NOME | MATRÍCULA | INICIO |
| 1400005706.003845/2022-24 | DAIANY DE CASTRO SOUZA | 396.373-0 | 04/11/2022 |

LICENÇA PATERNIDADE

| DEFIRO NOS TERMOS DO ART.1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 471/2021, 20 (VINTE) DIAS. | | | |
|--|-----------------------------|-----------|------------|
| SEI | NOME | MATRÍCULA | INICIO |
| 1400005424.001955/2022-18 | FERNANDO RIBEIRO DA SILVA | 244.571-9 | 08/11/2022 |
| 1400005706.003823/2022-64 | RIVANILDO NOGUEIRA DA SILVA | 379.293-5 | 27/10/2022 |

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder em 18/11/2022.

| SEI | NOME | MATRÍCULA | DECÊNIO | A PARTIR DE |
|---------------------------|---|-----------|---------|-------------|
| 1400005293.005203/2022-69 | ALBENILDO NEVES DE LIMA | 251.645-4 | 1º | 27/06/2016 |
| 1400003022.001624/2022-85 | CLEONICE NOGUEIRA FERRAZ PORPINO ESTRUC | 106.396-0 | 4º | 04/06/2021 |
| 1400005293.005248/2022-33 | DEBORA CAVALCANTE DE MOURA CLEMENTE | 276.729-5 | 1º | 11/12/2020 |
| 1400005623.001027/2022-15 | ELADIO ALVES DOS SANTOS | 257.832-8 | 1º | 04/12/2016 |
| 1400005246.000183/2022-03 | ELY ODORICO PESTANA | 299.842-4 | 1º | 28/01/2020 |
| 1400005594.002366/2022-03 | EVELINY XAVIER LIMA | 270.870-1 | 1º | 22/07/2018 |
| 1400005293.005204/2022-11 | FABIO ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA | 255.219-1 | 1º | 02/09/2016 |
| 1400003022.001601/2022-71 | FLÁVIA BETANIA VITORINO ALVES SOUZA | 161.153-4 | 1º | 30/05/2019 |
| 1400005623.001023/2022-29 | GLEYCIEDA TAVARES NUNES PEREIRA | 302.766-0 | 1º | 15/02/2020 |
| 1400003022.001626/2022-74 | GUIOLANDA DE FREITAS FERREIRA | 76.442-6 | 3º | 12/09/2015 |
| 1400005526.001378/2022-16 | JANAINA DA SILVA ROSA DOS SANTOS | 244.281-7 | 1º | 22/06/2015 |
| 1400005269.003647/2022-67 | JOSE NILDO FILHO | 136.422-7 | 3º | 16/06/2016 |
| 1400005706.003826/2022-06 | JOSENEIDE LIMA MEDRADO | 301.782-6 | 1º | 06/02/2020 |
| 1400005336.002867/2022-22 | MARIA CONCEICAO DA SILVA | 263.587-9 | 1º | 11/02/2018 |
| 1400005336.002865/2022-33 | MARIA JOSE DE OLIVEIRA AMARAL SOUSA | 302.077-0 | 1º | 06/02/2020 |
| 1400005424.001944/2022-38 | MARIA SALOME BEZERRA SOARES | 164.774-1 | 2º | 23/02/2011 |
| 1400005424.001944/2022-38 | MARIA SALOME BEZERRA SOARES | 164.774-1 | 3º | 21/02/2021 |
| 1400005509.003177/2022-61 | ROSA MARIA BARBOZA DE MELO | 317.673-8 | 1º | 11/02/2020 |
| 1400005706.003810/2022-95 | ROSANGELA NUNES DO NASCIMENTO | 163.118-7 | 3º | 13/10/2020 |
| 1400005395.000353/2022-38 | TARCISIO CANDIDO XAVIER | 268.223-0 | 1º | 08/04/2018 |
| 1400005293.005208/2022-91 | WILLIAMS GOMES DA SILVA | 256.841-1 | 1º | 20/10/2016 |

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

PORTARIA SF Nº 158, DE 18.11.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 49, de 31.1.2003, **RESOLVE**: Art. 1º Dispensar Narciso Pereira da Silva Filho, matrícula 383.549-9, das atividades da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, da Superintendência de Gestão de Pessoas, com efeito retroativo a 01.10.2022.

Art.2º Designar Narciso Pereira da Silva Filho, matrícula nº 383.549-9, para exercer as atividades da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, da Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias, a partir de 10.11.2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

DIRETORIA GERAL DA II REGIÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 048/2022
CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS

A Diretoria Geral da II Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, **intima** o(s) sujeito(s) passivo(s) a seguir identificado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher o crédito tributário apurado por meio do(s) lançamento(s) de ofício objeto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) respectivamente indicado(s) ou impugnar o lançamento. Esgotado o referido prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento ou a impugnação do lançamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

| Sujeito passivo | Cacepe/CPF | Endereço | Número do Processo |
|-----------------|------------|---|----------------------|
| AR PEIXOTO ME | 0470348-07 | AVENIDA DOM PEDRO II N. 61, SANTA LUZIA, ARCOVERDE - PE | 2022.000008314156-13 |

Caruaru, 18 de Novembro de 2022.

DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO
Diretor

EDITAL DBF Nº 209/2022**CREDENCIAMENTO PRODEAUTO**

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.484, de 29.06.2008, do art. 3º do Decreto nº 41.934, de 20.07.2015 e no art. 3º da Portaria SF nº 192, de 05.11.2015, observando o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de acordo com informações fiscais, resolve credenciar o contribuinte **AVELLOZ MOTOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 02.035.825/0001-77 e CACEPE nº 0347021-05, processo nº 1500000073.001774/2022-12, tendo seus efeitos a partir de 01/12/2022. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 18 de novembro de 2022.

Stephanie Christini Gomes Pereira
Diretora

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC**EDITAL Nº 188/2022**

CREDENCIAMENTO PARA NÃO ANTECIPAÇÃO DO ICMS E UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE A OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para fruição do benefício fiscal de que tratam o Decreto nº 28.247, de 17.08.2005, e a Portaria SF nº 130, de 30.07.2010. O prazo máximo de fruição do benefício fiscal concedido por este Edital é 31/12/2032, conforme Decreto 53.944, de 07.11.2022.

| Processo | Nome Empresarial | CNPJ | Cacepe |
|----------------------|---|--------------------|------------|
| 2022.000007231645-40 | AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI | 35.854.418/0001-40 | 0866810-87 |
| 2022.000006412446-05 | ARSERVE PHARMA EPP LTDA | 43.519.181/0001-70 | 0990812-96 |

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2022.

Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor DPC

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

TATE: 01.181/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000006926027-93. INTERESSADO: VILA BELA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. CACEPE: 0319486-85. CNPJ: 07.105.859/0001-04. ADOVADO: DR. WALTER GOMES D'ANGELO, OAB/PE Nº 23.359. DECISÃO JT Nº 1405/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. AUTO VÁLIDO. NULIDADES REJEITADAS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. POSTO REVENDEDOR. FALTA DE REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES DA NOTA FISCAL ELETTRONICA. AJUSTE SINIEF Nº 07/2005. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSORIA CONFIGURADA. MULTA DE 5% DO VALOR DA OPERAÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INC. III, ALÍNEA "K", ITEM 2, DA LEI Nº 11.514/1997 ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. PROCEDÊNCIA. 1. Constatamos nos autos a indicação expressa dos dispositivos legais infringidos e que amparam o lançamento, bem como a descrição suficiente da infração cometida, além de toda documentação indispensável para conformação e compreensão do lançamento, inclusive notas fiscais de aquisição de combustíveis destinadas ao autuado e que serviram de fundamento para lavratura do lançamento, sendo, portanto, cumpridas todas as exigências formais para a lavratura do Auto de Infração, consoante previsto art. 142 do CTN e art. 28 da Lei do PAT. 2. As leis nº 12.462/03 e Lei nº 9.847/99, possuem naturezas não tributárias e não se aplicam ao presente caso, razão pela qual deve ser aplicada lei nº 11.514/97, que "Dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária". 3. Alegações de inconstitucionalidade, ilegitimidade e de ofensa a princípios constitucionais não apreciadas, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. 4. "A responsabilidade por infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza e extensão dos seus efeitos", consoante art. 3º da Lei nº 11.514/97 e art. 136 do CTN. 5. No caso em tela, ficou demonstrado com a documentação fiscal pertinente, que o contribuinte autuado, embora estivesse obrigado, não registrou a confirmação das operações de aquisição de combustíveis, no prazo de 20 (vinte) dias após a saída das mercadorias, conforme determina o inciso V, da Cláusula décima quinta-A, inciso II, alínea "a", da Cláusula décima quinta-B e inciso I, alínea "b", do ANEXO II, do AJUSTE SINIEF Nº 07/2005, fato que configura descumprimento da obrigação acessória, cuja penalidade de multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação está prevista no art. 10, III, "k", Item 2, da Lei nº 11.514/97. **DECISÃO: Rejeito as preliminares de nulidades e julgo procedente o lançamento para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R\$ 2.283.814,57 (Dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quatorze reais, cinquenta e sete centavos), nos termos do art. 10, III, "k", Item 2, da Lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.145/22-3. PROCESSO: 2021.000001084411-19. INTERESSADO: SILVIO C O DE ANDRADE COZINHA INDUSTRIAL E DEPOSITO DE MERCADORIAS. CACEPE: 0829205-16.CNPJ: 33.683.516/0001-37. ADOVADO: DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180, E RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL Nº 8.914. DECISÃO JT Nº 1406/2022 (04). EMENTA: ICMS. PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO DE DEFESA. COMUNICAÇÃO POR DTE. SIMPLES NACIONAL. OBRIGATORIEDADE SOMENTE A PARTIR DE 1º/05/2022. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. DEFERIMENTO. 1. A reabertura de prazo de defesa é um direito assegurado ao contribuinte, desde que preenchido os requisitos legais constantes no art. 15, caput, e §2º da Lei n. 10.654/91. Assim, comprovados motivo da alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cerceador do direito de defesa, deve ser assegurado ao contribuinte novo prazo para apresentar sua defesa. 2. A utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE como meio eletrônico para a comunicação com os contribuintes inscritos no CACEPE na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrado no Simples Nacional, somente tornou-se obrigatória a partir de 1º de maio de 2022, conforme Inc. V do art. 1º da Portaria SF 050/2018. Destarte, considerando que contribuinte é empresa do Simples Nacional e tendo em vista não constar nos autos a opção pelo DTE feita pelo autuado, a notificação realizada em 16/11/2020 deveria ter sido feita pessoalmente e não por meio eletrônico. 3. Dessa forma, a notificação irregular implicou no cerceamento do direito de defesa, razão pela qual, o pedido de reabertura do prazo deve ser deferido. **DECISÃO: Defiro o pedido de reabertura do prazo de defesa. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.306/22-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000008166371-19. INTERESSADO: SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE LTDA. CACEPE: 0707079-95.CNPJ: 27.070.355/0001-03. DECISÃO JT Nº 1407/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS INIDONEAS. OPERAÇÕES FICTÍCIAS. RECONHECIMENTO PARCIAL. OMISSÃO COMPROVADA. PROCEDÊNCIA. 1. Com relação à parte do imposto reconhecida e parcelada, no valor R\$ 52.420,96 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN. 2. No caso em análise, ficou demonstrado que o contribuinte autuado realizou operações simuladas/fictícias com notas fiscais inidoneas, portanto, com infração ao Artigo 77-A inciso II alínea "b" e inciso VI § 1º e 2º do Decreto 14.876/91 e Artigo 115, II e VII, Artigo 120 e Artigo 129 incisos I e IX, do Decreto 44.650/17; Artigo 119, inciso II, "F" do Decreto 14.876/91 e Artigo 118 e 145 do Decreto 44.650/17, fato que implica na ocorrência da circulação das mercadorias e, por conseguinte, na falta de recolhimento do imposto, conforme denunciado pelo autuante, razão pela qual o lançamento deve ser julgado procedente. **DECISÃO: Encerro o processo quanto à parte reconhecida e julgo procedente o lançamento remanescente para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 18.166,41 (dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) com a multa de 90% (noventa por cento), acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.470/22-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000000193737-58. INTERESSADO: A. M. JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA. CACEPE: 0740321-60.CNPJ: 08.184.364/0002-61. DECISÃO JT Nº 1408/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. DOMICÍLIO ELETRÔNICO. CIÊNCIA TÁCITA VÁLIDA. NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA INTEMPESTIVA. 1. Auto de infração lavrado em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 005-1, no valor original de R\$ R\$ 41.744,95 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao período 12/2017. 2. Quanto à alegação de nulidade do Auto por suposta invalidade/falta da ciência/notificação, esta não deve prosperar, visto ter sido comprovada a ciência tácita automática (Registro de Ciência nº 2022.000000667064-41 referente ao processo em apreço nº 2022.000000193737-58) conforme disponibilizada no domicílio tributário eletrônico do contribuinte autuado em 17/01/2022, com início da contagem do prazo para defesa após 10 dias, a saber 26/01/2022, nos termos do art. 13, §1º c/c Art. 21-B, inciso II, da Lei Estadual nº 10.654/91. 3. No caso presente, o contribuinte autuado tomou ciência tácita do auto de infração no dia 26/01/2022 (quarta-feira). Assim, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 27/01/2022 (quinta-feira), e terminou dia 25/02/2022 (sexta-feira). Ocorre que, a presente impugnação somente foi apresentada no dia 12/05/2022 (fl.05), quando já havia transcorrido o prazo de 30 dias previstos no Inc. I do art. 14 da Lei 10.654/91, sendo, portanto, extemporânea, razão pela qual não pode ser conhecida. **DECISÃO: Não conheço da defesa, visto ser intempestiva. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.471/22-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000000194052-18. INTERESSADO: A. M. JUNIOR COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA. CACEPE: 0740321-60. CNPJ: 08.184.364/0002-61. DECISÃO JT Nº 1409/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. DEFESA INTEMPESTIVA. FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. PREJUÍZO AO AMPLO DIREITO DE DEFESA. AUTO NULO. 1. A clareza, a descrição minuciosa dos fatos, bem como os livros e documentos fiscais que serviram de base à constituição do crédito, são elementos indispensáveis à validade do Auto de Infração, conforme o art. 28, da Lei nº 10.654/91. 2. Cabe à autoridade autuante conformar os autos com todos os documentos que embasaram a apuração do imposto devido e comprovar com documentação contábil-fiscal a conduta irregular do contribuinte, visto que o ônus da prova pertence a quem acusa. 3. Embora o presente lançamento cuide de presunção de omissão de saída, decorrente da ausência de registro das notas fiscais de aquisição no Livro de Registro de Entradas (LRE), a autoridade autuante não apresenta sequer o respectivo LRE. Assim, em flagrante desobediência ao disposto no art. 28, inv. I e V, e art. 6º, I, da Lei nº 10.654/91, o auto de Infração não veio instruído com a documentação que serviu de base à constituição do crédito tributário, o que compromete a liquidez e certeza do crédito lançado, não sendo possível realizar qualquer julgo de valor quanto à matéria denunciada, razão pela qual, em face do prejuízo ao amplo direito de defesa do contribuinte autuado, o referido Auto de Infração deve ser cancelado. **DECISÃO: Julgo nulo o lançamento. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.529/22-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000006223150-86. INTERESSADO: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0281899-06.CNPJ: 61.586.558/0016-71. ADOVADO: DR. ÁLVARO LUCASECHI LOPES, OAB/SP Nº 237.759. DECISÃO JT Nº 1410/2022 (04) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS INTERNAS. MERCADORIAS NÃO DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS. IDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÕES FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Auto de Infração lavrado em razão da suposta falta de recolhimento de ICMS, no valor original de R\$ 57.886,05 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), referente aos períodos fiscais de 10/2016, 12/2016, 04/2017 a 09/2017, 02/2018 e 05/2018, decorrentes da inidoneidade das notas fiscais cujas mercadorias não haviam sido internalizadas e, por conseguinte, da presunção de saídas internas tributáveis, conforme o previsto no artigo 32 da Lei 11.514/97. 2. No caso em tela, ficou demonstrado pela defesa - com a documental fiscal pertinente acostada aos autos (DANFE's, LRS e RAICMS, fls. 50 a 156), com as quais a autoridade autuante concorda em sede de Informação Fiscal (159) que notas fiscais autuadas não possuíam destinatários localizados na Zona Franca de Manaus, portanto, não configurada a infração ao art. 129, inc. IV do Decreto 44.650/17, razão pela qual foi elidida a presunção de omissão de saídas internas tributáveis prevista no artigo 32 da Lei 11.514/97. **DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento.** Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.499/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000001669003-61. INTERESSADO: PERTEC PERFORACOES TECNICAS LTDA. CACEPE: 0101103-05 E 0231434-79 CNPJ: 08.812.893/0001-81. DECISÃO JT Nº 1411/2022 (04) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LRE. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. MERCADORIAS DEVOLVIDAS. NOTA REGISTRADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Auto de Infração lavrado em razão da suposta falta de recolhimento de ICMS, código 005-1, no valor original de R\$ 5.288,57 (Cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente ao período fiscal de 12/2018, decorrentes da presunção de omissão de saídas. 2. Ficou demonstrado pela defesa - com a documental fiscal pertinente acostada aos autos (cópias das Notas Fiscais de devolução e Livros Registro de Entrada, fls. 011 a 026), com as quais a autoridade autuante concorda em sede de Informação Fiscal (28/29) que as notas fiscais apontadas na denúncia estão devidamente escrituradas ou refere-se à mercadoria que foram devolvidas, razão pela qual foi elidida a presunção de omissão de saídas. **DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento.** Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.312/21-5. AI SF Nº 2019.000002474577-21. INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. CACEPE: 0349334-25. CNPJ: 47.508.411/1365-62. ADOVADOS: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB/PE Nº 42.838); TATIANE A. MORA XAVIER (OAB/SP Nº 243.665); VANDERLEI DE SOUZA JÚNIOR (OAB/SP Nº 329.012). DECISÃO JT Nº 1412/2022(06) EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS DÉBITOS DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERESTADUAIS. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de lançamento decorrente da não escrituração dos débitos destacados nas notas fiscais de saídas interestaduais, emitidas nos períodos de 10/2014 a 11/2017. 2. Ausência de causa de nulidade formal. Não demonstração dos elementos que prejudicariam a compreensão do Auto de Infração. O lançamento está devidamente motivado e amparado em acervo probatório suficiente à caracterização da infração. 3. O prazo de 30 dias para a impugnação, previsto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei do PAT, é razoável sob a perspectiva do devido processo legal. Ademais, a mesma foi apresentada com uma antecedência de 7 (sete) dias do seu termo final. 4. Alegada não incidência do ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, tal como preconizado na Súmula nº 166, do STJ. Precedentes jurisprudenciais sem efeito vinculante na órbita administrativa. Autonomia das instâncias de julgamento. Pendência, no STF, dos Embargos de Declaração na ADC nº 49/RN, com efeitos vinculantes. Reconhecimento, até a decisão final, da validade e eficácia de todas as disposições legais que disciplinaram o assunto à época dos fatos geradores em questão. 6. A existência de saldo credor acumulado suficiente à quitação do crédito tributário, ora contestado, é absolutamente irrelevante, pois aquele só pode ser utilizado na via escritural. **DECISÃO: ante o exposto, julgo o lançamento PROCEDENTE**, declarando-se devido o imposto no valor original de R\$ 444.593,28

(quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), que deve ser acrescido da multa de 70%, prevista no art. 10, inciso VI, alínea "b", da Lei de Penalidades, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. **Em 16.11.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

TATE: 00.313/21-1. AI SF Nº 2019.000002474804-62. INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. CACEPE: 0349334-25. CNPJ: 47.508.411/1365-62. ADOVADOS: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB/PE Nº 42.838); TATIANE A. MORA XAVIER (OAB/SP Nº 243.665); VANDERLEI DE SOUZA JÚNIOR (OAB/SP Nº 329.012). DECISÃO JT Nº 1413/2022(06) EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DOS DÉBITOS DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS INTERNAS. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de lançamento decorrente da não escrituração dos débitos destacados nas notas fiscais de saídas internas, emitidas nos períodos de 05/2014 a 11/2017. 2. Ausência de causa de nulidade formal. Não demonstração dos elementos que prejudicariam a compreensão do Auto de Infração. O lançamento está devidamente motivado e amparado em acervo probatório suficiente à caracterização da infração. 3. O prazo de 30 dias para a impugnação, previsto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei do PAT, é razoável sob a perspectiva do devido processo legal. Ademais, a mesma foi apresentada com uma antecedência de 7 (sete) dias do seu termo final. 4. Alegada não incidência do ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, tal como preconizado na Súmula nº 166, do STJ. Precedentes jurisprudenciais sem efeito vinculante na órbita administrativa. Autonomia das instâncias de julgamento. Pendência, no STF, dos Embargos de Declaração na ADC nº 49/RN, com efeitos vinculantes. Reconhecimento, até a decisão final, da validade e eficácia de todas as disposições legais que disciplinaram o assunto à época dos fatos geradores em questão. 5. A existência de saldo credor acumulado suficiente à quitação do crédito tributário, ora contestado, é absolutamente irrelevante, pois aquele só pode ser utilizado na via escritural. **DECISÃO: ante o exposto, julgo o lançamento PROCEDENTE**, declarando-se devido o imposto no valor original de R\$ 384.560,65 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), que deve ser acrescido da multa de 70%, prevista no art. 10, inciso VI, alínea "b", da Lei de Penalidades, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. **Em 16.11.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

TATE: 00.314/21-8. AI SF Nº 2019.000002990371-60. INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. CACEPE: 0349334-25. CNPJ: 47.508.411/1365-62. ADOVADOS: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB/PE Nº 42.838); TATIANE A. MORA XAVIER (OAB/SP Nº 243.665); VANDERLEI DE SOUZA JÚNIOR (OAB/SP Nº 329.012). DECISÃO JT Nº 1414/2022(06) EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. CÁLCULO DO ICMS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. NÃO DESTAQUE OU DESTAQUE A MENOR DO IMPOSTO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS PROPRIEDADES TERAPÊUTICAS E PROFILÁTICAS DAS MERCADORIAS ENQUADRADAS NA SUBPOSIÇÃO 33.05 DA NCM. TRATAMENTO FAVORECIDO QUE DEPENDE DA ESPECÍFICA NATUREZA DA MERCADORIA. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de lançamento decorrente da ausência de destaque e apuração do ICMS ou da utilização de alíquotas inferiores à legalmente estabelecidas, em operações internas de circulação de mercadorias. 2. Ausência de causa de nulidade formal. Não demonstração dos elementos que prejudicariam a compreensão do Auto de Infração. O lançamento está devidamente motivado e amparado em acervo probatório suficiente à caracterização da infração. 3. O prazo de 30 dias para a impugnação, previsto no art. 14, inciso I, alínea "a", da Lei do PAT, é razoável sob a perspectiva do devido processo legal. Ademais, a mesma foi apresentada com uma antecedência de 7 (sete) dias do seu termo final. 4. Em se tratando de operações de circulação das "preparações capilares", enquadradas na subposição nº 33.05 da NCM, para a aplicação da alíquota de 17%, nos termos do Anexo 6 c/c art. 25, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 14.876, de 1991, é mister comprovar as efetivas propriedades terapêuticas e profiláticas de tais mercadorias, visto inexistir subposição específica que as abranja, a exemplo do ocorria na NBM. 5. Alegada não incidência do ICMS nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, tal como preconizado na Súmula nº 166, do STJ. Precedentes jurisprudenciais sem efeito vinculante na órbita administrativa. Autonomia das instâncias de julgamento. Pendência, no STF, dos Embargos de Declaração na ADC nº 49/RN, com efeitos vinculantes. Reconhecimento, até a decisão final, da validade e eficácia de todas as disposições legais que disciplinaram o assunto à época dos fatos geradores em questão. 6. A existência de saldo credor acumulado suficiente à quitação do crédito tributário, ora contestado, é absolutamente irrelevante, pois aquele só pode ser utilizado na via escritural. **DECISÃO: ante o exposto, julgo o lançamento PROCEDENTE**, declarando-se devido o imposto no valor original de R\$ 192.873,14 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), que deve ser acrescido da multa de 70%, prevista no art. 10, inciso VI, alínea "a", da Lei de Penalidades, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. **Em 16.11.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

TATE: 01.203/22-3. AI SF Nº 2021.000006186263-66. INTERESSADO: LEOTEX DENIM PREMIUM LTDA. CACEPE: 0385364-04. CNPJ: 11.173.344/0001-19. ADOVADAS: ANA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO (OAB/PE Nº 27.249); CARLA ÁLVARES DOS SANTOS (OAB/SP Nº 442.302). DECISÃO JT Nº 1415/2022(06) EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALORES A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL. NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO CANCELADA. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE DANO FINANCEIRO AO TITULAR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FATOS NÃO ILIDOS PELA DEFESA. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. Trata-se de lançamento lastreado na acusação de uso indevido de créditos fiscais, apropriados a maior ou em situações de vedação de uso. 2. Inexiste, no Direito Tributário, qualquer vinculação entre a cobrança de ofício do crédito tributário e a configuração de dano financeiro ao Ente Público. Irrelevância, para a confirmação da existência da obrigação tributária, de eventual direito à restituição de indébito tributário. 3. Requisito essencial ao reconhecimento do direito ao crédito fiscal de ICMS: entrada, real ou simbólica da mercadoria sujeita à prévia incidência do imposto, no estabelecimento do adquirente. 4. A exigência de pagamento do ICMS antecipado, quando assim exigido pela legislação estadual, é condição adicional, mas não excluyente daquela. 5. O próprio fornecedor nega a ocorrência de circulação da mercadoria, sendo válido afirmar que o crédito não poderia, realmente, ser utilizado pelo autuado. 6. Ademais, não foi comprovada a suposta intempestividade do cancelamento da nota fiscal, visto que o documento acostado à fl. 32 consignava apenas a data e o horário da autorização do evento (cancelamento) pela autoridade fazendária do Estado de Minas Gerais, e não a data da solicitação de cancelamento. 7. Não demonstrada a necessidade de realização de diligências ulteriores. 8. Alegações quanto à suposta inconstitucionalidade das normas relativas à correção monetária e ao caráter confiscatório da multa e juros aplicados que não podem ser analisadas em sede administrativa, por óbice do § 10, do art. 4º, da Lei do PAT. **DECISÃO: ante o exposto, julgo o lançamento PROCEDENTE**, declarando-se devido o imposto no valor original de R\$ 14.805,98 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), que deve ser acrescido da multa de 90%, prevista no art. 10, inciso V, alínea "f", da Lei de Penalidades, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. **Em 16.11.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

TATE: 00.996/15-7. AI SF Nº 2015.000000726113-64. INTERESSADO: PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA. CACEPE: 0385154-07. CNPJ: 09.647.026/0011-72. ADOVADO: JOSÉ EMERSON DE QUEIROZ (OAB/PE Nº 15.283). DECISÃO JT Nº 1416/2022(06) EMENTA: ICMS-FRONTIEIRAS. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. RETENÇÃO PARCIAL, PELO SUBSTITUTO, DO ICMS-ST COM LIBERAÇÃO DA CADEIA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. APLICABILIDADE DO PREGO MÁXIMO AO CONSUMIDOR – PMC - PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. 1. Utilização de notas fiscais eletrônicas como meio de prova. 2. Responsabilidade do adquirente pelo recolhimento de valores não pagos pelo contribuinte originalmente substituído em operações interestaduais. 3. Adoção de preço máximo ao consumidor para fixação da base de cálculo. 4. Precedentes: Acórdão Pleno nº 132/2018(11); Acórdão Pleno nº 133/2018(11); Acórdão Pleno nº 59/2019(02); Acórdão Pleno nº 167/2019(02). **DECISÃO: ante o exposto, julgo o lançamento PROCEDENTE**, declarando-se devido o imposto no valor original de R\$ 97.508,48 (noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos), que deve ser acrescido da multa de 60%, prevista no art. 10, inciso XV, alínea "i", da Lei de Penalidades, conforme readequação *ex officio*, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. **Em 16.11.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

PROCESSO TATE: 01.274/22-8. PROCESSO SF: 2021.000003525845-19. PROCESSO ICD: 2022.00000932678-26. PROCESSO ICD: 2022.000001756991-50. INTERESSADO: MARIA GORETTE CORDEIRO CAVALCANTI DA SILVA. DECISÃO JT Nº 1417/2022(16). EMENTA: ICD. REVISÃO DO LANÇAMENTO. CRITÉRIO JURÍDICO DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. O ICD É CALCULADO SOBRE O VALOR DOS BENS NA DATA DA AVALIAÇÃO. VALIDADE DO LANÇAMENTO. Na sociedade em conta de participação, o contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade. Desse modo, não produz efeito perante o fisco para fins de se eximir do pagamento do imposto devido. Quanto ao critério de adoção da base de cálculo, diz a Lei 13.974/2009 que deve ser considerado o valor venal do bem ou direito na data em que forem apresentadas à SEFAZ as informações relativas ao lançamento do imposto. Assim, se o ICD é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação, devem-se considerar as suas condições na mesma data, não em data anterior. Portanto, é plenamente válida a adoção, nos lançamentos impugnados, do critério de fixação da base de cálculo considerando o valor venal do bem na data em que foram avaliados. **Decisão: Julgado válido o critério jurídico adotado para a fixação da base de cálculo do ICD considerando o valor dos bens na data da avaliação**, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 8.579,14 (oito mil e quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) lançado no processo ICD Causa Mortis 2022.00000932678-26, e R\$ 6.599,34 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) no ICD Doação 2022.000001756991-50, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

TATE: 00.270/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000003642998-96. INTERESSADO: REPRESENTACOES SANTISTA LTDA. CACEPE: 0121600-07. CNPJ: 11.603.289/0001-50. ADOVADO: RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR, OAB/PE 13.005, E RENATA VERISSIMO OLIVEIRA DE MARIA, OAB/PE 21.808. DECISÃO JT Nº 1418/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ESTORNOS DE CRÉDITO NÃO CONSIDERADOS PELO AUTUANTE. REDUÇÃO DE PENALIDADE PARA SE ADEQUAR À DETERMINAÇÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A alegação de nulidade por cerceamento de defesa foi sanada na informação fiscal por meio da anexação de todos os documentos ausentes, com a imediata reabertura de prazo de defesa. 2. Todas as informações constam do corpo do auto de infração e seus anexos, sendo clara e minuciosa, possibilitando amplo conhecimento da infração e o exercício da defesa. 3. A ausência de instrução do lançamento constitui vício formal, de maneira que o art. 173, II do CTN é plenamente aplicável ao processo. 4. No mérito, assiste razão à defesa ao alegar que a autoridade autuante não considerou o estorno dos créditos, conforme os períodos de julho, setembro, outubro e dezembro de 2009 e fevereiro de 2010. Tal fato foi confirmado em diligência pela assessoria contábil e pela autoridade autuante. 5. Também aceita a defesa ao identificar que a autoridade fiscal aplicou penalidade diversa da determinada pela legislação, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% do valor registrado, nos termos do art. 10, inciso V, alínea "f" da Lei n.º 11.514/97. 6. Os índices de correção monetária foram aplicados conforme determina a legislação, não de maneira cumulativa, mas complementar, conforme o período respectivo. 7. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegitimidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. **Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida o ICMS no valor original de R\$ 446.722,33 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.009/17-6. PROCESSO SF: 2017.000004052170-18. INTERESSADO: INDUSTRIA DE LATICINIO LETA LTDA EPP. CACEPE: 0317364-08. CNPJ: 07.028.065/0001-94. DECISÃO JT Nº 1419/2022(16). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR EMBARRAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. O embarço à ação fiscal ocorre quando, entre outras formas, por solicitação da fiscalização ou de outra autoridade fazendária, não forem apresentados livros, talonários, documentos, papéis, inscrição cadastral e informações. Assim sendo, o simples descumprimento da solicitação já configura embarço à fiscalização. A parte alega, mas não prova a inoportunidade dos fatos denunciados. O argumento é lançado ao vento sem o mínimo lastro probatório. Nem mesmo nesta impugnação foi entregue qualquer documentação nem apresentado motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa capaz de justificar a omissão. **Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 6.054,86 (seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme art. 10, IX, "a"**

da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.746/20-7. PROCESSO SF: 2018.000010629128-24. INTERESSADO: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA. CACEPE: 0298011-84. CNPJ: 05.449.553/0001-40. DECISÃO JT Nº 1420/2022 (16). EMENTA: ICMS.AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO. ILIQUIDEZ E INCERTEZA. NULIDADE. Na informação fiscal, a autoridade autuante reconhece inconsistências na apuração, dando por elidida a quase totalidade do lançamento, baseado em esclarecimentos e comprovações posteriores extraprocessuais, cujos elementos não foram trazidos aos autos, impossibilitando a análise fática pela autoridade julgadora. A única certeza é da incerteza e ilíquidez do crédito tributário, sendo necessário o refazimento do auto, considerando unicamente o suprimento de caixa que não tenha, de fato, comprovação da origem e do montante. **Decisão: Lançamento declarado nulo. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.442/11-9. PROCESSO SF: 2011.00000744092-15. INTERESSADO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0264469-01 E 0264471-18. CNPJ: 13.004.510/0254-16. ADVOGADO: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, OAB/PE 9.934. DECISÃO JT Nº 1421/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE ESTOQUE DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR DE OUTRO ESTABELECIMENTO PARA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO. INAPLICABILIDADE DE MULTA POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O imposto incidente sobre o estoque de mercadorias sujeitas à substituição tributária existente em 31/10/2010 não compõe o saldo devedor apurado no Livro RAICMS, de maneira que é inócua a realização da recomposição da escrita pelo autuante, e impossível a compensação do imposto incidente sobre o estoque de mercadorias sujeitas a substituição tributária com o saldo credor recebido em transferência de outro estabelecimento. Em relação à multa aplicada, o dispositivo foi revogado pela Lei 11.514/97, que não tipificou a conduta, de maneira que a penalidade é inaplicável por falta de previsão legal. **Decisão: Julgado parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 48.604,53 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), sem multa, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.221/19-8. PROCESSO SF: 2018.000006401196-11. INTERESSADO: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. CACEPE: 0351258-45. CNPJ: 05.773.360/0001-40. DECISÃO JT Nº1422/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO. PROCEDÊNCIA. Confunde-se o contribuinte por acreditar que o fato de ter adquirido mercadorias para uso e consumo aplicadas diretamente na prestação de seus serviços lhe dá o direito ao crédito do ICMS. A legislação estadual veda a utilização de créditos de mercadorias destinada a uso ou consumo do estabelecimento adquirente, conforme dispõe a Lei 15.730/2016, em seu art. 20-A, inciso III, e determina que só a partir de 1º de janeiro de 2033 o estabelecimento adquirente terá direito ao crédito na entrada de mercadoria destinada ao uso ou consumo. Portanto, independentemente de ser aplicada ou não diretamente na prestação do serviço, a aquisição de mercadorias destinada a uso ou consumo do estabelecimento adquirente não gera direito a crédito. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 99.351,94 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.931/19-5. PROCESSO SF: 2019.000004126618-63. INTERESSADO: F K DOS R PRADO CONFECOES EIRELI ME. CACEPE: 0638050-65. CNPJ: 23.140.310/0001-07. DECISÃO JT Nº1423/2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMÁTICA DE TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. INAPLICABILIDADE. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA. A sistemática referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções é inaplicável às vendas de mercadorias sem documento fiscal e às hipóteses de omissão de entradas e saídas de mercadorias, conforme art. 1º do Decreto nº 25.936/2003, III e IV. Ademais, todas as NFE omitidas registram o ICMS incidente e diversas omissões de preenchimento, como a ausência das datas e horas de saídas, dos dados dos transportadores e veículos; e ausência da indicação de marca, vez que o contribuinte autuado tem como principal atividade cadastral a de indústria e não registra aquisições das confecções descritas. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 173.311,27 (cento e setenta e três mil e trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.226/19-3. PROCESSO SF: 2019.000003770707-60. INTERESSADO: UNIVERSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. CACEPE: 0377470-88. CNPJ: 10.708.811/0001-03. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/ PE 30.180, e JOANNA DE LIMA CAVALCANTO, OAB/PE 29.460. DECISÃO JT Nº 1424/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE NÃO CONHECIDAS. PROCEDÊNCIA. O único argumento de defesa trata de suposta ilegalidade e inconstitucionalidade da multa aplicada. Acontece que a atividade do Auditor Fiscal no lançamento de tributos e penalidades é vinculada, não lhe restando margem discricionária para fixar a obrigação conforme outros aspectos senão o estritamente estabelecido na legislação. Além disso, o Art. 4º, § 10 da lei 10.654/91 determina que a autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por esse motivo não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 93.092,75 (noventa e três mil, noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), mantida a multa de 70%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.247/19-0. PROCESSO SF: 2019.000003756252-34. INTERESSADO: UNIVERSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA. CACEPE: 0377470-88. CNPJ: 10.708.811/0001-03. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/ PE 30.180, e JOANNA DE LIMA CAVALCANTO, OAB/PE 29.460. DECISÃO JT Nº 1425/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE NÃO CONHECIDAS. PROCEDÊNCIA. Pelo entendimento da súmula 509 do STJ, para que o comerciante de boa-fé possa aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, é NECESSÁRIO demonstrar a veracidade da compra e venda. Ocorre que, nem por ocasião da fiscalização, nem neste momento de impugnação, a parte apresentou qualquer elemento capaz de demonstrar a ocorrência das operações. A alegação de boa-fé de sua conduta e da veracidade das operações veio desacompanhada de qualquer lastro probatório. Apresenta ainda a defesa argumentos a respeito da ilegalidade e inconstitucionalidade da multa aplicada. Acontece que a atividade do Auditor Fiscal no lançamento de tributos e penalidades é vinculada, não lhe restando margem discricionária para fixar a obrigação conforme outros aspectos senão o estritamente estabelecido na legislação. Além disso, o Art. 4º, § 10 da lei 10.654/91 determina que a autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por esse motivo não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 73.941,50 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), mantida a multa de 70%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.719/19-6. PROCESSO SF: 2019.000002590575-78. INTERESSADO: YA YA COMERCIO DE BOLSAS LTDA. CACEPE: 0357115-74. CNPJ: 09.085.324/0001-44. ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/ PE Nº 16.983 e CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO, OAB/PE Nº 28.219. DECISÃO JT Nº 1426/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. CIRCULAÇÃO, NO TERRITÓRIO DO ESTADO, DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. PROCEDÊNCIA. 1. No mérito, não tem razão a defendente ao alegar que não se provou a inidoneidade do documento fiscal. Demonstradas as declarações inexatas por meio da contagem física dos estoques, resta evidenciada a inidoneidade do documento. 2. Suposta boa-fé do adquirente é irrelevante para a sua responsabilização, conforme art. 136 do CTN. 3. É inteiramente desnecessária a realização de perícia para atestar a divergência qualitativa e quantitativa apontada pelo agente autuante. A divergência foi suficientemente demonstrada pela contagem física de mercadorias e comparativo, de fls. 24 a 27, documentos aos quais a defesa não apontou qualquer irregularidade. 4. Tampouco assiste razão à impugnante ao alegar que o Estado de Pernambuco não tem "competência" para a tributação da operação que teve como origem a saída de estabelecimento do Estado do Espírito Santo, com destino a Pernambuco. Pela leitura do art. 3º, I, b, da Lei 15.730/2016, sendo inidôneos os documentos, o sujeito ativo da referida obrigação tributária é o Estado de Pernambuco. 5. Sendo inidôneos os documentos, foi tomado como referência o valor de venda praticado pela adquirente da mercadoria, ou seja, o valor de mercado, para fins de determinação da base de cálculo. Pelo mesmo motivo, a alíquota aplicável é a interna, e não a interestadual. É o que se entende do art. 32, § 3º da Lei n.º 11.514/97. 6. A alegação de excesso de cobrança e bis in idem, uma vez que a impugnante já tinha recolhido a antecipação tributária pela operação subsequente, não prospera. O citado recolhimento alude a operação diversa, pois o contribuinte já tinha recolhido o ICMS dessa nota em 27/12/2018 sem fazer contestação no sistema. O mesmo só estornou o pagamento depois que a nota foi protocolada em um posto fiscal, quase seis meses após a emissão da nota fiscal. 7. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 167.443,56 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com a multa de 90% do art. 10, X, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.778/20-6. PROCESSO SF: 2019.000008448939-10. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. CACEPE: 0005943-93. CNPJ: 10.835.932/0001-08. ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE 25.227. DECISÃO JT Nº 1427/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ISENÇÃO DE ICMS NA ENERGIA ELÉTRICA. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A TUSD. PROCEDÊNCIA. 1. A isenção do art. 396, III, alcança apenas a tarifa de energia elétrica, não englobando a tarifa de uso do sistema de distribuição - TUSD. A cláusula quarta do Ajuste SINIEF 2/2015 descreve a forma como deve ser calculado o imposto devido quando o estado federado concede a isenção. A norma estabelece a obrigação de calcular os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição, e o ICMS referente. Significa dizer que, ainda que toda a energia usada no período seja advinda de geração própria e compensação, mesmo assim deve haver o cálculo da TUSD e do ICMS respectivo, porque a legislação considera que a disponibilização e uso do sistema de distribuição é fato gerador de imposto. 2. A base de cálculo está minuciosamente descrita no auto de infração e planilhas anexas e os valores das tarifas TUSD e TE são homologados pela ANEEL, de modo que não há que se falar em presunção ou arbitramento. 3. Mantenho a multa no percentual de 70% para não incidir em vedada reformatio in pejus. 4. Os índices foram aplicados conforme determina a legislação, não de maneira cumulativa, mas complementar, conforme o período respectivo. 5. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 3.048.771,87 (três milhões quarenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), mantida a multa de 70%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.835/22-6. PROCESSO SF: 2020.000005395921-47. INTERESSADO: MUNDO DOS COSMETICOS S.A. CACEPE: 0567867-60. CNPJ: 02.786.558/0013-03. ADVOGADO: ÍTALO MARTINS DE ALMEIDA, OAB/PE 39.737. DECISÃO JT Nº 1428 /2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CRÉDITO NÃO AUTORIZADA PELA LEGISLAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Embora declare, é evidente que a metodologia utilizada pelo contribuinte NÃO É aquela autorizada pelo art. 29-A, inciso II, alínea "a", do decreto 19.528/96. O dispositivo é de simples entendimento. O valor do crédito é aquele destacado nos documentos fiscais. Simples assim. Tanto o correspondente ao ICMS normal, como o relativo ao ICMS da substituição tributária. No entanto o contribuinte, ao invés de simplesmente somar o valor destacado nos documentos fiscais, descreve uma fórmula matemática complexa que claramente não é aquela autorizada pela norma para determinar o valor do crédito. Do uso da metodologia imprópria chegou-se a um valor de crédito que a fiscalização identificou como maior que o devido. **Decisão: Julgado procedente o lançamento** para declarar devida a multa de 90% do valor registrado, totalizando R\$ 78.086,56 (setenta e oito mil e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme art. 10, V, "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.942/21-9. PROCESSO SF: 2021.000001176492-41. INTERESSADO: VIBRA ENERGIA S.A. CACEPE: 0126703-59. CNPJ: 34.274.233/0329-93. ADVOGADO: LEONARDO NUÑES CAMPOS, OAB/BA 30.972, PEDRO RAMOS SANTOS BISNETO, OAB/BA 45.037, e BERNARDO SANJUAN BORGES, OAB/BA 52.829. DECISÃO JT Nº1429/2022.(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. REMESSA E RETORNO DE ARMAZENAGEM. IMPROCEDÊNCIA. Consta-se que houve equívoco na escrituração das notas fiscais n's 1 e 2 relativas a devolução de armazenagem, nas quais foram utilizadas o CFOP 1949. Os produtos nela descritos guardam relação com devolução para armazenagem e, como tal não devem ser considerados como "entrada de mercadoria" para análise de estoque. A própria autoridade autuante reconhece o equívoco e concorda com a improcedência do lançamento. **Decisão: Julgado improcedente o lançamento.** Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.251/21-0. PROCESSO SF: 2021.000003606238-97.INTERESSADO: GUERRA E BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS MORTUARIAS LTDA. CACEPE: 0257793-38. CNPJ: 03.087.760/0001-76. DECISÃO JT Nº1430/2022 (16). EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA COMUNICAÇÃO OBRIGATORIA DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR EXCESSO DE RECEITA BRUTA GLOBAL. PARCELAMENTO INTEGRAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. Em 30/05/2022, o contribuinte efetuou o parcelamento integral do débito. Do pedido de parcelamento integral, nenhuma outra medida resta senão determinar a terminação do processo de julgamento. Decisão: Extinto o processo de julgamento com base no art. 42, § 4º da Lei 10.654/91. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.271/21-0. PROCESSO SF: 2021.000006376424-01. INTERESSADO: CICERO ANTONIO RODRIGUES GAMA EIRELI. CACEPE: 0692232-54. CNPJ: 26.298.457/0001-18. DECISÃO JT Nº1431/2022.(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O contribuinte impugna especificamente os períodos 02/2019, 10/2019, 02/2020, 07/2020, 09/2020 e 10/2020 fundamentado em divergências entre os seus arquivos de emissão de CTEs e os constantes na planilha pesquisada e retirada primeiramente no SAGET, na qual foi constatada inconsistência pela autoridade fiscal. Diante disso, a autoridade refez a pesquisa através da INTRANET, esta sim, com os dados corretos, verificando que, com exceção dos períodos 02/2019 e 10/2019, mencionados pelo contribuinte e já corrigidos, todos os débitos constantes no novo Demonstrativo do Cálculo do ICMS - Simples Nacional, exercícios 2019/2020, procedem parcialmente e devem ser objeto de autuação. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 6.846,63 (seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), com a multa de 75% do art. 96, I da Resolução CGSN nº 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.248/22-7. PROCESSO SF: 2022.000001942942-84. INTERESSADO: VIDROBUS COMERCIO DE VIDROS E PECAS PARA ONIBUS LTDA. CACEPE: 0812076-54. CNPJ: 19.881.782/0002-24. DECISÃO JT Nº 1432/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO OMISSÃO DE SAÍDAS ENCONTRADAS NA CONSULTA DO EXTRATO DO MALHA FINA. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIDA. Conforme se verifica dos autos, a notificação do contribuinte se deu por meio de seu domicílio eletrônico em 06/04/2022. Ocorre que, mesmo após o fim do prazo para pagamento ou apresentação de defesa, o autuado permaneceu inerte, vindo a apresentar impugnação somente em 22/06/2022. **Decisão: Defesa não conhecida em razão da intempestividade. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.530/22-4. PROCESSO SF: 2022.000003342745-31. INTERESSADO: SOUZA LOCACAO DE GUINCHOS - EIRELI EPP. CACEPE: 0667230-27. CNPJ: 24.502.472/0001-00. DECISÃO JT Nº1433 /2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE RECEITA. FALTA DE DECLARAÇÃO DE RECEITAS BRUTAS TRIBUTÁVEIS PGDAS-D. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIDA. Conforme se verifica dos autos, a notificação do contribuinte se deu por meio de seu domicílio eletrônico em 08/06/2022. Ocorre que, mesmo após o fim do prazo para pagamento ou apresentação de defesa, o autuado permaneceu inerte, vindo a apresentar impugnação somente em 23/09/2022. O contribuinte alega tão somente que não teve acesso ao sistema, mas não descreve as razões dessa falta de acesso, nem junta qualquer documento ou elemento que demonstre impedimento de acessar ao sistema. Portanto, não conheço da impugnação em razão da sua intempestividade, nem apresentou a defesa motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou elemento cerceador do direito de defesa, requisitos exigidos pela legislação para a reabertura do prazo de defesa. **Decisão: Defesa não conhecida em razão da intempestividade. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

Recife, 18 de novembro de 2022.Marco Antônio Mazzoni. PRESIDENTE DO TATE

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

Edital de Convocação
I Assembleia Extraordinária de 2022 da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão – MRAE-I

Simone Rosa da Silva, Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto da MRAE–I, no uso dos poderes conferidos pelo Decreto nº 51.248/2021, CONVOCA os(as) Prefeitos(as) dos Municípios integrantes desta MRAE-I para participar da I Assembleia Extraordinária de 2022 do Colegiado Microrregional da MRAE-I, no dia 25/11/2022, sexta-feira, das 09h às 11h, de forma virtual, através do link: <https://meet.google.com/jra-kwfz-mch>. Pauta: deliberação do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; deliberação sobre os estudos de modelagem da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios que operam com contrato precário e dos municípios com prestação de serviços direta; deliberação sobre os Planos Microrregionais de Saneamento.

Simone Rosa da Silva
Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Sertão

Edital de Convocação
I Assembleia Extraordinária de 2022 da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú – MRAE-II

Simone Rosa da Silva, Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto da MRAE–II, no uso dos poderes conferidos pelo Decreto nº 51.247/2021, CONVOCA os(as) Prefeitos(as) dos Municípios integrantes desta MRAE-II para participar da I Assembleia Extraordinária de 2022 do Colegiado Microrregional da MRAE-II, no dia 25/11/2022, sexta-feira, das 14h às 16h, de forma virtual, através do link: <https://meet.google.com/kfz-zggv-sim>. Pauta: deliberação do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; deliberação sobre os estudos de modelagem da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios que operam com contrato precário e dos municípios com prestação de serviços direta; deliberação sobre os Planos Microrregionais de Saneamento.

Simone Rosa da Silva
Secretária Geral da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH/PE
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SERES/PE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 018/2022 – SERES/PE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO tornam públicos o **resultado final na investigação social** e o **resultado final na primeira etapa do concurso**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Policial Penal do Estado.

1 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Relação final dos candidatos indicados na investigação social, na seguinte ordem: sexo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.1.1 MASCULINO

10021125, Abdo Guilherme da Silva Rodrigues / 10002861, Abraao Soares / 10014631, Acacio Antonio Barcelos da Silva / 10022363, Adailton dos Santos / 10014329, Adalberon Carneiro Souza / 10023708, Adam Lincoln Correia Tavares de Melo / 10011512, Adamo Felipe Lopes Ferreira / 10018794, Adeildo Marques dos Santos Junior / 10019901, Adelson Jose da Silva / 10006099, Adelson Tavares de Vasconcelos / 10021331, Ademilson Gonçalves da Silva / 10003873, Adilson da Silva Ferreira Sobrinho / 10020820, Adonias Galdino da Silva / 10003181, Adrian Silva de Franca / 10022311, Adriano Aguiar Silva / 10010291, Adriano David Vieira Nunes / 10018188, Adriano Mergulhao Soares / 10023550, Adriano Ribeiro da Cruz Oliveira / 10004573, Adriel Samir Josino dos Santos / 10000482, Airton Cassiano Alves Bezerra / 10004124, Aislan Kleyber Marques de Oliveira / 10013584, Alan da Costa Nogueira / 10019262, Alan Eric Pessoa de Lira / 10013098, Alan Jorge Gomes da Silva / 10020425, Alberes Manso dos Santos / 10022233, Albert Lucas Eustaquio dos Santos / 10000060, Alberto Douglas Melo de Oliveira / 10007493, Alberto Manoel da Silva / 10005168, Alcemir Alves da Silva / 10012958, Alcimario

Alves Andrade / 10012166, Aldair Cesar da Silva Ribeiro / 10008346, Aldemir Alexandre Silva de Souza / 10009733, Aldo Matheus Coelho Freire / 10015263, Aldrin Goncalo de Freitas / 10010394, Alevyson Jose da Silva / 10004143, Alessandro Rodrigues de Melo / 10018196, Alex Igor da Silva Ramos / 10021875, Alex Joao da Silva / 10001974, Alex Lenon de Oliveira / 10018120, Alex Pereira Santos / 10005863, Alex Raul da Silva / 10004342, Alexandre Silva Noya Junior / 10019365, Alexandro Savio da Conceicao Silva / 10019333, Alexino Cardozo de Almeida Lima / 10023504, Alexsander Fernandes Barbosa / 10011775, Alessandro de Andrade Modesto / 10004973, Alessandro Pereira Barbosa dos Santos / 10021418, Alison Guilherme da Silva / 10024448, Allison Moreira Beltrao / 10019583, Alisson Santos / 10004852, Alisson Vinicius de Souza Dias / 10022353, Allan Jose dos Santos Mesquita / 10019974, Allandy Batista Abreu de Araujo / 10004807, Alisson Ramom Oliveira de Lima Dasilva / 10016850, Allyson Luiz dos Anjos / 10003912, Alyson de Sa Ferraz / 10007115, Alysson Felipe da Silva / 10007071, Alyssson Gomes dos Santos / 10008801, Alyssson Jose de Oliveira / 10018753, Alyssson Mateus de Moura Rodrigues Cruz / 10019952, Amauri Jose de Santana Junior / 10001442, Amos Henrique Ribeiro da Silva / 10012557, Anderson Artur de Souza / 10021338, Anderson Batista de Araujo / 10009418, Anderson de Souza Medeiros / 10000128, Anderson dos Santos Araujo / 10011853, Anderson Ferreira Cruz / 10002996, Anderson Firmino da Silva / 10009030, Anderson Jesus da Silva / 10020415, Anderson Jose de Oliveira Bezerra / 10015195, Anderson Leandro de Barros Moura / 10016085, Anderson Lima Farias / 10021132, Anderson Pedro Lino da Silva / 10007913, Anderson Rodrigues de Castro / 10000186, Anderson Silva de Lima / 10005678, Anderson Tiago Melo de Andrade / 10003642, Anderson Vasconcelos de Santana / 10014506, Anderson Vieira de Albuquerque / 10010465, Anderson Wilde de Souza Guedes Galdino / 10020645, Andre Anibl Almeida Prado / 10021456, Andre Antunes de Menezes / 10010541, Andre Autobelli Marques dos Reis / 10018086, Andre da Silva Lira / 10001869, Andre Farias Silva / 10013178, Andre Freire / 10005792, Andre Luis de Lima / 10020922, Andre Luiz Villa Bande / 10017687, Andre Mateus da Veiga Feitosa / 10017784, Andre Mucio Marques Bezerra / 10007816, Andre Silva do Nascimento / 10020895, Andre Valenca Paixao / 10002973, Andre Victor de Carvalho Lira / 10012789, Andrey Viana de Oliveira / 10010710, Andrywys Mikson Vitorino de Brito / 10007939, Anizio Jose Ribeiro Rodrigues / 10017407, Antongnione Madeiro Cardoso da Costa / 10014586, Antonio Adenilson da Silva Barbosa / 10010075, Antonio Alves Bezerra Junior / 10007010, Antonio Augusto Vieira de Aragao Filho / 10019038, Antonio Carlos da Silva Junior / 10002418, Antonio Cesar Azevedo da Silveira / 10003599, Antonio Daysom Pereira Leite / 10017085, Antonio do Nascimento Gomes / 10016057, Antonio Evaristo dos Prazeres Guimaraes / 10000550, Antonio Everton Gomes da Silva / 10005801, Antonio Ferreira Nicacio / 10023285, Antonio Joao de Souza / 10017079, Antonio Nascimento de Souza / 10022550, Antonio Rodrigues de Sousa / 10022938, Antonio Savio da Conceicao Silva / 10019659, Ariel Felipe da Silveira / 10001687, Aristoteles Galindo do Nascimento / 10003947, Arminio Artur de Carvalho / 10004056, Armstrong Batista Saraiva / 10001200, Arnaldo Costa Barboza Marinho / 10024671, Arthur Clebson Lopes da Silva / 10007477, Arthur de Melo Pessoa / 10011756, Arthur Emmanuel de Albuquerque Cunha / 10002274, Arthur Fernandes de Brito / 10009090, Arthur Fernandes de Souza Araujo / 10016195, Arthur Ferreira da Silva Neto / 10006408, Arthur Gabriel Costa Bezerra / 10005876, Arthur Henrique Rodrigues Macedo / 10015041, Arthur Murilo de Medeiros / 10024365, Arthur Nascimento Souza Rolim / 10015697, Arthur Phillip Leca Ramos / 10020822, Arthur Ribeiro de Lima / 10009081, Artur Farias Neves Junior / 10009919, Artur Felipe Evaristo Roque / 10007651, Artur Filipe Ferreira de Lima / 10009405, Aryan Gleydson de Araujo Silva / 10014600, Atila Barbosa Gama / 10004000, Atila Matheus Pereira Xavier / 10025922, Atos Ranieri Duarte Lourenco / 10011023, Augusto Cesar Magalhaes Nunes / 10011920, Augusto Henrique Guedes Batista / 10015139, Augusto Sergio Campos Galindo / 10005890, Augusto Veredas Fernandes Pinto / 10026690, Auricelio Candido Serafim da Silva / 10016128, Auzuir Pereira de Sena / 10008815, Brendo Ramonn Coutinho Paes / 10007194, Brendon Felipe Medeiros da Silva / 10007254, Breno de Lima Santos / 10014628, Bruno Galvez de Andrade Lima / 10019279, Breno Lucas de Oliveira Menezes / 10027323, Bruno Alves de Sa Araujo / 10026667, Bruno Eduardo Vasconcelos da Silva / 10001907, Bruno Henrique da Silva / 10004528, Bruno Henrique da Silva Santos / 10015413, Bruno Jose Barbosa / 10013324, Bruno Jose Santana da Silva / 10011772, Bruno Leandro Barbosa / 10021921, Bruno Manoel Freitas da Silveira / 10027374, Bruno Pereira Marques de Melo / 10013884, Bruno Rafael de Souto Valenca / 10012549, Bruno Thiago Cavalcanti de Araujo / 10000907, Caio Augusto Minervino Guimaraes / 10014703, Caio Cesar Farias Alves / 10022181, Caio de Morais Marques Luz / 10014878, Caio Estevam Rodrigues de Melo / 10026038, Caio Henrique Dantas Amorim / 10016263, Caio Henrique Vieira de Melo / 10010270, Caio Tavares e Lima / 10016324, Caio Vinicius Santos Freire Rodrigues / 10012949, Carlos Adriano Pereira / 10025129, Carlos Afonso do Nascimento Sousa / 10001252, Carlos Alberto Alves Pereira / 10015241, Carlos Alberto da Costa Junior / 10010633, Carlos Alberto de Araujo Junior / 10000011, Carlos Alberto Lins Cassimiro / 10001139, Carlos Alberto Meber dos Santos / 10005140, Carlos Eduardo Coelho Figueiredo / 10017029, Carlos Eduardo Martins Nunes Coedeira / 10013406, Carlos Eduardo Severino da Silva / 10017297, Carlos Francisco Santos Junior / 10007400, Carlos Geise Ferreira de Freitas Filho / 10020744, Carlos Henrique Bezerra Antunes / 10005308, Carlos Henrique Ferreira da Silva / 10019088, Carlos Henrique Ferreira de Sousa / 10014225, Carlos Rocha Teixeira / 10024226, Celio Cavalcanti Avevino de Andrade / 10023631, Charles Mak Santos Silva / 10006616, Charles Rosemberg Medeiros / 10022718, Christian Douglas de Oliveira Silva / 10004948, Cicero Bruno Ferreira Batista / 10017397, Cicero Felipe Silva Gomes Carvalho / 10015237, Cicero Jose de Santana / 10010401, Cicero Lucas Lacerda Pereira / 10011617, Cicero Robson Rodrigues da Silveira / 10011364, Cidjorgeson Pinheiro da Silva / 10019550, Claudio Jose da Silva / 10023182, Claudio Alves da Paixao / 10003691, Claudio Barbosa da Silva Junior / 10025770, Claudio Robson Silva Brito Junior / 10011128, Claudio Vitor Bispo da Silva / 10015359, Claudivian Jose da Silva / 10000944, Clayton Lenon Rodrigues de Oliveira / 10009003, Clayton Jose da Silva / 10021756, Cleber Mateus Goncalves Rodrigues / 10004536, Clebson Assis Feitosa Maciel / 10022210, Cleiciano Alves de Souza / 10002439, Clecio Barros Studart de Santana / 10013713, Cleiton Andrade Costa / 10017559, Cleiton Jakson da Silva Anjos / 10007777, Cleverton Vieira dos Santos / 10000092, Cleyson Luiz Santos Sobral / 10021227, Cloves Almeida Moraes Junior / 10023243, Cloves Santos de Moraes / 10022482, Clovis Sorgado Bezerra da Silva / 10015406, Cochise Guimaraes Freire Mariz / 10001933, Cosmo Marcio dos Santos / 10022520, Cristiano Alves Ferreira / 10013688, Cristiano Jose da Silva / 10001205, Dacio Firmino da Silva / 10000391, Damiao da Silva Lopes / 10009692, Danielilson Lima de Araujo / 10012905, Daniel Barbosa da Fonseca / 10020831, Daniel Cipriano do Nascimento / 10015881, Daniel do Nascimento Rocha / 10014212, Daniel do Nascimento Sousa / 10021580, Daniel Farias dos Santos / 10021058, Daniel Felipe Lima Gurgel / 10008988, Daniel Rodrigo Cavalcante de Araujo / 10003404, Daniel Valdevino da Silva / 10000390, Danilo Barros Maia de Souza / 10014486, Danilo da Silva Souza / 10019546, Danilo de Barros Cavalcante Barreto / 10014599, Danilo Mizael de Sousa Gomes / 10025646, Danilo Nascimento de Oliveira / 10005484, Danilo Noberto da Silva / 10019620, Danilo Rodrigues Lino / 10008021, Dario Francisco de Franca Junior / 10011439, Darlan Souza da Silva / 10021274, Darlinton de Oliveira Felismino / 10003643, Darlison Ferreira de Oliveira / 10004797, David Barbosa Nivaldo / 10024392, David Bruno Gomes de Souza / 10011528, David Johnathan Moreira da Silva / 10002760, David Kelvin Suprino da Silva / 10017283, David Matheus Pereira Vieira / 10010397, David Pedrosa da Silva / 10005668, David William da Silva Santos / 10011809, Davinci Leonardo Brito Lima / 10021257, Daviton Weberth Nunes / 10004309, Dayvid Ferreira da Silva / 10004566, Daywison Rafael Ferreira de Amaral / 10022783, Decio Amiska Soares / 10000718, Deivison Rodrigo Dias Marinho / 10003835, Denes Leo Pereira Barbosa / 10000463, Denisson Vieira de Melo / 10004486, Denny Alamy Alves Vieira / 10015982, Dennyilson Soares dos Santos Junior / 10006715, Denycarlos Cunha Rodrigues / 10012218, Deyvison Monteiro Melo / 10025845, Deyvinson Rodrigues da Silva / 10011690, Diego do Bonfim Dias / 10000015, Diego Emanuel da Silva / 10021315, Diego Emanuel Sampaio Alencar / 10007706, Diego Frutuoso da Silva / 10025255, Diego Henrique Marinho de Oliveira / 10006625, Diego Lucena Medeiros / 10013455, Diego Lucilio Ferreira Araujo / 10023387, Diego Marcelino Calado Ferreira / 10000490, Diego Paiva de Souza / 10006984, Diego Pereira Medeiros / 10004970, Diego Raphael Pereira de Aquino / 10011877, Diego Teles de Moura Ferraz / 10020636, Diego Vidal de Oliveira / 10000425, Diego Vila Nova Belo / 10022871, Diego Williams dos Santos Silva / 10000154, Diego Yvens Alcantara de Araujo / 10003827, Dielson Holanda da Silva / 10017355, Diogenes Antonio Lopes Ribeiro / 10017459, Diogo Fabiano Cordeiro de Miranda Luna / 10016351, Diogo Henrique de Melo Magalhaes / 10006274, Diogo Henrique Pereira de Lima / 10005687, Diogo Jose da Silva / 10000824, Diogo Sammy Souza Amaral / 10018015, Djalma Gomes da Fonseca Neto / 10026240, Djanilson Silva Dantas / 10014445, Djemissson Hellon Marques da Silva / 10025200, Domilson Crisostomo da Silva Neto / 10023436, Domingos Modesto Menezes Neto / 10003369, Douglas Adailton dos Santos / 10007231, Douglas Lucas Alvaro da Silva / 10013785, Douglas Teixeira Gomes / 10020162, Dveni Lenon da Silva Dias / 10018114, Dyego Fernando Soares Galvao da Silva / 10013216, Dyeogo Leandro Tenorio de Melo Neves / 10002344, Dyllam Djhonesson Williams Diniz / 10007471, Edgleberson Henderson Borges dos Santos / 10005652, Edilson Casaes dos Santos / 10006435, Edipo Cristiano de Carvalho / 10023749, Edivaldo Bezerra Lins Junior / 10002304, Edjajr Barbosa dos Santos Junior / 10006696, Edmar Vasconcelos de Carvalho / 10019267, Edmarkson Gomes Fabiao / 10003943, Edmilson Bezerra Lima Junior / 10022305, Edmilson Santos de Souza / 10021217, Edmilson Teixeira da Silva / 10024320, Edmundo Dantez Cordeiro Barros Junior / 10017193, Ednaldo Alcino de Aguiar Junior / 10001559, Ednaldo Augusto de Lima Neto / 10003681, Edribe Marques Pereira / 10010312, Edson Apolinario da Silva / 10003780, Edson Caetano da Silva / 10004667, Edson da Cruz Oliveira / 10002263, Edson Luciano Pereira Figueiredo Filho / 10003310, Edson Valdevino da Silva / 10012912, Eduardo Henrique Cavalcante de Souza / 10025495, Eduardo Henrique Cruz Gouveia Agapito / 10022924, Eduardo Jose Xavier de Lira Filho / 10025533, Eduardo Rafael Silva Monteiro / 10006177, Eudvaldo Silva Souza / 10021406, Efraim Tiago Alexandre do Nascimento / 10025144, Eglitstone Jose Nascimento Mendonca / 10001049, Egon Henrique Araujo Souza / 10013512, Eliamim Eldan Queiroz Rosendo / 10013265, Elias Levi da Silva / 10021009, Elias Ricardo de Almeida Cordeiro / 10026162, Eliel Lino da Silva / 10009590, Elivelton Rodrigues de Oliveira / 10014078, Elker Alay de Farias Santos / 10002314, Ely Santos Melo / 10022296, Elvis Alves de Moura / 10002578, Elvis Ramos Soares / 10013096, Ely Samuel Albuquerque Carneiro Aguiar / 10000693, Elyan Matias Martins Moreira / 10004355, Emanuel Fabio Alves Liberato / 10011766, Emanuel de Sousa Oliveira Neto / 10010831, Emanuel Joventino de Albuquerque / 10000080, Emanuel Rubens Miranda Macedo / 10020650, Emerson Simoes / 10019047, Emilio Gomes Sampaio Novaes / 10025490, Emison Marcelino Borges / 10002837, Emmanuel Vinicius Candido Wanderley / 10006487, Emmerson Gomes Santana / 10018548, Eraldo Alberto Avila de Souza / 10002917, Eriberto Amaro da Silva Junior / 10019345, Erick Henrique Miranda da Silva / 10002190, Erick Nilton Ribeiro da Silva / 10017071, Erickson Bezerra da Costa / 10010872, Erik Renato de Fontes / 10007169, Eriley Gabriel Araujo de Souza / 10011786, Eronildo Jacson Rocha de Souza / 10007829, Estevao de Barros Tenorio / 10025271, Estiverson de Melo Santos / 10025571, Eudes Felix dos Santos / 10004991, Eulalio Ribeiro dos Santos Neto / 10011136, Evaldo Alves da Silva / 10000954, Evandro Lima dos Santos / 10010880, Evandro Lucas de Souza Ramos / 10002001, Evandro Michael Costa Pereira / 10004708, Everaldo Cordeiro Aguiar Neto / 10014588, Everaldo de Sousa Silva / 10014847, Everaldo Xavier de Souza / 10025660, Everton Cardoso Ferreira dos Santos / 10009500, Everton dos Santos Lemos / 10009587, Everton Elan Nogueira de Souza / 10015910, Everton Ferreira da Silva / 10001233, Evio Figueiredo Lopes Lima / 10021233, Ewerton Barreto dos Santos / 10019753, Ezau Nascimento do O / 10011110, Ezequiel Ferreira Lira / 10019506, Fabiano Gabriel Sousa / 10009078, Fabio Carneiro da Cunha Amorim / 10011679, Fabio Correia Filho / 10012055, Fabio Davir Palmeira Medeiros / 10005945, Fabio Jose de Souza / 10018493, Fabio Luiz do Nascimento de Sousa / 10018591, Fabio Serafim da Silva / 10000876, Fabio Tavares Barbosa / 10005375, Fabricio da Silva Pedrosa / 10017409, Felipe Artur de Lima Lira / 10003058, Felipe Bezerra da Costa / 10021485, Felipe Caminha Rodrigues dos Santos / 10008891, Felipe George Santos Falcao / 10002320, Felipe Matheus Gomes de Oliveira / 10018385, Felipe Morais Nascimento / 10008947, Felipe Oliveira Pereira / 10003977, Felipe Saldanha de Oliveira / 10009034, Felipe Santana de Souza / 10019237, Felipe Soares de Novais Gomes / 10000119, Felipe Tavora de Oliveira / 10001082, Felix Brito de Oliveira Affino / 10011333, Fernando Augusto Sales da Silva / 10021704, Fernando Bernardo de Lima / 10022781, Fernando de Souza Silva / 10001168, Fernando Fernandes Jales / 10006579, Fernando Isaias de Barros / 10018550, Fernando Ramos da Silva / 10019503, Felipe Alves de Oliveira Tome / 10017236, Filipe Augusto Vieira Nunes / 10018225, Filipe Delfino Ferreira / 10004735, Filipe dos Santos Sazonia / 10010686, Filipe Falcone Galvao do Nascimento / 10015787, Filipe Kelsen Figueiredo Tavares / 10016302, Filipe Robert Souza / 10018595, Filipe Valentim Costa Santos / 10000084, Flavio Augusto Rocha da Silva / 10005365, Flavio Guimaraes Veloso / 10008994, Flavio Manoel Cavalcante Silva / 10026365, Franciedson dos Santos Bento / 10009427, Francisco Antonio Parente / 10025912, Francisco de Assis Barboza Filho / 10005936, Francisco Humberto de Sousa Filho / 10016601, Francisco Jonatas de Moura Martins / 10005560, Francisco Mikael da Silva Dantas / 10022787, Francisco Tiago de Carvalho Gomes / 10005328, Francisco Wagner Afonso Dias / 10020901, Francisco Walber Alves Negreiros / 10016730, Francivaldo Galvao dos Santos / 10021771, Francivaldo Jose de Santana Campos / 10020166, Franklin Sobrinho de Freitas / 10001500, Franscolandio dos Santos Alves / 10006028, Frederico Henrique

da Silva Sousa / 10013056, Gabriel Alves da Silva / 10007299, Gabriel Bezerra Felix / 10005780, Gabriel Botelho dos Santos / 10016693, Gabriel da Silva Santos / 10019083, Gabriel Moreira Gomes Farias de Melo / 10007304, Gabriel Nobrega Meireles / 10004209, Gean Carlos Guimaraes Gomes Junior / 10009741, Gefferesson Allan Alves dos Santos / 10000216, Geifferson Marques da Silva / 10007562, Genival Coutinho da Silva Junior / 10010122, Genivan Flaurindo de Lemos / 10015673, George Vasconcelos dos Santos Junior / 10010709, Geovane Celestino Torres / 10003838, Geovani Rodrigo Ramos da Silva / 10000667, Geraldo Lourenco de Sousa Filho / 10001851, Geraldo Tavares Xavier Sobrinho / 10012653, Gerdean de Sousa Silva / 10008455, Gerson Alexandre da Silva Junior / 10012891, Gerson Amaral de Oliveira Junior / 10006268, Gerson Custodio da Conceicao Cruz / 10011038, Gesiel Patricio dos Santos / 10017781, Getulio Araujo da Cunha / 10001931, Geyson Kennedy Moura Pereira / 10003442, Gian Lucas dos Santos Nascimento / 10016330, Gilberto Trajano de Souza Junior / 10025701, Gilcicleiton Alves de Sobral / 10000673, Gilenilton Nunes da Costa / 10012227, Gilmar de Moura Ferraz Filho / 100223038, Gilvan de Lima Souza Junior / 10021063, Gilvan Marinho da Silva Junior / 10020469, Givaldo Araujo Ribeiro / 10021264, Glauber Silva Nunes / 10015308, Glaydson Rafael Santos da Silva / 10010640, Gleidson Jose Lourenco da Silva / 10011398, Gleydson Fernandes de Menezes / 10020909, Guilherme Gouveia Honorato / 10008421, Guilherme Regywaldo Souza Miranda Alves / 10010138, Guilherme Rodrigues dos Santos / 10027478, Gustavo Amorim Rodrigues / 10016495, Gustavo Barros do Nascimento Filho / 10014927, Gustavo Bione de Andrade Lima / 10001908, Gustavo de Morais Silva / 100013519, Gustavo Henrique Barbosa / 10019294, Gustavo Henrique Ferreira da Silva / 10019733, Gustavo Marcus Martins Correia / 10003904, Gutemberg Anderson da Silva / 10006676, Handson Maelb Elizeu Cardoso / 10009409, Harrison Xavier Ferreira Borges / 10004968, Hebert Lima Cerqueira / 10016785, Heccto Marcos Gomes Pereira / 10011917, Heitor Victor Marques Melo da Silva / 10020221, Helber Barros da Silva Lira / 10000040, Helder Nathan Oliveira Brito / 10008728, Helder Raitton de Albuquerque Neves / 10026876, Helio Silva Barros / 10005184, Hemannuel Jackson Brasileiro Figueiredo / 10025272, Hemerson Ruan de Carvalho Viana / 10027421, Henrique da Silva Farias / 10011039, Henrique de Oliveira Ribeiro / 10019115, Hericlys Roberto Sampaio de Souza / 10016622, Herinson Reboucas Freitas Costa / 10000416, Hermensson Max da Silva / 10004537, Heverton Henrique Bezerra de Lucena / 10016771, Hiago Severo de Melo / 10009528, Higor Bezerra Santos / 10007419, Hillen Rangel da Silva Justino / 10013248, Homero Barros da Costa Junior / 10004132, Horacio da Silva do Nascimento / 10022496, Hugo Bernardo da Silva / 10017493, Hugo Caruso Agapito Veras / 10019055, Hugo Luiz de Oliveira Vieira / 10011846, Hugo Ribeiro Santos / 10012774, Hugo Sales Leite / 10021103, Hugo Wesley Oliveira Fernandes / 10018365, Humberto Galdino Lopes Junior / 10008879, Humberto Miranda Pereira Junior / 10020802, Hugo Pedro Cesario dos Santos / 10022410, Hygor Siqueira Leite / 10021993, Hyldren Keryon Nunes de Oliveira / 10017368, Ibson Balbino da Silva / 10004451, Iedo Fagner Amaral Silva / 10004052, Igor Alberto Machado Santos / 10012495, Igor Ian Moura de Oliveira Medeiros Pereira / 10005430, Igor Jose Lopes Correia lales / 10004447, Igor Vinicius Solidade Oliveira / 10023889, Iranildo Jose Santos / 10012389, Irigleison Bernardo dos Santos / 10019289, Isaac Tomaz da Mota Medeiros / 10020784, Israel Jeisson Sobreira Cruz / 10003045, Italo Antonio Batista de Matos / 10008662, Italo Augusto Leal / 10027485, Italo Augusto Menezes de Santana / 10003946, Italo Diego Batista Costa / 10013913, Iuri Carvalho de Mendonca / 10002782, Ivanildo Vicente Ferreira Junior / 10005742, Ivanilson Caitano da Silva / 10018562, Ivano Rhoatlan Alves da Silva / 10005321, Ivo Bernard Santos Oliveira / 10014171, Ivo Gomes de Oliveira Neto / 10012220, Izaac Bezerra Pinheiro / 10020789, Jackson Hugo Ribeiro Feitosa Batista / 10005567, Jackson Soares de Oliveira / 10016018, Jadelilson da Silva Menezes / 10016067, Jadelilson Francisco Torres / 10022334, Jadsom Goncalves Macena de Freitas / 10000730, Jailsson Porfirio da Silva / 10026636, Jailton Lopes da Silva Filho / 10001819, Jaimeson dos Santos Silva / 10021190, Jairo Francisco da Silva / 10015307, Jakson Florentino Pessoa / 10019403, Jamerson Bezerra da Silva / 10016577, Jamerson de Souza Silva / 10009263, Jamesson Alves Bezerra da Silva / 10026150, Jamilson Oliveira Ribeiro / 10005464, Janailson da Silva Costa / 10023513, Janailson Oliveira Ferreira / 10024991, Jander Cardoso Nunes / 10025121, Janio Almeida da Silva Brito / 10005922, Janio do Nascimento Torres / 10002936, Jardel Araujo de Freitas / 10015671, Jardel Wancemberg de Barros Santos / 10000799, Jario Simoes Freitas / 10014929, Jasom Batista Silva dos Santos / 10018511, Jason de Vasconcelos Junior / 10024289, Java Felipe Silva de Souza Fonseca / 10012396, Jeamerson Alves Pereira / 10004221, Jean Aparecido de Lima / 10020069, Jean Felipe Vasconcelos Silva / 10000314, Jean Inacio Andrade Costa / 10008733, Jean Pierry Bezerra Silva / 10018165, Jeferson Felipe Martins do Amaral / 10004097, Jeferson Gomes de Araujo / 10008409, Jefferson Alex Silva Lima / 10007919, Jefferson Alves Torres Filho / 10014468, Jefferson Ayrtton Leite de Oliveira Cruz / 10017637, Jefferson Barbosa de Souza / 10000857, Jefferson David Ferreira dos Santos / 10020808, Jefferson Guimaraes Peixoto / 10010204, Jefferson Leite Farias Raposo / 10025657, Jefferson Pereira de Medeiros / 10021986, Jefferson Pinheiro Reis Monteiro / 10017112, Jefferson Rocha Santana da Silva / 10003382, Jefferson Rodrigo Correia de Amorim / 10017298, Jefferson Vinicius da Silva Vieira / 10005093, Jeffrey Nickollas Cavalcanti da Silva / 10017562, Jelson Silva / 10014306, Jesus Cristiano da Silva Batista / 10026149, Jhon Ross Francisco dos Santos / 10007191, Jhonnatan Correia da Silva Sales / 10017609, Joabe Santos Silva / 10001357, Joao Alder Lopes da Silva Filho / 10004831, Joao Antonio Rosendo dos Santos / 10000013, Joao Artur Menezes Mota Nogueira / 10000942, Joao Batista de Carvalho Silva / 10009111, Joao Borges da Silva Neto / 10014042, Joao Carlos Carvalho de Franca / 10021553, Joao Carlos da Silva Santos / 10025083, Joao Cleme Ananias de Sousa Junior / 10003930, Joao Eduardo Merencio Ramos Filho / 10017747, Joao Gabriel Vicente Silva / 10022610, Joao Gomes Lianda / 10011013, Joao Gonzaga de Macedo Neto / 10016517, Joao Helton Fernandes de Santana / 10025659, Joao Henrique Gomes Soares / 10009182, Joao Henrique Xavier de Oliveira / 10004753, Joao Joaquim Silva Santos / 10015943, Joao Jose de Oliveira Junior / 10013062, Joao Lucas Nunes de Moura / 10000796, Joao Lucas Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras / 10017832, Joao Marcos de Souza Junior / 10010555, Joao Miguel Soares de Miranda / 10016117, Joao Paulo de Freitas / 10004571, Joao Paulo de Sousa Ferreira Borges / 10021189, Joao Paulo do Nascimento / 10007305, Joao Paulo Rolim Florencio / 10011673, Joao Paulo Santos Mendes / 10002334, Joao Paulo Vasconcelos Lins Kroll / 10017048, Joao Pereira Rodrigues Filho / 10006447, Joao Sergio da Silva Filho / 10018434, Joao Victor Bezerra de Menezes Cavalcante / 10012743, Joao Victor Goncalves da Nobrega Morais / 10006104, Joao Victor Soares Oliveira / 10015283, Joao Victor Torres de Souza / 10015319, Joao Victor Vieira da Costa / 10022157, Joao Vitor Amarante / 10021722, Joao Vitor de Azevedo Florencio Colombo / 10012002, Joao Vitor Ferreira Vieira da Silva / 10022207, Joaquim Vieira de Lima Neto / 10015681, Jobson Vasconcelos Canuto / 10020913, Joelmir Jose da Silva / 10006211, Joelmir Salomaa de Melo / 10005786, Joelsson Francisco dos Santos / 10007854, Joao Deivid Rodrigues da Silva / 10020431, John Emerson Soares Nunes / 10012688, Johnathan Fernando Soares Souza / 10013132, Jonatas Fernandes de Carvalho / 10011802, Jonathan da Silva Pereira de Morais / 10005908, Jonathan Dayvynson dos Santos / 10001487, Jonathan Lucas Rodrigues de Barros / 10001380, Jonathan Marcel Felix da Silva / 10002265, Jonathas Calixto Cavalcante / 10004871, Jonay Mak Bezerra / 10006202, Jony Vinicius da Silva Cavalcanti de Lira / 10007629, Jorge Arthur Rodrigues de Sousa / 10007605, Jorge Guilherme de Oliveira Lima / 10023129, Jorge Harrison Neves Calado / 10004113, Jorge Henrique Lima de Menezes / 10024514, Jorge Luiz Vieira de Aguiar / 10018029, Jorge Paulo de Aguiar Esteves Neto / 10008554, Josaci Roaquin da Silva / 10019074, Josafa Italo de Barros Silva / 10015693, Jose Alberto Araujo da Silva / 10009272, Jose Alex do Nascimento Jacomar / 10022546, Jose Alex Siqueira da Silva / 10007639, Jose Allan Augusto Leite dos Santos / 10001030, Jose Anderson Roberto da Silva / 10021375, Jose Antonio Dantas Silva Junior / 10011606, Jose Ariel Cristovam da Silva / 10004270, Jose Arthur de Oliveira Silva / 10005855, Jose Augusto Holanda de Freitas Freire / 10007839, Jose Barbosa de Lima Filho / 100113895, Jose Barbosa de Lira Junior / 10020204, Jose Breno Duarte da Sila / 10004148, Jose Carlos Batista da Silva Filho / 10004939, Jose Carlos da Silva Junior / 10002873, Jose Carlos de Moura Marques / 10006005, Jose Carlos Peixoto Valverde Ribeiro / 10024811, Jose Christharry Costa e Silva / 10024503, Jose da Costa Lemos Neto / 10019989, Jose Dantas Junior / 10002286, Jose Davi de Araujo Nascimento / 10004250, Jose de Sa Roriz Carvalho / 10009234, Jose Deauldio dos Santos / 10021832, Jose Edgar Veloso Neto / 10021801, Jose Elias da Rocha Santana / 10001293, Jose Erisvaldo Patricio Gion / 10017691, Jose Fernando Pereira da Silva / 10008768, Jose Fransuar Bezerra Monteiro / 10000918, Jose Genilson Pereira Barbosa / 10000495, Jose Gomes da Silva / 10024904, Jose Henrique Custodio da Silva / 10005949, Jose Henrique da Costa Tavares Filho / 10018852, Jose Henrique Marinho da Cruz / 10006568, Jose Herbert Pereira da Silva Segundo / 10003213, Jose Iranildo de Lima Costa / 10012486, Jose Israel Feliciano Durval / 10008972, Jose Ivo Batista Santana / 10001386, Jose Ivson Pereira Ferraz / 10013245, Jose Jeronimo Henrique Pereira / 10004399, Jose Joao da Silva / 10024705, Jose Juares Fernandes Pessoa / 10010109, Jose Lucas Albuquerque Delmondres / 10012423, Jose Lucas Arrais Moreira / 10014509, Jose Lucas da Silva / 10009082, Jose Marcone de Franca Santos / 10014007, Jose Matheus Gomes Barbosa / 10002106, Jose Mauricio Neves Berto Junior / 10024885, Jose Mayke Gomes Martins / 10000702, Jose Miguel Mourato de Souza / 10025028, Jose Negedile de Alencar Junior / 10023290, Jose Nivaldo Cordeiro Cysneiros Filho / 10006368, Jose Ricardo da Silva / 10017668, Jose Ricardo Dias Maciel Lima / 10022622, Jose Ricardo Onorato / 10005456, Jose Ricardo Silva Rodrigues / 10013927, Jose Ricardo Soares de Siqueira / 10008337, Jose Ricardo Sousa Leal / 10022824, Jose Roberto Filho / 10002799, Jose Rodolfo Padilha de Medeiros / 10013271, Jose Soares da Silva / 10008134, Jose Valentim da Silva Filho / 10004129, Jose Vanderley Felix da Silva / 10001359, Jose Vinicius de Souza Neves / 10019821, Jose Wallisson Rodrigues Camilo / 10016793, Jose Wildes Martins Junior / 10016644, Jose Yure da Nobrega Simao / 10003155, Joseilton Bezerra Macedo / 10002341, Joseivalto Costa Ribeiro / 10016658, Josenildo de Souza Oliveira Filho / 10004391, Josenildo Jose da Costa / 10022018, Josenildo Jose da Silva / 10000283, Josenilson Jackson Santos Alexandre / 10019689, Josue dos Santos Junior / 10013853, Josue Isvi de Barros Silva / 10013839, Josue Matias Bringel Pereira / 10008692, Juan Diego Goncalves Silva / 10014562, Juan Freires da Costa Araujo / 10016387, Juan Pablo Oliveira Rodrigues / 10026794, Juares Bezerra Ledo Sobrinho / 10017165, Julio Bezerra de Sousa / 10001265, Julio Cesar da Silva Ribeiro / 10023275, Julio Cesar Leite Costa / 10011169, Julio Matheus Lima dos Santos / 10008297, Julio Rafael Alves / 10003433, Junior Blandino Evangelista da Silva / 10002316, Junisson Natan Bezerra de Freitas / 10013711, Jurij Silva de Oliveira Meira Costa / 10002462, Juveni Ramos da Silva Junior / 10022676, Kaio Cesar de Souza Moura / 10003781, Kaio Cesar Moura de Lima / 10013945, Kaio Gabriel de Araujo Belem Francisco / 10006436, Kaique Savio Honorio Figueiroa / 10018577, Kaique Silva de Moura / 10001150, Karl Junio de Azevedo / 10018594, Kayque Samuel Quinto Nunes / 10020185, Kayran Lopes Freire / 10017509, Keyvenriss Timoteo Ferreira de Lima / 10025666, Klaiver Emmanuel Cavalcante Wanderlei Marques / 10009480, Klever Ghabyrel Rodrigues Barros / 10013699, Kleyton Lourenco Bezerra Leacarila / 10003706, Klinzman Wallace de Oliveira Messias / 10021711, Lailson Carlos Vieira / 10010036, Lailton Gomes Duarte Filho / 10013409, Laio Ramon Cardoso Torres / 10025967, Lamonier Angelo de Souza / 10015449, Leandro Alves da Silva Pajussara / 10006096, Leandro da Cruz Vieira / 10021926, Leandro de Barros Santos / 10000449, Leandro Felipe Ramos de Souza / 10005682, Leandro Gomes da Silva / 10001109, Leandro Leonel de Freitas / 10003555, Leandro Manuel da Silva / 10012108,

Campos Lemos / 10007527, Luiz Gustavo Nascimento Vieira / 10016362, Luiz Henrique de Holanda Borba / 10000527, Luiz Henrique Faria Soares Junior / 10011862, Luiz Jose da Silva Neto / 10022097, Luiz Leon Ranulfo Ferreira da Silva / 10020579, Luiz Manoel da Silva Junior / 10019448, Lyrerton lury da Silva Morais / 10020285, Madson Silva Magalhaes / 10015044, Magnum Severo Melo de Souza / 10023724, Mailson Barbosa da Silva / 10019851, Manoel de Souza Oliveira Filho / 10005883, Manoel Jose da Silva Junior / 10008597, Manoel Maicon de Sousa Leite / 10014199, Manoel Moura da Silva Neto / 10020489, Manuel Jacinto da Silva Junior / 10013378, Marcello Ramos de Amorim / 10017191, Marcelo Antonio Rocha Lima Junior / 10021005, Marcelo da Silva Mendonca Junior / 10024530, Marcelo de Menezes Barros / 10004965, Marcelo Hadlley Menezes / 10007889, Marcelo Henrique Monteiro / 10014265, Marcelo Rodrigues da Silva Junior / 10022723, Marcelo Silva dos Anjos / 10001147, Marciel Pereira de Barros / 10007633, Marcilio Renson da Silva / 10000959, Marcio Alves da Silva / 10010485, Marcio da Silva Xavier / 10022306, Marcio Jose Fontes / 10023868, Marcio Teixeira Lima / 10002696, Marcos Alfredo da Silva / 10018313, Marcos Alves de Oliveira / 10006547, Marcos Antonio Martins de Macedo / 10000044, Marcos Diego de Menezes / 10001350, Marcos Emiliano Santos Ferreira / 10010624, Marcos Ferreira da Silva / 10001656, Marcos Henrique Douglas Honorio Barbosa / 10019231, Marcos Jose dos Santos / 10007112, Marcos Luiz Freitas Costa / 10008676, Marcos Paulo Pereira da Silva / 10004544, Marcos Pequeno de Sousa / 10021309, Marcos Rafael Vieira da Silva / 10017092, Marcos Vinicius dos Santos Brito / 10024979, Marcos Vinicius Santos Macedo / 10009747, Marcos Vitor Francelino Queiroz / 10004644, Marcus Vinicius Melo da Silva / 10024673, Mario Gomes da Paz Neto / 10012009, Mario Tiburcio Cavalcanti da Paz / 10021219, Mario Vinicius de Oliveira Mota / 10001878, Marlon Glendo Nobre de Souza / 10019742, Mateus Barbosa Xavier / 10001818, Mateus da Silva Vasconcelos / 10011084, Mateus Florencio de Souza / 10012542, Mateus Jose Lima Alves / 10014222, Matheus Araujo Angelo Silva / 10021853, Matheus Carvalho Nascimento / 10014340, Matheus Dantas de Oliveira / 10015367, Matheus de Lima Carlos / 10024321, Matheus Dias de Franca / 10010418, Matheus Eduardo Rocha Lima / 10000250, Matheus Gouveia Carneiro / 10026838, Matheus Henrique da Luz e Silva / 10022521, Matheus Lucena de Albuquerque / 10011115, Matheus Soares de Souza / 10024486, Matheus Sousa de Sobral / 10003161, Mattheus Vinicius Ferreira Dias da Silva / 10009652, Matthew Tavares dos Anjos / 10001563, Mauricio dos Santos Lima / 10006345, Mauricio Ramos de Andrade Lima Filho / 10007321, Maurilio Lima da Silva / 10022002, Maxiel Marinho Marques / 10001510, Maxwell Fernandes Santos / 10011065, Maxwell Sergio da Silva / 10024090, Mayllonn Dantas Carlos / 10009591, Messias Feitosa / 10004370, Micael dos Santos Gomes / 10009067, Michael Ricardo da Silva Morais / 10021577, Michel Ruicard Paiva Tomaz / 10004621, Miguel Roberto Vilar do Nascimento / 10027173, Mikael Barros Ribeiro / 10018958, Miller Jose Barreto de Lima / 10010816, Misnelio de Lima Leite / 10016807, Moacir Tenorio Brito Neto / 10011116, Moises Albuquerque Maranhao Junior / 10009499, Moises Vinicius Cardoso dos Santos Ordonio / 10000127, Mozart Coelho Montenegro Filho / 10016203, Muller Miranda Nascimento dos Santos / 10010775, Natanael Santos de Lima / 10024384, Newton Vinicius Santos da Silva / 10023523, Nielton de Souza Almeida / 10019508, Nielson Barbosa de Oliveira / 10015588, Nilson Rafael Andrade da Silva / 10008359, Nilson Ricardo Barbosa da Silva / 10003772, Nilton Flavio Salomao de Melo / 10023458, Nilton Pinto de Miranda Neto / 10016619, Orlando Martins da Silva / 10005157, Osny Cleber Ferreira dos Santos / 10008517, Otavio Antonio Miranda Marques / 10016312, Otoniel Cavalcante Lins / 10017692, Oyama Siqueira Oliveira / 10003469, Ozeilton Silva Guedes / 10020881, Pablo Jose de Andrade Neves Santos / 10015793, Pablo Lira Braga / 10014029, Paulo Andre Oliveira Santos / 10016438, Paulo Celso de Santana / 10016336, Paulo de Tarso de Siqueira Oliveira / 10012613, Paulo Fernando da Silva Junior / 10018940, Paulo Henrique de Lima / 10016463, Paulo Horacio de Melo Xavier / 10008412, Paulo Jose de Farias Junior / 10020303, Paulo Roberto Gomes Monteiro Filho / 10002162, Pedro Alcantara do Nascimento Ferreira / 10010468, Pedro Antonio Lima do Nascimento / 10022566, Pedro Ermeson Vieira de Almeida / 10010129, Pedro Ewerton Silva Verissimo / 10011405, Pedro Henrique Alencastro Arruda / 10016576, Pedro Henrique Azevedo de Melo / 10000887, Pedro Henrique Barbosa Pinto da Silva / 10008580, Pedro Henrique da Silva Lira / 10010351, Pedro Henrique de Albuquerque Barros / 10009440, Pedro Henrique Marques Nascimento / 10015870, Pedro Henrique Moreira Varela / 10022771, Pedro Joao Pereira Neto / 10003424, Pedro Leonardo Guedes Soares / 10011495, Pedro Paulo Soares de Oliveira / 10016813, Pedro Raphael da Silva Oliveira / 10002147, Pedro Tadeu de Souza Junior / 10012338, Pedro Thiago Ribeiro da Silva Cunha / 10025892, Pericles Carrililha de Aquino / 10015467, Pericles Miranda Barbosa / 10022128, Petter Gabriel Vieira da Silva Santana / 10016112, Petrus Abilio de Franca Lopes / 10019621, Pierry Orestes Gomes de Santana / 10022761, Rafael Augusto da Silva / 10021197, Rafael de Brito Franco / 10002146, Rafael de Santana Bezerra / 10000888, Rafael Eduardo Mangiafave Ferreira / 10006014, Rafael Gomes da Silva / 10009012, Rafael Gonçalves Cesario / 10008631, Rafael Iago Balbino da Silva / 10011434, Rafael Lins Montenegro / 10009384, Rafael Lopes da Silva / 10022768, Rafael Luiz Silva Cruz / 10020092, Rafael Menezes da Silva / 10009468, Rafael Pereira da Silva Barros / 10016750, Rafael Pereira Santana / 10020321, Rafael Santos de Oliveira / 10000925, Rafael Silva Oliveira / 10016636, Rafael Tavares da Luz Silva / 10005254, Rafael Tenorio da Silva / 10005660, Raffyson Rodrigo Lima da Silva / 10001826, Raimundo Henrique Oliveira / 10006665, Raimundo Pinheiro dos Reis Neto / 10006553, Raimundo Valdeiney Pereira Brasil / 10003492, Raito Francisco de Ne / 10006490, Ramom Fernandes Rabelo / 10009276, Ramon Matheus Freitas Teotonio / 10004947, Ramon Nunes Pessoa de Arruda / 10027366, Rangel Gomes Ribeiro / 10011171, Raniere Vasconcelos Cabral / 10006804, Raniery Nievry Freire de Vasconcelos / 10021127, Raphael Correa Barbosa / 10015011, Raphael da Silva Lima / 10021236, Raphael Fagundes de Melo / 10018161, Raphael Gomes Barbosa / 10017769, Raul Aquino de Albuquerque Melo / 10026621, Raul Aurelio de Araujo Santos / 10000712, Rayan da Silva Santos / 10010121, Rayane Felicio Campos / 10022176, Renaldo dos Santos Hardman / 10017827, Renan Marinho Rodrigues Brandao / 10020127, Renan Nogueira Vidal / 10002149, Renato Douglas Pereira de Moura / 10017910, Renato Felipe Sales Batista Lira / 10002919, Renato Luis Martins / 10017479, Renato Rosenildo da Silva / 10006586, Renato de Paiva Araujo / 10003363, Rene Fernandes Santos Pereira / 10004153, Rthuan Vinicius Faustino dos Santos / 10020959, Rian Ronan de Moura Santos / 10002014, Ricardo Bruno do Nascimento Sousa / 10025767, Ricardo Felipe Nascimento de Freitas / 10010490, Ricardo Gama dos Anjos / 10019771, Ricardo Joaquim de Lima / 10024631, Ricardo Leite Reboucas Agra / 10021248, Ricardo Lima da Silva / 10023771, Ricardo Rodrigues Fernandes / 10016845, Ricardo Rogerio Virginio Silva Ferreira / 10005573, Richard Kevin Marques Xavier / 10013770, Richelle Gouveia de Souza Luna / 10011294, Rillys Vinicius Lima Longuinho / 10019070, Rinaldo do Nascimento Aguiar Junior / 10019242, Roberto Barbalho de Azevedo Viana Filho / 10021341, Roberto Bezerra de Andrade Junior / 10016277, Roberto Fonseca de Oliveira Junior / 10019123, Roberto Kennedy Silva Oliveira / 10009332, Robislan de Medeiros Dantas / 10000528, Robson Candido dos Santos / 10025201, Robson da Silva Ferreira / 10008095, Robson da Silva Souza / 10022224, Robson de Souza Santos Costa / 10000879, Robson Ferreira da Costa / 10017322, Robson Ferreira de Moraes / 10016319, Robson Gonçalves Kaloczi / 10024702, Robson Jose do Nascimento / 10003406, Robson Jose Nascimento da Silva / 10009283, Rodolfo Cavalcante Tenorio / 10013168, Rodolfo Cesar Alves de Lima / 10014697, Rodolfo Goncalves Pinheiro Filho / 10005728, Rodolfo Moura de Carvalho / 10012776, Rodolfo Thalyssson Araujo Sales / 10019338, Rodrigo Cavalcante Mendes / 10002188, Rodrigo Cesar Martins Brasileiro Guedes / 10011850, Rodrigo de Brito Franco / 10020873, Rodrigo Emanuel Queiroz Santos / 10011708, Rodrigo Fernandes de Souza / 10003649, Rodrigo Henrique Leal Monteiro / 10016021, Rodrigo Jose Marques Batista / 10018804, Rodrigo Lins Guedes / 10019376, Rodrigo Macedo de Lima Campos / 10017799, Rodrigo Miguel Vieira / 10025228, Rodrigo Nawar Marques Silva / 10019585, Rodrigo Silva Targino / 10018322, Rogério Cordeiro de Melo / 10020590, Rogério Silva dos Santos / 10004404, Romario Florencio Torres Filho / 10015541, Romario Nobrega de Oliveira / 10018727, Romario Souza Leite / 10015086, Romero Araujo de Andrade Filho / 10012453, Romeryto Viana Nogueira / 10004483, Romulo Hugo Bezerra da Silva / 10005312, Ronald Felix Maia / 10014104, Ronaldo de Lima Amaral / 10001615, Ronaldo Farias da Costa / 10003542, Ronaldo Luiz da Cruz / 10021201, Roney Tenorio Cavalcanti / 10002444, Ronivan dos Santos Cavalcante / 10009232, Ronyery Jose de Medeiros / 10021298, Rosemberg Rosendo da Silva / 10020788, Rosil Barbosa de Moura Neto / 10007852, Rubens Barbosa Lauriano / 10016509, Rubens Gustavo Alves Gomes / 10017622, Rubens Pedro Pereira de Souza / 10014098, Ruggeri Rodrigues de Melo Pascoal / 10000757, Saile de Oliveira Santos / 10013314, Samuel de Brito Alves / 10013690, Samuel Rodrigues Alves / 10023975, Sandro Ferreira da Luz / 10023626, Sandro Gabriel de Oliveira Silva / 10015592, Sandy de Souza Figueiroa / 10001942, Tiago Eduardo de Oliveira / 10022459, Tiago Ferreira da Silveira / 10002732, Thiago Henrique de Melo / 10019644, Tiago Pedreira Gomes / 10022707, Tiago Pereira de Albuquerque / 10006442, Tiago Rafael da Silva Cruz / 10005694, Tiago Severino dos Santos / 10004293, Tulio Cesar Lira da Silva / 10023066, Tulo Moura Ferraz Marinho / 10014840, Tulo Ricardo de Almeida Gomes / 10024399, Ubiratan Lucena Gomes da Silva / 10003082, Uemisson Araujo Nogueira / 10005129, Ujair Francisco Pereira / 10024073, Umberto Nobrega Cantisani / 10006587, Valdenio Nascimento Guerra Silva / 10009722, Valerio Sales Machado / 10018774, Valgelidson Ferreira da Silva / 10001763, Valmir Rocha Vieira / 10010973, Valtter Barbosa da Silva Junior / 10014082, Valtter Faustino de Andrade / 10020033, Vandyter Simoes de Alaide / 10018631, Vanderson Gomes Pessoa / 10021482, Vandilson Arruda Ribeiro / 10010760, Victor de Sousa Nobre / 10009612, Victor Fernandes Lima Porto / 10024411, Victor Glauber de Andrade Silva / 10020919, Victor Henrique da Silva Elias / 10022114, Victor Hugo Tenorio Paiva / 10009861, Victor Luis Almeida de Vasconcelos / 10002139, Victor Tenorio Nogueira de Melo / 10021537, Vinicius Alves de Queiroz / 10020147, Vinicius Amaral Gomes / 10012328, Vinicius Jose Barbosa Nunes / 10019569, Vinicius Matheus da Silva Climerio / 10025388, Vinicius Silva do Nascimento / 10011425, Vinicius Viery de Sales Oliveira / 10016249, Virginio Francisco de Moura Neto / 10009555, Vitor Antero da Silva / 10014512, Vitor Rodrigues Cardoso / 10013501, Volney Cavalcanti Leite Neto / 10010836, Wagner Bezerra da Silva / 10015886, Wagner da Silva Melo / 10001627, Waldeck Jose da Silva Junior / 10018919, Waldson Batista Leitao / 10011273, Wallace Matheus Campos Galindo / 10000097, Wallyson Phyllipy Oliveira dos Anjos / 10007233, Wander Wellington dos Anjos Rodrigues / 10008709, Wanderson Jose Tarquino da Silva / 10024709, Washington Alves Couto Neto / 10019895, Washington Williams Silva / 10011204, Webson de Araujo Silva / 10012727, Wedson Alexandre Alves / 10012337, Wedson Melo de Souza / 10024954, Weide Martins da Cunha / 10026366, Wellington Augusto de Queiros Goncalves Velez / 10007960, Wellington Santos de Freitas / 10016610, Wellington Barbosa Brito / 10017483, Wellington Carlos Cavalcante Silva / 10016715, Wellington Cruz Santos / 10014647, Wemerson de Lira Teotonio / 10021778, Wemerson Nunes de Souza / 10003099, Wendel da Silva Germano / 10003858, Wendell Barreto de Andrade / 10023958, Werik Profiro Cavalcanti / 10024607, Weskley Mendes de Oliveira Sampaio / 10008390, Wesley Bezerra de Sousa / 10012802, Wesley Gomes Sales / 10014346, Wesley Nogueira Magalhaes / 10015404, Wesley Victor da Silva Melo / 10003294, Williams Moret de Almeida Schwenck / 10001526, Wictor Fernandes da Costa / 10021347, Wilams Gabriel Silva Bezerra / 10000164, Williams Rodrigues da Silva / 10020270, William Gouveia de Andrade / 10018866, William Madson Rodrigues Caldas / 10017725, Williams Domingos da Silva / 10003156, Willian Lopes Monteiro / 10018155, Willian Torres Martins / 10007447, Wilton Carlos Maciel de Assis / 10025123, Wires Filipe Gomes Bastos / 10005215, Witor Raoni Araujo Ribeiro / 10026377, Yan Vieira Leao Otilio / 10023064, Yann Stefano Fonseca Macedo / 10025826, Yannk Lavelle Bezerra Silva / 10007238, Yuri Cesar Andrade dos Santos / 10006396, Yuri Rodrigues Sampaio dos Santos / 10006896, Yury Marques Pereira / 10010578, Zephyrino Cipriano de Oliveira Neto.

1.1.1.1 Relação final dos **candidatos com deficiência** indicados na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001869, Andre Farias Silva.

1.1.1.2 Relação final dos **candidatos sub judice** indicados na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001674, Alessandro da Silva Bezerra / 10015303, Andre Avellino Simoes Lopes / 10019590, Claudiano Raimundo de Souza / 10013399, Daniel Augusto Gomes Costa / 10007463, Diego Prazeres de Farias / 10006248, Ednaldo Roberto Ferreira da Silva / 10017684, Felipe Antonio Barbosa de Amorim Maciel / 10020630, Fidel Lucas de Carvalho Nunes / 10002231, Filipe Santos Salvador / 10016916, Geovani dos Santos Araujo / 10019265, Gregorio Emidio Alves Neto / 10014118, Harrison de Almeida Bezerra / 10018946, Hugo Leonardo Carneiro Cavalcanti / 10006308, Igor Veloso da Silva / 10005519, Joalison Leo Torres / 10017537, Joao Hermes de Souza Machado / 10013751, Jose Augusto Menezes Amancio / 10013292, Jose Ricardo da Silva / 10005810, Leonardo Lima da Silva / 10008352, Levy Sadrak Pereira Nunes da Silva / 10021581, Lucas Gabriel Pereira Mendes / 10012865, Luiz Antonio Gonzaga Bezerra Filho / 10010943, Luiz Eduardo Macedo Sales Santos / 10016257, Marcell Andrade Melo / 10006550, Mateus Araujo Leite da Silva / 10022461, Reverthon Rai Almeida Souza / 10009261, Tiago Tenorio da Silva / 10010787, Valdenio Alves Santana / 10005425, Wemerson Sobral Tavares da Silva.

1.1.1.3 Relação final dos **candidatos sub judice com deficiência** indicados na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10017345, Fabio Rafael Justino da Silva / 10003867, Jailson Soares da Silva / 10008352, Levy Sadrak Pereira Nunes da Silva / 10021581, Lucas Gabriel Pereira Mendes.

1.1.2 FEMININO

10000322, Adriana Barbosa dos Santos / 10026434, Alane Anathyene de Sa Matias / 10008990, Alice Caroline Rodrigues Gomes / 10014428, Aline Siqueira Rocha de Carvalho Lacerda / 10013850, Allayni Suene de Medeiros Vasconcelos Pires / 10012945, Amanda Correia de Oliveira / 10016564, Amanda de Meneses Oliveira / 10004288, Amanda Gabriela da Silva / 10014447, Ammanda Joelly Florencio Rocha / 10010909, Ana Alice Barbosa da Silva / 10002548, Ana Sofia Brasiliense Holanda Cavalcanti Albuquerque Melo / 10017057, Andrea Luciana Malheiros Serrano Tavares / 10005740, Andreia Manuelle Macedo Silva / 10024203, Athina Gomes de Meneses Cruz / 10017743, Ayanne Mikaelle Matias Lima / 10016743, Barbara Coutinho Maia Cardoso / 10011554, Barbara Dantas de Araujo / 10006498, Barbara Tays Camelo de Lira / 10012801, Beatriz Wolfenson Batista Sa / 10010463, Brenda Maria / 10021383, Bruna Aurelia Valeriano Leite / 10010048, Camila Ribeiro da Silva / 10016240, Camilla do Rego Barros Mousinho / 10023837, Cristiane Gomes Alves / 10003652, Cristiane Maria de Oliveira Peixoto Leal / 10019701, Daianny Pereira de Lima / 10005472, Damacia Naiara Borges Andrade / 10018995, Daniela da Silva Souza Pinheiro / 10023069, Daniele Bastos da Silva / 10012298, Danyela Santos de Oliveira Rodrigues Nunes / 10008705, Dayse do Nascimento Silva / 10010520, Debora Luiza Torres de Carvalho / 10008845, Debora Marina Freitas da Silva / 10003880, Deborah Victoria da Rocha Maia / 10015353, Elisandra Maria de Oliveira Siqueira / 10009690, Emily Alves de Lima / 10022017, Emily Jennifer de Oliveira Franca / 10002430, Ericka Cristina Nascimento da Silva / 10016282, Ericka de Oliveira Melo / 10025002, Erika Cavalcante Silva / 10021172, Erika Dayana Viana de Santana / 10018402, Ester Cristina da Silva Carvalho Vasconcelos / 10015583, Fernanda Santos / 10016364, Gabriela Lemos Campos Cabral / 10014589, Gabriele da Cruz Malheiros / 10025580, Girlandia Miranda de Sousa / 10004865, Giselly Bezerra Menezes / 10009381, Gislaine Alves Murci / 10001325, Heloisa Fragoso dos Santos / 10012648, Hildesula Oliveira Barreto / 10015349, Ilka Taciana Jacinto Gomes / 10013946, Jessica Cunha Soares da Silva / 10021484, Jessica Micaele da Silva Cavalcante / 10007325, Jhuliana Pricilla Fernandes de Assuncao / 10025624, Joana Barbosa Lucena e Silva / 10021019, Joselayne Joyce Sousa Carvalho / 10021404, Josineide dos Santos Rodrigues / 10004409, Julia de Kassia de Aquino Leal / 10006352, Juliana Gusmao de Arruda / 10007365, Juliana Maria de Sampaio Fonseca / 10002323, Juliany Brenda de Lima e Silva / 10007205, Katarina Lucia Oliveira Varela / 10024693, Kerolaine Lima dos Santos / 10001660, Kerolen Layre Bezerra de Souza Figueiredo Pontes / 10017508, Larissa Karla de Araujo Fonseca / 10008149, Larissa Thaina Felix da Silva / 10014112, Lays Lopes Leite / 10017081, Lays Lucia da Silva / 10002170, Lea Batista Castro da Silva / 10009431, Leticia Gomes de Lucena / 10003963, Lhuanna Shafyra Rodrigues Ferreira / 10018626, Lia Rodrigues Carneiro de Melo / 10016254, Lidia Estefania Petronilo da Silva / 10019138, Lidiiane de Almeida Porciuncula / 10021141, Lilene Luna de Araujo Espindola / 10021617, Liliane Cristina Nunes de Souza / 10003557, Lissandra Bianca Lima Barbosa da Cunha / 10011918, Luiza Eduarda Alves Fragoso / 10014069, Lyssandra Maria Eloy da Hora Teti / 10009205, Manuella Ferreira Santana Dantas / 10001832, Marcela de Moura Vieira / 10001298, Maria Andrezza Dantas de Paula / 10021846, Maria Carolina Nunes de Andrade / 10007574, Maria da Conceicao da Silva / 10000886, Maria Eduarda Ferreira Diniz / 10016366, Maria Eduarda Mamede Cavalcanti Queiroz Percinio / 10011633, Maria Izabel Florencio dos Santos Gomes / 10020810, Mariana Alice Batista da Costa / 10015312, Mariana de Souza Beltrao Guerra / 10024046, Marina Santana Barbosa / 10013430, Mayara Soares dos Santos / 10021206, Maylla Inacio de Azevedo / 10004875, Michelle Silva Ferreira / 10014480, Mikaele Leandro da Silva / 10006529, Mileny Viana Malta / 10019472, Natalia Nigro Galhardo de Oliveira Lima / 10015572, Norma de Fatima Cavalcanti dos Santos / 10007591, Paloma Gomes de Freitas / 10027133, Priscila Luna de Souza / 10021246, Raissa Carla de Andrade Ramos / 10011567, Raissa Elias Barcelos Oliveira / 10002075, Rayanna Mendonca Arcoverde / 10021469, Rebeca Paiva Almeida de Souza / 10023635, Renata Andrade Rodrigues / 10020962, Renata Fonseca Maia Nogueira / 10022138, Rosineide Maria de Oliveira / 10016531, Simone Maria Mesquita / 10026778, Stéphanne Karoline Burton de Aquino / 10023450, Suilma Raquel Silva Pinto / 10014734, Tailla de Sousa Silva / 10010309, Talitha Cruz da Costa Nascimento / 10003657, Tamara Maria Santos do Amaral / 10020837, Thair Angelica Brito do Nascimento / 10010988, Thyara Santos Sampaio / 10007316, Virley Taina Lima Silva / 10014616, Yasmim Moura Oliveira / 10005501, Yraida Xiomara Silva de Andrade / 10023400, Yuane Leticia Cavalcanti Freire.

1.1.2.1 Relação final das **candidatas sub judice** indicadas na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

10009273, Aline Gloria Ferreira / 10022537, Elienay Gisleyne de Freitas Silva / 10000826, Joanna Kethellen Goncalves Dutra* / 10014193, Lidia Viviane Barbosa de Farias Costa / 10015116, Liliane Maria Amorim Ferreira / 10015758, Micelaine Marques Bento da Silva / 10014513, Vanessa Silva de Moura.

1.1.2.2 Relação final das **candidatas sub judice com deficiência** indicadas na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome da candidata em ordem alfabética.

10022537, Elienay Gisleyne de Freitas Silva / 10014513, Vanessa Silva de Moura.

*** Candidatas com exame de aptidão fisica pendente.**

2 DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

2.1 Resultado final na primeira etapa do concurso, na seguinte ordem: sexo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na primeira etapa e classificação final na primeira etapa.

2.1.1 MASCULINO

10017687, Andre Mateus da Veiga Feitosa, 89.42, 1 / 100021236, Raphael Fagundes de Melo, 88.40, 2 / 10023129, Jorge Harrison Neves Calado, 87.42, 3 / 10003827, Dielson Holanda da Silva, 86.68, 4 / 10012743, Joao Victor Goncalves da Nobrega Morais, 86.43, 5 / 10007010, Antonio Augusto Vieira de Aragao Filho, 85.63, 6 / 10004056, Armstrong Batista Saraiva, 85.37, 7 / 10015449, Leandro Alves da Silva Paulessa, 84.20, 8 / 10021921, Bruno Manoel Freitas da Silveira, 83.70, 9 / 10017565, Thiago Raphael da Rocha Santos, 83.40, 10 / 10012055, Fabio Davir Palmeira Medeiros, 83.23, 11 / 10002263, Edson Luciano Pereira Figueiredo Filho, 82.68, 12 / 10019503, Filipe Alves de Oliveira Tome, 82.52, 13 / 10021171, Sheldon Thiago Pontes Gomes, 82.50, 14 / 10025271, Estivson de Melo Santos, 82.37, 15 / 10017853, Alysson Mateus de Moura Rodrigues Cruz, 82.33, 16 / 10004113, Jorge Henrique Lima de Menezes, 82.15, 17 / 10022114, Victor Hugo Tenorio Paiva, 81.99, 18 / 10014506, Anderson Vieira de Albuquerque, 81.92, 19 / 10016387, Juan Pablo Oliveira Rodrigues, 81.88, 20 / 10018550, Fernando Ramos da Silva, 81.80, 21 / 10006376, Lucas de Oliveira Cardoso, 81.53, 22 / 10002895, Andre Valenca Paixao, 81.47, 23 / 10002973, Andre Victor de Carvalho Lira, 81.18, 24 / 10021926, Leandro de Barros Santos, 81.17, 25 / 10004708, Everaldo Cordeiro Aguiar Neto, 81.08, 26 / 10005694, Tiago Severino dos Santos, 80.99, 27 / 10015241, Carlos Alberto da Costa Junior, 80.99, 28 / 10009590, Eivelton Rodrigues de Oliveira, 80.96, 29 / 10008554, Josacir Joaquim da Silva, 80.90, 30 / 10019689, Josue dos Santos Junior, 80.63, 31 / 10002578, Elvis Ramos Soares, 80.55, 32 / 10022403, Thomas Henrique Silva de Albuquerque, 80.45, 33 / 10007633, Marcilio Renson da Silva, 80.44, 34 / 10019403, Jamerson Bezerra da Silva, 80.40, 35 / 10006616, Charles Rosemberg Medeiros, 80.37, 36 / 10022311, Adriano Aguiar Silva, 80.10, 37 / 10001853, Anderson Ferreira Cruz, 80.07, 38 / 10025490, Emison Marcelino Borges, 80.04, 39 / 10023116, Saulo Candido de Andrade Silva, 79.83, 40 / 10002106, Jose Mauricio Neves Berto Junior, 79.73, 41 / 10016195, Arthur Ferreira da Silva Neto, 79.68, 42 / 10007854, John Deivid Rodrigues da Silva, 79.54, 43 / 10011802, Jonathan da Silva Pereira de Morais, 79.52, 44 / 10015367, Matheus de Lima Carlos, 79.40, 45 / 10017409, Felipe Arty de Lima Lira, 79.29, 46 / 10004129, Jose Vanderley Felix da Silva, 79.20, 47 / 10000040, Helder Nathan Oliveira Brito, 78.98, 48 / 10009263, Jamesson Alves Bezerra da Silva, 78.85, 49 / 10011673, Joao Paulo Santos Mendes, 78.76, 50 / 10011341, Luiz Gustavo da Silva Campos Lemos, 78.75, 51 / 10013945, Kaio Gabriel de Araujo Belem Francisco, 78.67, 52 / 100021009, Elias Ricardo de Almeida Cordeiro, 78.62, 53 / 10020166, Franklin Sobrinho de Freitas, 78.58, 54 / 10020873, Rodrigo Emanuêl Queiroz Santos, 78.58, 55 / 10013713, Cleiton Andrade Costa, 78.44, 56 / 10016577, Jamerson de Souza Silva, 78.40, 57 / 10012389, Irgleison Bernardo dos Santos, 78.35, 58 / 10009612, Victor Fernandes Lima Porto, 78.32, 59 / 10022002, Maxiel Marinho Marques, 78.18, 60 / 10013519, Gustavo Henrique Barbosa, 78.13, 61 / 10011434, Rafael Lins Montenegro, 78.07, 62 / 10015195, Anderson Leandro de Barros Moura, 78.02, 63 / 10003018, Leonardo Leao de Andrade Batinga, 77.91, 64 / 10002334, Joao Paulo Vasconcelos Lins Kroll, 77.79, 65 / 10027478, Gustavo Amorim Rodrigues, 77.79, 66 / 10014647, Wemerson de Lira Teotonio, 77.78, 67 / 10016309, Luciano Gomes da Rocha Junior, 77.67, 68 / 10011846, Hugo Ribeiro Santos, 77.63, 69 / 10023243, Cloves Santos de Moraes, 77.54, 70 / 10023771, Ricardo Rodrigues Fernandes, 77.43, 71 / 10024702, Robson Jose do Nascimento, 77.42, 72 / 10019267, Edmarkson Gomes Fabio, 77.39, 73 / 10020922, Andre Luiz Vlla Bande, 77.37, 74 / 10024503, Jose da Costa Lemos Neto, 77.33, 75 / 10008768, Jose Fransuar Bezerra Monteiro, 77.25, 76 / 10014599, Danilo Mizael de Sousa Gomes, 77.24, 77 / 10001082, Felix Brito de Oliveira Alfino, 77.08, 78 / 10016850, Allyson Luiz dos Anjos, 77.07, 79 / 10011273, Wallace Matheus Campos Galindo, 77.04, 80 / 10009384, Rafael Lopes da Silva, 76.98, 81 / 10017781, Getulio Araujo da Cunha, 76.98, 82 / 10019365, Alexandro Savio da Conceicao Silva, 76.92, 83 / 10009409, Harrison Xavier Ferreira Borges, 76.70, 84 / 10005949, Jose Henrique da Costa Tavares Filho, 76.62, 85 / 10010122, Genivan Flaurindo de Lemos, 76.47, 86 / 10015588, Nilson Rafael Andrade da Silva, 76.47, 87 / 10013216, Dyego Leandro Tenorio de Melo Neves, 76.38, 88 / 10010270, Caio Tavares e Lima, 76.38, 89 / 10021993, Hydren Keryon Nunes de Oliveira, 76.36, 90 / 10000888, Rafael Eduardo Mangiafave Ferreira, 76.35, 91 / 10018114, Dyego Fernando Soares Galvao da Silva, 76.31, 92 / 10016509, Rubens Gustavo Alves Gomes, 76.27, 93 / 10013913, Iuri Carvalho de Mendonca, 76.22, 94 / 10008662, Italo Augusto Leal, 76.20, 95 / 10004973, Alessandro Pereira Barbosa dos Santos, 76.17, 96 / 10024491, Lucas Barros de Almeida, 76.10, 97 / 10011405, Pedro Henrique Alencastro Arruda,

139 / 10026876, Helio Silva Barros, 74.47, 140 / 10026621, Raul Aurelio de Araujo Santos, 74.46, 141 / 10021103, Hugo Wesley Oliveira Fernandes, 74.42, 142 / 10018958, Miller Jose Barreto de Lima, 74.38, 143 / 10000097, Wallyson Phyllypp Oliveira dos Anjos, 74.38, 144 / 10013248, Homero Barros da Costa Junior, 74.38, 145 / 10008412, Paulo Jose de Farias Junior, 74.33, 146 / 10009067, Michael Ricardo da Silva Morais, 74.16, 147 / 10008947, Felipe Oliveira Pereira, 74.12, 148 / 10013178, Andre Freire, 74.12, 149 / 10005168, Alcemir Alves da Silva, 74.07, 150 / 10013168, Rodolfo Cesar Alves de Lima, 74.06, 151 / 10007115, Alysson Felipe da Silva, 74.03, 152 / 10016112, Pettrus Abilio de Franca Lopes, 74.03, 153 / 10004221, Jean Aparecido de Lima, 74.01, 154 / 10007919, Jefferson Alves Torres Filho, 73.95, 155 / 10017079, Antonio Nascimento de Souza, 73.94, 156 / 10003781, Kaio Cesar Moura de Lima, 73.93, 157 / 10022566, Pedro Ermeson Vieira de Almeida, 73.91, 158 / 10017725, Williams Domingos da Silva, 73.90, 159 / 10022426, Lucas Araujo Costa, 73.90, 160 / 10013711, Jurij Silva de Oliveira Meira Costa, 73.89, 161 / 10023387, Diego Marcelino Calado Ferreira, 73.88, 162 / 10000092, Cleyson Luiz Santos Sobral, 73.85, 163 / 10022707, Tiago Pereira de Albuquerque, 73.80, 164 / 10008988, Daniel Rodrigo Cavalcante de Araujo, 73.78, 165 / 10009090, Arthur Fernandes de Souza Araujo, 73.77, 166 / 10026636, Jailton Lopes da Silva Filho, 73.74, 167 / 10006579, Fernando Isaías de Barros, 73.68, 168 / 10003099, Wendel da Silva Germano, 73.67, 169 / 10022871, Diego Willams dos Santos Silva, 73.65, 170 / 10019659, Ariel Felipe da Silveira, 73.62, 171 / 10023749, Edivaldo Bezerra Lins Junior, 73.60, 172 / 10012639, Lucas de Barros Ferreira, 73.59, 173 / 10019260, Danilo Rodrigues Lino, 73.53, 174 / 10002001, Evandro Michael Costa Pereira, 73.50, 175 / 10017910, Renato Felipe Sales Batista Lira, 73.49, 176 / 10010129, Pedro Ewerton Souza Verissimo, 73.48, 177 / 10005890, Augusto Veredas Fernandes Pinto, 73.44, 178 / 10014199, Manoel Moura da Silva Neto, 73.44, 179 / 10016845, Ricardo Rogério Virginio Silva Ferreira, 73.40, 180 / 10013559, Jose Vinicius de Souza Neves, 73.31, 181 / 10000718, Deivison Rodrigo Dias Marinho, 73.27, 182 / 10003943, Edmilson Bezerra Lima Junior, 73.27, 183 / 10021005, Marcelo da Silva Mendonca Junior, 73.23, 184 / 10024979, Marcos Vinicius Santos Macedo, 73.07, 185 / 10004571, Joao Paulo de Sousa Ferreira Borges, 73.07, 186 / 10019262, Alan Eric Pessoa de Lira, 73.05, 187 / 10021853, Matheus Carvalho Nascimento, 73.05, 188 / 10008297, Julio Rafael Alves, 73.01, 189 / 10017029, Carlos Eduardo Martins Nunes Codeceira, 72.99, 190 / 10019123, Roberto Kennedy Silva Oliveira, 72.83, 191 / 10011414, Luiz Eduardo Rocha de Holanda, 72.82, 192 / 10015486, Lucas Tenorio Ramos, 72.79, 193 / 10024514, Jorge Luiz Vieira de Aguiar, 72.76, 194 / 10003369, Douglas Adailton dos Santos, 72.70, 195 / 10012396, Jeamerson Alves Pereira, 72.68, 196 / 10011438, Luiz Fernando dos Santos Araujo, 72.68, 197 / 10017407, Antongnione Madeiro Cardoso da Costa, 72.65, 198 / 10012127, Luan Henrique de Lima Santos, 72.64, 199 / 10005215, Witor Raoni Araujo Ribeiro, 72.63, 200 / 10017397, Cicero Felipe Silva Gomes Carvalho, 72.63, 201 / 10018120, Alex Pereira Santos, 72.61, 202 / 10018165, Jefferson Felipe Martins do Amaral, 72.53, 203 / 10022768, Rafael Luiz Silva Cruz, 72.52, 204 / 10012227, Gilmar de Moura Ferraz Filho, 72.51, 205 / 10016576, Pedro Henrique Azevedo de Melo, 72.46, 206 / 10015139, Augusto Sergio Campos Galindo, 72.44, 207 / 10005786, Joelson Francisco dos Santos, 72.43, 208 / 10007304, Gabriel Nobrega Meireles, 72.43, 209 / 10021875, Alex Joao da Silva, 72.42, 210 / 10005365, Flavio Guimaraes Veloso, 72.37, 211 / 10017832, Joao Marcos de Souza Junior, 72.37, 212 / 10004842, Airton Cassiano Alves Bezerra, 72.35, 213 / 10003529, Talles Rhavel de Melo Alves, 72.35, 214 / 10002799, Jose Rodolfo Padilha de Medeiros, 72.33, 215 / 10016438, Paulo Celso de Santana, 72.25, 216 / 10019083, Gabriel Moreira Gomes Farias de Melo, 72.20, 217 / 10019345, Erick Henrique Miranda da Silva, 72.15, 218 / 10007194, Brendon Felipe Medeiros da Silva, 72.07, 219 / 10004797, David Barbosa Nivaldo, 72.03, 220 / 10020221, Helber Barros da Silva Lira, 72.01, 221 / 10009652, Matthew Tavares dos Anjos, 72.01, 222 / 10005792, Andre Luis de Lima, 72.00, 223 / 10000449, Leandro Felipe Ramos de Souza, 71.98, 224 / 10008421, Guilherme Regywaldo Souza Miranda Alves, 71.98, 225 / 10011247, Siliio Maoni da Silva, 71.97, 226 / 10022176, Renaldo dos Santos Hardman, 71.88, 227 / 10002735, Lucas da Silva Alves, 71.88, 228 / 10014098, Ruggeri Rodrigues de Melo Pascoal, 71.83, 229 / 10008558, Luis Henrique Morais das Neves, 71.83, 230 / 10006665, Raimundo Pinheiro dos Reis Neto, 71.72, 231 / 10020579, Luiz Manoel da Silva Junior, 71.70, 232 / 10021227, Cloves Almeida Moraes Junior, 71.70, 233 / 10011862, Luiz Jose da Silva Neto, 71.69, 234 / 10016263, Caio Henrique Vieira de Melo, 71.67, 235 / 10014486, Danilo da Silva Souza, 71.65, 236 / 10010831, Emanuel Joventino de Albuquerque, 71.65, 237 / 10017493, Hugo Caruso Agapito Veras, 71.64, 238 / 10007915, Luiz Alves da Silva Neto, 71.63, 239 / 10004342, Alexandre Silva Noya Junior, 71.63, 240 / 10016117, Joao Paulo de Freitas, 71.62, 241 / 10013356, Lucas Lemos Cabral de Arruda, 71.62, 242 / 10001907, Bruno Henrique da Silva, 71.59, 243 / 10005728, Rodolfo Moura de Carvalho, 71.58, 244 / 10020285, Madson Silva Magalhaes, 71.48, 245 / 10015359, Claudivan Jose da Silva, 71.46, 246 / 10027173, Mikael Barros Ribeiro, 71.46, 247 / 10017176, Thiago de Almeida Barbosa, 71.45, 248 / 10004483, Romulo Hugo Bezerra da Silva, 71.45, 249 / 10013895, Jose Barbosa de Lira Junior, 71.44, 250 / 10021801, Jose Elias da Rocha Santana, 71.37, 251 / 10003892, Luiz Eduardo Costa Silva, 71.35, 252 / 10006586, Renato de Paiva Araujo, 71.34, 253 / 10008455, Gerson Alexandre da Silva Junior, 71.30, 254 / 10017769, Raul Aquino de Albuquerque Melo, 71.30, 255 / 10018577, Kaique Silva de Moura, 71.30, 256 / 10026667, Bruno Eduardo Vasconcelos da Silva, 71.21, 257 / 10021537, Vinicius Alves de Queiroz, 71.19, 258 / 10025701, Gilcicleiton Alves de Sobral, 71.17, 259 / 10016312, Otoneil Cavalcante Lins, 71.12, 260 / 10025533, Eduardo Rafael Silva Monteiro, 71.12, 261 / 10000757, Saile de Oliveira Santos, 71.09, 262 / 10000907, Caio Augusto Minermino Guimaraes, 71.06, 263 / 10012002, Joao Vitor Ferreira Vieira da Silva, 71.02, 264 / 10017236, Filipe Augusto Vieira Nunes, 70.99, 265 / 10000693, Elyan Matias Martins Moreira, 70.99, 266 / 10006625, Diego Lucena Medeiros, 70.98, 267 / 10023550, Adriano Ribeiro da Cruz Oliveira, 70.91, 268 / 10005140, Carlos Eduardo Coelho Figueiredo, 70.90, 269 / 10003424, Pedro Leonardo Guedes Soares, 70.89, 270 / 10017674, Leonardo Falcao de Holanda Beltrao, 70.80, 271 / 10020590, Rogério Silva dos Santos, 70.79, 272 / 10013688, Cristiano Jose da Silva, 70.74, 273 / 10024709, Washington Alves Couto Neto, 70.74, 274 / 10006104, Joao Victor Soares Oliveira, 70.74, 275 / 10005908, Jonathan Davydson dos Santos, 70.67, 276 / 10020788, Rosil Barbosa de Moura Neto, 70.65, 277 / 10021190, Jairo Francisco da Silva, 70.63, 278 / 10003946, Italo Diego Batista Costa, 70.63, 279 / 10006568, Jose Herbert Pereira da Silva Segundo, 70.60, 280 / 10015041, Arthur Murilo de Medeiros, 70.60, 281 / 10010047, Thiago Kleber Cavalcanti Machado, 70.59, 282 / 10019074, Josafa Italo de Barros Silva, 70.58, 283 / 10022521, Matheus Lucena de Albuquerque, 70.55, 284 / 10023290, Jose Nivaldo Cordeiro Cysneiros Filho, 70.55, 285 / 10000601, Luiz Alberes Bispo de Almeida, 70.49, 286 / 10003691, Claudio Barbosa da Silva Junior, 70.49, 287 / 10009528, Higor Bezerra Santos, 70.49, 288 / 10012557, Anderson Artur de Souza, 70.46, 289 / 10007913, Anderson Rodrigues de Castro, 70.45, 290 / 10020822, Arthur Ribeiro de Lima, 70.44, 291 / 10010468, Pedro Antonio Lima do Nascimento, 70.42, 292 / 10014927, Gustavo Bione de Andrade Lima, 70.40, 293 / 10024289, Jua Felipe Silva de Souza Fonseca, 70.40, 294 / 10018493, Fabio Luiz do Nascimento de Sousa, 70.38, 295 / 10009861, Victor Luis Almeida de Vasconcelos, 70.37, 296 / 10011169, Juri Matheus Lima dos Santos, 70.28, 297 / 10011679, Fabio Correia Filho, 70.25, 298 / 10012905, Daniel Barbosa da Fonseca, 70.24, 299 / 10018548, Eraldo Alberto Avila de Souza, 70.10, 300 / 10023523, Nielilton de Souza Almeida, 70.06, 301 / 10002873, Jose Carlos de Moura Marques, 70.05, 302 / 10002344, Dyllam Djhonesson Williams Diniz, 70.05, 303 / 10001656, Marcos Henrique Douglas Honorio Barbosa, 70.02, 304 / 10004447, Igor Vinicius Solitude Oliveira, 70.02, 305 / 10026690, Auricelio Candido Serafim da Silva, 69.97, 306 / 10014225, Carlos Rocha Teixeira, 69.95, 307 / 10004948, Cicero Bruno Ferreira Batista, 69.94, 308 / 10004970, Diego Raphael Pereira de Araujo, 69.92, 309 / 10014703, Caio Cesar Farias Alves, 69.87, 310 / 10009034, Felipe Santana de Souza, 69.83, 311 / 10014445, Djeimsson Hellon Marques da Silva, 69.78, 312 / 10007889, Marcelo Henrique Monteiro, 69.76, 313 / 10011690, Diego do Bonfim Dias, 69.76, 314 / 10004132, Horacio da Silva do Nascimento, 69.75, 315 / 10000013, Joao Artur Menezes Mota Nogueira, 69.71, 316 / 10022410, Hygor Siqueira Leite, 69.70, 317 / 10002265, Jonathan Calixto Cavalcante, 69.68, 318 / 10021181, Caio de Morais Marques Luz, 69.66, 319 / 10014586, Antonio Adenilson da Silva Barbosa, 69.65, 320 / 10004097, Jefferson Gomes de Araujo, 69.65, 321 / 10010312, Edson Apolinario da Silva, 69.63, 322 / 10022938, Antonio Savio da Conceicao Silva, 69.62, 323 / 10008676, Marcos Paulo Pereira da Silva, 69.60, 324 / 10004153, Rhuan Vinicius Faustino dos Santos, 69.58, 325 / 10013271, Jose Soares da Silva, 69.54, 326 / 10001878, Marlon Glendio Nobre de Souza, 69.50, 327 / 10004566, Daywison Rafael Ferreira de Amaral, 69.48, 328 / 10015406, Cochise Guimaraes Freire Ranz, 69.48, 329 / 10019621, Pierry Orestes Gomes de Santana, 69.46, 330 / 10016644, Jose Yure da Nobrega Simao, 69.40, 331 / 10006014, Rafael Gomes da Silva, 69.39, 332 / 10003947, Arminio Artur de Carvalho, 69.38, 333 / 10025121, Janio Almeida da Silva Brito, 69.36, 334 / 10000416, Hermenson Max da Silva, 69.34, 335 / 10004753, Joao Joaquim Silva Santos, 69.34, 336 / 10017298, Jefferson Vinicius da Silva Vieira, 69.33, 337 / 10003780, Edson Caetano da Silva, 69.31, 338 / 10023958, Werik Porfirio Cavalcanti, 69.31, 339 / 10013827, Lucas Nemezio Sales, 69.27, 340 / 10007960, Wellington Santos de Freitas, 69.24, 341 / 10010872, Erik Renato de Fontes, 69.22, 342 / 10006345, Mauricio Ramos de Andrade Lima Filho, 69.21, 343 / 10003161, Matheus Vinicius Ferreira Dias da Silva, 69.14, 344 / 10006435, Edipo Cristiano de Carvalho, 69.12, 345 / 10009587, Everton Eilan Nogueira de Souza, 69.12, 346 / 10010138, Guilherme Rodrigues dos Santos, 69.12, 347 / 10020147, Vinicius Amaral Gomes, 69.04, 348 / 10011038, Gesiel Patrick dos Santos, 69.03, 349 / 10000857, Jefferson David Ferreira dos Santos, 69.01, 350 / 10013062, Joao Lucas Nunes de Moura, 68.98, 351 / 10016336, Paulo de Tarso de Siqueira Oliveira, 68.94, 352 / 10022353, Allan Jose dos Santos Mesquita, 68.94, 353 / 10025922, Antonio Ranieri Duarte Lourenco, 68.93, 354 / 10006487, Emmerson Gomes Santana, 68.90, 355 / 10011116, Moises Albuquerque Maranhao Junior, 68.88, 356 / 10027366, Rangel Gomes Ribeiro, 68.87, 357 / 10021165, Leonardo de Souza Costa, 68.86, 358 / 10002418, Antonio Cesar Azevedo da Silveira, 68.85, 359 / 10025571, Eudes Felix dos Santos, 68.81, 360 / 10001563, Mauricio dos Santos Lima, 68.78, 361 / 10021711, Lailson Carlos Vieira, 68.72, 362 / 10007839, Jose Barbosa de Lima Filho, 68.69, 363 / 10020092, Rafael Menezes da Silva, 68.68, 364 / 10015283, Joao Victor Torres de Souza, 68.68, 365 / 10021125, Abdo Guilherme da Silva Rodrigues, 68.68, 366 / 10016319, Robson Gonçalves Kaloczi, 68.67, 367 / 10015681, Jobson Vasconcelos Canuto, 68.66, 368 / 10000154, Diego Yvens Alcantara de Araujo, 68.65, 369 / 10013584, Alan da Costa Nogueira, 68.60, 370 / 10021756, Cleber Mateus Goncalves Rodrigues, 68.60, 371 / 10006715, Denycarlos Cunha Rodrigues, 68.58, 372 / 10017165, Julio Bezerra de Sousa, 68.58, 373 / 10010655, Maxwell Sergio da Silva, 68.56, 374 / 10019569, Vinicius Matheus da Silva Cilermo, 68.56, 375 / 10006574, Severino Alves de Medeiros Filho, 68.55, 376 / 10018922, Lucas Pereira de Carvalho, 68.54, 377 / 10009276, Ramon Matheus Freitas Teotonio, 68.51, 378 / 10016128, Auzuir Pereira de Sena, 68.40, 379 / 10023285, Antonio Joao de Souza, 68.40, 380 / 10001168, Fernando Fernandes Jales, 68.39, 381 / 10024486, Matheus Sousa de Sobral, 68.39, 382 / 10008134, Jose Valentim da Silva Filho, 68.38, 383 / 10025123, Wires Filipe Gomes Bastos, 68.33, 384 / 10012108, Leandro Ramgund Leite, 68.32, 385 / 10014340, Matheus Dantas de Oliveira, 68.31, 386 / 10012085, Leonardo Rodrigo de Morais Fernandes, 68.29, 387 / 10021418, Alison Guilherme da Silva, 68.29, 388 / 10023708, Adam Lincoln Cordeira Tavares de Melo, 68.27, 389 / 10010775, Natanael Santos de Lima, 68.27, 390 / 10024811, Jose Christhamy Costa e Silva, 68.25, 391 / 10002439, Clecio Barros Studart de Santana, 68.23, 392 / 10011023, Augusto Cesar Magalhaes Nunes, 68.22, 393 / 10002146, Rafael de Santana Bezerra, 68.22, 394 / 10010640, Gleidison Jose Lourenco da Silva, 68.19, 395 / 10002320, Felipe Matheus Gomes de Oliveira, 68.18, 396 / 10020744, Carlos Henrique Bezerra Antunes, 68.16, 397 / 10019742, Mateus Barbosa Xavier, 68.15, 398 / 10016249, Virginio Francisco de Moura Neto, 68.14, 399 / 10026038, Caio Henrique Dantas Amorim, 68.13, 400 / 10010394, Alerwson Jose da Silva, 68.13, 401 / 10005573, Richard Kevin Marques Xavier, 68.12, 402 / 10013690, Samuel Rodrigues Alves, 68.10, 403 / 10024885, Jose Mayke Gomes Martins, 68.09, 404 / 10002233, Albert Lucas Eustaquio dos Santos, 68.08, 405 / 10016302, Filipe Robert Souza, 68.07, 406 / 10000550, Antonio Everton Gomes da Silva, 68.07, 407 / 10006896, Yury Marques Pereira, 68.05, 408 / 10006046, Thiago Araujo Furtado de Oliveira, 68.01, 409 / 10005464, Janailson da Silva Costa, 67.99, 410 / 10018322, Rogério Cordeiro de Melo, 67.97, 411 / 10006553, Raimundo Valdiney Pereira Brasil, 67.97, 412 / 10017747, Joao Gabriel Vicente Silva, 67.95, 413 / 100104512, Vitor Rodrigues Cardoso, 67.92, 414 / 10022296, Elvis Alves de Moura, 67.90, 415 / 10011333, Fernando Augusto Sales da Silva, 67.90, 416 / 10014608, Luiz Franca Maia Neto, 67.90, 417 / 10021058, Daniel Felipe Lima Gurgel, 67.88, 418 / 10020920, Luan Felipe Lopes Araujo, 67.88, 419 / 10001200, Arnaldo Costa Barbosa Marinho, 67.87, 420 / 10011110, Ezequiel Ferreira Lima, 67.87, 421 / 10007651, Artur Filipe Ferreira de Lima, 67.84, 422 / 10025028, Jose Negedilie de Alencar Junior, 67.84, 423 / 10023868, Marcio Teixeira Lima, 67.78, 424 / 10000876, Fabio Tavares Barbosa, 67.78, 425 / 10027374, Bruno Pereira Marques de Melo, 67.78, 426 / 10021577, Michel Ruicard Paiva Tomaz, 67.78, 427 / 10016658, Josenildo de Souza Oliveira Filho, 67.77, 428 / 10015673, George Vasconcelos dos Santos Junior, 67.76, 429 / 10011775, Alexandro de Andrade Modesto, 67.75, 430 / 10007562, Genival Coutinho da Silva Junior, 67.74, 431 / 10010109, Jose Lucas Albuquerque Delmondes, 67.70, 432 / 10003213, Jose Iranildo de Lima Costa, 67.68, 433 / 10003045, Iraldo Antonio Batista de Matos, 67.68, 434 / 10004327, Luan Fernandes Moura Luz, 67.64, 435 / 10018434, Joao Victor Bezerra de Menezes Cavalcante, 67.63, 436 / 10012220, Isaac Bezerra Pinheiro, 67.61, 437 / 10020185, Kayran Lopes Freire, 67.60, 438 / 10017799, Rodrigo Miguel Vieira, 67.57, 439 / 10014509, Jose Lucas da Silva, 67.57, 440 / 10024073, Umberto Nobrega Cantisani, 67.56, 441 / 10016362, Luiz Henrique de Holanda Borba, 67.52, 442 /

10012453, Romeryto Viana Nogueira, 67.51, 443 / 10017297, Carlos Francisco Santos Junior, 67.45, 444 / 10001350, Marcos Emiliano Santos Ferreira, 67.45, 445 / 100104104, Ronaldo de Lima Amaral, 67.35, 446 / 10027154, Luis Felipe Balbino da Silva, 67.30, 447 / 10007400, Carlos Geise Ferreira de Freitas Filho, 67.29, 448 / 10026377, Yan Vieira Leao Otllio, 67.27, 449 / 10011398, Gleydson Fernandes de Menezes, 67.26, 450 / 10004551, Iedo Fagner Amaral Silva, 67.25, 451 / 10004000, Atila Matheus Pereira Xavier, 67.25, 452 / 10001294, Rillys Vinicius Lima Longuinho, 67.25, 453 / 10016619, Orlando Martins da Silva, 67.24, 454 / 10021257, Daviton Weberth Nunes, 67.20, 455 / 10003912, Alyson de Sa Ferraz, 67.19, 456 / 10020909, Guilherme Gouveia Honorato, 67.17, 457 / 10002732, Tiago Henrique de Melo, 67.12, 458 / 10006447, Joao Sergio da Silva Filho, 67.10, 459 / 10023626, Sandro Gabriel de Oliveira Silva, 67.09, 460 / 10006099, Adelson Tavares de Vasconcelos, 67.08, 461 / 10014029, Paulo Andre Oliveira Santos, 67.08, 462 / 10017827, Renan Marinho Rodrigues Brandao, 67.07, 463 / 10003706, Klinsman Wallace de Oliveira Messias, 67.06, 464 / 10000127, Mozart Coelho Montenegro Filho, 67.04, 465 / 10017668, Jose Ricardo Dias Maciel Lima, 67.03, 466 / 10021338, Anderson Batista de Araujo, 67.02, 467 / 10012542, Mateus Jose Lima Alves, 67.00, 468 / 10012166, Aldair Cesar da Silva Ribeiro, 67.00, 469 / 10007321, Maurilio Lima da Silva, 66.98, 470 / 10005456, Jose Ricardo Silva Rodrigues, 66.96, 471 / 10016463, Paulo Horacio de Melo Xavier, 66.92, 472 / 10007493, Alberto Manoel da Silva, 66.89, 473 / 10010825, Ledson Ramos de Andrade, 66.88, 474 / 10026366, Wellington Augusto de Queiros Goncalves Velez, 66.88, 475 / 10004544, Marcos Pequeno de Sousa, 66.88, 476 / 10013813, Tarcisio Alberto Otaviano da Costa, 66.88, 477 / 10007629, Jorge Arthur Rodrigues de Sousa, 66.87, 478 / 10000011, Carlos Alberto Lins Cassimiro, 66.87, 479 / 10015550, Thiago Silva Santana, 66.84, 480 / 10003058, Felipe Bezerra da Costa, 66.83, 481 / 10010397, David Pedrosa da Silva, 66.80, 482 / 10017479, Renato Rosenildo da Silva, 66.73, 483 / 10007071, Alysson Gomes dos Santos, 66.72, 484 / 10004404, Romario Florencio Torres Filho, 66.71, 485 / 10025967, Lamoniér Angelo de Souza, 66.70, 486 / 10021132, Anderson Pedro Lino da Silva, 66.69, 487 / 10001487, Jonathan Lucas Rodrigues de Barros, 66.69, 488 / 10011766, Emanuel de Sousa Oliveira Neto, 66.62, 489 / 10017368, Ibson Balbino da Silva, 66.58, 490 / 10016771, Hiago Severo de Melo, 66.57, 491 / 10001357, Joao Alder Lopes da Silva Filho, 66.57, 492 / 10015307, Jakson Florentino Pessoa, 66.56, 493 / 10023631, Charles Mak Santos Silva, 66.55, 494 / 10011495, Pedro Paulo Soares de Oliveira, 66.54, 495 / 10022345, Lucas Fabricio Batista Araujo, 66.53, 496 / 10017193, Ednaldo Alcino de Aguiar Junior, 66.53, 497 / 10005093, Jeffrey Nickollas Cavalcanti da Silva, 66.53, 498 / 10017691, Jose Fernando Pereira da Silva, 66.53, 499 / 10022723, Marcelo Silva dos Anjos, 66.49, 500 / 10007231, Douglas Lucas Alvaro da Silva, 66.45, 501 / 10020270, William Gouveia de Andrade, 66.44, 502 / 10000269, Thiago Henrique Albuquerque de Santana, 66.44, 503 / 10017878, Luiz Carlos dos Santos Cavalcante, 66.44, 504 / 10009283, Rodolfo Cavalcante Tenorio, 66.43, 505 / 10021456, Andre Antunes de Menezes, 66.43, 506 / 10015793, Pablo Lira Braga, 66.40, 507 / 10006268, Gerson Custodio da Conceicao Cruz, 66.40, 508 / 10021580, Daniel Farias dos Santos, 66.40, 509 / 10014631, Acacio Antonio Barcelos da Silva, 66.39, 510 / 10004991, Eulalio Ribeiro dos Santos Neto, 66.39, 511 / 10021217, Edmilson Teixeira da Silva, 66.38, 512 / 10008409, Jefferson Alex Silva Lima, 66.38, 513 / 10002304, Edjair Barbosa dos Santos Junior, 66.36, 514 / 10009030, Anderson Jesus da Silva, 66.36, 515 / 10019055, Hugo Luiz de Oliveira Vieira, 66.35, 516 / 10001615, Ronaldo Farias da Costa, 66.23, 517 / 10003977, Felipe Saldanha de Oliveira, 66.23, 518 / 10002149, Renato Douglas Pereira de Moura, 66.21, 519 / 10012912, Eduardo Henrique Cavalcante de Souza, 66.21, 520 / 10014600, Atila Barbosa Gama, 66.18, 521 / 10009427, Francisco Antonio Parente, 66.18, 522 / 10004270, Jose Arthur de Oliveira Silva, 66.18, 523 / 10007070, Lucas Daniel Santos Santiago, 66.18, 524 / 10004293, Ulcio Cesar Lira da Silva, 66.14, 525 / 10019952, Amauri Jose de Santana Junior, 66.13, 526 / 10027176, Leonardo Eugenio da Silva, 66.12, 527 / 10022520, Cristiano Alves Ferreira, 66.07, 528 / 10013406, Carlos Eduardo Severino da Silva, 66.04, 529 / 10003649, Rodrigo Henrique Leal Monteiro, 66.04, 530 / 10001386, Jose Ivson Pereira Ferraz, 66.04, 531 / 10018385, Felipe Morais Nascimento, 66.03, 532 / 10024904, Jose Henrique Custodio da Silva, 66.96, 533 / 10010880, Evandro Lucas de Souza Ramos, 66.94, 534 / 10014042, Joao Carlos Carvalho de Franca, 66.94, 535 / 10026149, Jhon Ross Francisco dos Santos, 66.91, 536 / 10024673, Mario Gomes da Paz Neto, 66.91, 537 / 10000015, Diego Emanuel da Silva, 66.87, 538 / 10001150, Karl Junio de Azevedo, 66.84, 539 / 10013455, Diego Lucilio Ferreira Araujo, 66.83, 540 / 10010075, Antonio Alves Bezerra Junior, 66.83, 541 / 10000463, Denisson Vieira de Melo, 66.82, 542 / 10009926, Thiago Calheiros Rego, 66.80, 543 / 10009222, Lucas Magalhaes Lima, 66.77, 544 / 10002188, Rodrigo Cesar Martins Brasileiro Guedes, 66.74, 545 / 10000391, Damiao da Silva Lopes, 66.74, 546 / 10007447, Wilton Carlos Maciel de Assis, 66.73, 547 / 10001380, Jonathan Marcel Felix da Silva, 66.73, 548 / 10011512, Adamo Felipe Lopes Ferreira, 66.71, 549 / 10019242, Roberto Barbalho de Azevedo Viana Filho, 66.70, 550 / 10017089, Thomaz Dantas Buarque Pinheiro, 66.69, 551 / 10010816, Misnelio de Lima Leite, 66.68, 552 / 10008095, Robson da Silva Souza, 66.68, 553 / 10019333, Alexino Cardozo de Almeida Lima, 66.68, 554 / 10007191, Jhonathan Correia da Silva Sales, 66.65, 555 / 10016277, Roberto Fonseca de Oliveira Junior, 66.59, 556 / 10007527, Luiz Gustavo Nascimento Vieira, 66.59, 557 / 10016495, Gustavo Barros do Nascimento Filho, 66

Santos, 62.57, 743 / 10012958, Alcmario Alves Andrade, 62.57, 744 / 10018591, Fabio Serafim da Silva, 62.53, 745 / 10015237, Cicero Jose de Santana, 62.52, 746 / 10025845, Deyvison Rodrigues da Silva, 62.52, 747 / 10015632, Leonardo Barbosa da Silva, 62.52, 748 / 10018562, Ivano Rhosthan Alves da Silva, 62.51, 749 / 10016750, Rafael Pereira Santana, 62.42, 750 / 10024392, David Bruno Gomes de Souza, 62.41, 751 / 10011439, Darlan Souza da Silva, 62.33, 752 / 10019585, Rodrigo Silva Targino, 62.33, 753 / 10000390, Danilo Barros Maia de Souza, 62.31, 754 / 10017637, Jefferson Barbosa de Souza, 62.27, 755 / 10018188, Adriano Mergulhao Soares, 62.26, 756 / 10011772, Bruno Leandro Barbosa, 62.26, 757 / 10004486, Denny Alamy Alves Vieira, 62.24, 758 / 10000119, Felipe Tavora de Oliveira, 62.23, 759 / 10010555, Joao Miguel Soares de Miranda, 62.22, 760 / 10001627, Waldeck Jose da Silva Junior, 62.20, 761 / 10012338, Pedro Thiago Ribeiro da Silva Cunha, 62.20, 762 / 10003469, Ozeilton Silva Guedes, 62.19, 763 / 10015982, Dennylson Soares dos Santos Junior, 62.16, 764 / 10016785, Heccio Marcos Gomes Pereira, 62.16, 765 / 10007419, Hillen Rangel da Silva Justino, 62.15, 766 / 10016347, Sebastiao Nunes de Melo Junior, 62.13, 767 / 10006547, Marcos Antonio Martins de Macedo, 62.12, 768 / 10006005, Jose Carlos Peixoto Valverde Ribeiro, 62.09, 769 / 10004831, Joao Antonio Rosendo dos Santos, 62.08, 770 / 10003589, Luan Henrique dos Santos, 62.07, 771 / 10021482, Vandilson Arruda Ribeiro, 62.03, 772 / 10024705, Jose Juarez Fernandes Pessoa, 62.01, 773 / 10004536, Clebson Assis Feitosa Maciel, 61.98, 774 / 10026365, Franciedson dos Santos Bento, 61.98, 775 / 10016610, Wellington Barbosa Brito, 61.98, 776 / 10011745, Levi Ricardo Silva, 61.95, 777 / 10005580, Thiago Gomes da Silva, 61.93, 778 / 10002837, Emmanuel Vinicius Candido Wanderley, 61.93, 779 / 10007939, Anizio Jose Ribeiro Rodrigues, 61.93, 780 / 10009010, Sidney Cesar de Arruda Silva, 61.91, 781 / 10009692, Danialison Lima de Araujo, 61.90, 782 / 10024631, Ricardo Leite Reboucas Agra, 61.89, 783 / 10002917, Eriberto Amaro da Silva Junior, 61.86, 784 / 10000283, Josenilson Jackson Santos Alexandre, 61.85, 785 / 10009733, Aldo Matheus Coelho Freire, 61.84, 786 / 10016085, Anderson Lima Farias, 61.83, 787 / 10011850, Rodrigo de Brito Franco, 61.82, 788 / 10023458, Nilton Pinto de Miranda Neto, 61.80, 789 / 10009468, Rafael Pereira da Silva Barros, 61.79, 790 / 10022097, Luiz Leon Ranulfo Ferreira da Silva, 61.76, 791 / 10001942, Tiago Eduardo de Oliveira, 61.75, 792 / 10003555, Leandro Manuel da Silva, 61.72, 793 / 10022496, Hugo Bernardo da Silva, 61.64, 794 / 10023513, Janailson Oliveira Ferreira, 61.63, 795 / 10017382, Wellington Carlos Cavalcante Silva, 61.58, 796 / 10009490, Sergio Pereira de Arruda Filho, 61.54, 797 / 10009232, Ronery Jose de Medeiros, 61.53, 798 / 10010291, Adriano David Vieira Nunes, 61.50, 799 / 10018940, Paulo Henrique de Lima, 61.49, 800 / 10019583, Alisson Santos, 61.49, 801 / 10020650, Emerson Simoes, 61.49, 802 / 10022761, Rafael Augusto da Silva, 61.49, 803 / 10021309, Marcos Rafael Vieira da Silva, 61.48, 804 / 10003406, Robson Jose Nascimento da Silva, 61.48, 805 / 1001252, Carlos Alberto Alves Pereira, 61.47, 806 / 10021219, Mario Vinicius de Oliveira Mota, 61.45, 807 / 10006490, Ramom Fernandes Rabelo, 61.41, 808 / 10000702, Jose Miguel Mourato de Souza, 61.39, 809 / 10020789, Jackson Hugo Ribeiro Feitosa Batista, 61.39, 810 / 10014588, Everaldo de Sousa Silva, 61.38, 811 / 10008972, Jose Ivo Batista Santana, 61.34, 812 / 10002341, Joselivalto Costa Ribeiro, 61.31, 813 / 10006274, Diogo Henrique Pereira de Lima, 61.31, 814 / 10012653, Gerdعان de Sousa Silva, 61.31, 815 / 10005668, David William da Silva Santos, 61.31, 816 / 10015910, Everton Ferreira da Silva, 61.28, 817 / 10013501, Volney Cavalcanti Leite Neto, 61.27, 818 / 10009003, Clayton Jose da Silva, 61.26, 819 / 10021832, Jose Edgar Veloso Neto, 61.23, 820 / 10011528, David Johnathan Moreira da Silva, 61.23, 821 / 10024090, Mayllonn Dantas Carlos, 61.23, 822 / 10019974, Allandy Batista Abreu de Araujo, 61.22, 823 / 10022771, Pedro Joao Pereira Neto, 61.20, 824 / 10019448, Lyerton lury da Silva Morais, 61.19, 825 / 10001147, Marciel Pereira de Barros, 61.18, 826 / 10018727, Romario Souza Leite, 61.18, 827 / 10010149, Egon Henrique Araujo Souza, 61.17, 828 / 10025646, Danilo Nascimento de Oliveira, 61.13, 829 / 10005922, Janio do Nascimento Torres, 61.12, 830 / 10019851, Manoel de Souza Oliveira Filho, 61.10, 831 / 10001182, Luckas Ferreira de Souza, 61.10, 832 / 10025912, Francisco de Assis Barboza Filho, 61.04, 833 / 10013378, Marcello Ramos de Amorim, 61.04, 834 / 10021264, Glauber Silva Nunes, 61.03, 835 / 10000799, Jario Simoes Freitas, 61.03, 836 / 10005328, Francisco Vagner Afonso Dias, 61.01, 837 / 10012613, Paulo Fernando da Silva Junior, 61.01, 838 / 10010218, Lucas Almeida de Franca, 61.01, 839 / 10024448, Alisson Moreira Beltrao, 61.00, 840 / 10012774, Hugo Sales Leite, 60.98, 841 / 10003155, Joseilton Bezerra Macedo, 60.96, 842 / 10022610, Joao Gomes Lianda, 60.96, 843 / 10019047, Emilio Gomes Sampaio Novaes, 60.93, 844 / 10013785, Douglas Teixeira Gomes, 60.92, 845 / 10007587, Linaldo Joao dos Santos, 60.92, 846 / 10015225, Sidney Aldeimar Batista Feijo, 60.87, 847 / 10016793, Jose Wildes Martins Junior, 60.87, 848 / 10002462, Juveni Ramos da Silva Junior, 60.81, 849 / 10005312, Ronald Felix Maia, 60.80, 850 / 10003442, Gian Lucas dos Santos Nascimento, 60.75, 851 / 10013132, Jonatas Fernandes de Carvalho, 60.73, 852 / 10002444, Ronivan dos Santos Cavalcante, 60.73, 853 / 10016813, Pedro Raphael da Silva Oliveira, 60.70, 854 / 10015413, Bruno Jose Barbosa, 60.69, 855 / 10003310, Edson Valdevino da Silva, 60.68, 856 / 10016330, Gilberto Trajano de Souza Junior, 60.67, 857 / 10006096, Leandro da Cruz Vieira, 60.65, 858 / 10006368, Jose Ricardo da Silva, 60.64, 859 / 10021553, Joao Carlos da Silva Santos, 60.63, 860 / 10010709, Geovane Celestino Torres, 60.61, 861 / 10015467, Pericles Miranda Barbosa, 60.57, 862 / 10019231, Marcos Jose dos Santos, 60.56, 863 / 10016021, Rodrigo Jose Marques Batista, 60.56, 864 / 10015044, Magnus Severo Melo de Souza, 60.55, 865 / 10001205, Dacio Firmino da Silva, 60.54, 866 / 10025129, Carlos Afonso do Nascimento Sousa, 60.51, 867 / 10000216, Geiffeson Marques da Silva, 60.50, 868 / 10016067, Jadelilson Santos Torres, 60.50, 869 / 10022546, Jose Alex Siqueira da Silva, 60.50, 870 / 10003835, Denes Leo Pereira Barbosa, 60.50, 871 / 10009440, Pedro Henrique Marques Nascimento, 60.49, 872 / 10010710, Andryws Mikson Vitorino de Brito, 60.48, 873 / 10004537, Heverton Henrique Bezerra de Lucena, 60.43, 874 / 10018774, Valgeiledson Ferreira da Silva, 60.40, 875 / 10001233, Evio Figueiredo Lopes Lima, 60.38, 876 / 10026794, Juarez Bezerra Ledo Sobrinho, 60.37, 877 / 10010121, Rayane Felicio Campos, 60.35, 878 / 10024607, Wesley Mendes de Oliveira Sampaio, 60.35, 879 / 10000538, Luciano Ramos de Lucena, 60.35, 880 / 10000824, Diogo Sammy Souza Amaral, 60.32, 881 / 10017092, Marcos Vinicius dos Santos Brito, 60.31, 882 / 10017622, Rubens Pedro Pereira de Souza, 60.31, 883 / 10010036, Lailton Gomes Duarte Filho, 60.29, 884 / 10016517, Joao Hellton Fernandes de Santana, 60.29, 885 / 10019644, Tiago Pedreira Gomes, 60.23, 886 / 10020425, Alberes Manso dos Santos, 60.23, 887 / 10020033, Vanderly Simoes de Ateida, 60.21, 888 / 10014628, Breno Galvez de Andrade Lima, 60.21, 889 / 10014615, Thiago Henrique Andrade Ferreira, 60.20, 890 / 10009919, Artur Felipe Evaristo Roque, 60.16, 891 / 10000060, Alberto Douglas Melo de Oliveira, 60.16, 892 / 10005567, Jackson Soares de Oliveira, 60.13, 893 / 10009078, Fabio Carneiro da Cunha Amorim, 60.13, 894 / 10005780, Gabriel Botelho dos Santos, 60.13, 895 / 10011364, Cidorgeson Pinheiro da Silva, 60.12, 896 / 10003681, Edrisse Marques Pereira, 60.09, 897 / 10024399, Ubiratan Lucena Gomes da Silva, 60.07, 898 / 10022334, Jadsom Gonçalves Macena de Freitas, 60.07, 899 / 10000879, Robson Ferreira da Costa, 60.06, 900 / 10020831, Daniel Cipriano do Nascimento, 60.06, 901 / 10004807, Alisson Ramom Oliveira de Lima Dasilva, 60.06, 902 / 10025767, Ricardo Felipe Nascimento de Freitas, 60.06, 903 / 10019088, Carlos Henrique Ferreira de Sousa, 60.06, 904 / 10025495, Eduardo Henrique Cruz Gouveia Agapito, 60.05, 905 / 10007299, Gabriel Bezerra Felix, 60.05, 906 / 10005945, Fabio Jose de Souza, 60.02, 907 / 10000925, Rafael Silva Oliveira, 60.01, 908 / 10024384, Newton Vinicius Santos da Silva, 60.00, 909 / 10000314, Jean Inacio Andrade Costa, 59.97, 910 / 10005936, Francisco Humberto de Sousa Filho, 59.96, 911 / 10016601, Francisco Jonatas de Moura Martins, 59.96, 912 / 10010500, Franscolandio dos Santos Alves, 59.95, 913 / 10020808, Jeffrey Guimarães Peixoto, 59.95, 914 / 10019279, Breno Lucas de Oliveira Meneses, 59.94, 915 / 10018196, Alex Igor da Silva Ramos, 59.93, 916 / 10000944, Clayton Lenon Rodrigues de Oliveira, 59.88, 917 / 10018595, Filipe Valentim Costa Santos, 59.85, 918 / 10012802, Wesley Gomes Sales, 59.84, 919 / 10026162, Eliel Lino da Silva, 59.82, 920 / 10012949, Carlos Adriano Pereira, 59.79, 921 / 10022305, Edmilson Santos de Souza, 59.79, 922 / 10020431, John Emerson Soares Nunes, 59.79, 923 / 10018015, Djalma Gomes da Fonseca Neto, 59.78, 924 / 10021298, Rosemberg Rosendo da Silva, 59.73, 925 / 10004391, Josenildo Jose de Costa, 59.72, 926 / 10018313, Marcos Alves de Oliveira, 59.68, 927 / 10016715, Wellington Cruz Santos, 59.68, 928 / 10019753, Ezeu Nascimento do O, 59.65, 929 / 10021248, Ricardo Lima da Silva, 59.63, 930 / 10012776, Rodolfo Thalysson Araujo Sales, 59.63, 931 / 10007932, Luiz Cleiton Rodrigues dos Santos, 59.63, 932 / 10018794, Adedeilo Marques dos Santos Junior, 59.62, 933 / 10011204, Webson de Araujo Silva, 59.61, 934 / 10004968, Hebert Lima Cerqueira, 59.60, 935 / 10014222, Matheus Araujo Angelo Silva, 59.60, 936 / 10024504, Marcelo de Menezes Barros, 59.56, 937 / 10002919, Renato Luis Martins, 59.56, 938 / 10005682, Leandro Gomes da Silva, 59.53, 939 / 10010485, Marcio da Silva Xavier, 59.52, 940 / 10005308, Carlos Henrique Ferreira da Silva, 59.52, 941 / 10001974, Alex Lenon de Oliveira, 59.47, 942 / 10021063, Gilvan Marinho da Silva Junior, 59.45, 943 / 10003382, Jefferson Rodrigo Correia de Amorim, 59.43, 944 / 10023066, Tulio Moura Ferraz Marinho, 59.42, 945 / 10019038, Antonio Carlos da Silva Junior, 59.41, 946 / 10006028, Frederico Henrique da Silva Sousa, 59.39, 947 / 10010836, Wagner Bezerra da Silva, 59.38, 948 / 10008359, Nilson Ricardo Barbosa da Silva, 59.25, 949 / 10007305, Joao Paulo Rolim Florencio, 59.23, 950 / 10006721, Silvanildo Soares da Silva, 59.17, 951 / 10015319, Joao Victor Vieira da Costa, 59.13, 952 / 10009480, Klever Ghabyriel Rodrigues Barros, 59.13, 953 / 10026150, Jamilson Oliveira Ribeiro, 59.10, 954 / 10022622, Jose Ricardo Onorato, 59.10, 955 / 10019508, Nielson Barbosa de Oliveira, 59.07, 956 / 10005678, Anderson Tiago Melo de Andrade, 59.06, 957 / 10000918, Jose Genilson Pereira Barbosa, 59.03, 958 / 10012687, Thiago de Franca Rodrigues, 59.03, 959 / 10014562, Juan Freires da Costa Araujo, 59.00, 960 / 10005801, Antonio Ferreira Nicacio, 58.99, 961 / 10000673, Gilenilton Nunes da Costa, 58.98, 962 / 10007499, Lucas Meneses Muniz, 58.98, 963 / 10017355, Diogenes Antonio Lopes Ribeiro, 58.96, 964 / 10020784, Israel Jeisson Sobreira Cruz, 58.95, 965 / 10025892, Pericles Carrililha de Aquino, 58.91, 966 / 10005254, Rafael Tenorio da Silva, 58.91, 967 / 10003492, Raito Francisco de Ne, 58.90, 968 / 10015231, Luciano Leite da Silva Lima, 58.88, 969 / 10013056, Gabriel Alves da Silva, 58.87, 970 / 10024365, Arthur Nascimento Souza Rolim, 58.81, 971 / 10004852, Alisson Vinicius de Souza Dias, 58.81, 972 / 10022781, Fernando de Souza Silva, 58.79, 973 / 10013409, Laio Ramon Cardoso Torres, 58.78, 974 / 10025083, Joao Elme Ananias de Souza Junior, 58.77, 975 / 10011115, Matheus Soares de Souza, 58.77, 976 / 10020469, Givaldo Araujo Ribeiro, 58.74, 977 / 10021375, Jose Antonio Dantas Silva Junior, 58.74, 978 / 10005484, Danilo Noberto da Silva, 58.73, 979 / 10018225, Filipe Delfino Ferreira, 58.71, 980 / 10017628, Lucas Matos Albuquerque do Nascimento, 58.71, 981 / 10011786, Eronildo Jacson Rocha de Souza, 58.70, 982 / 1001851, Geraldo Tavares Xavier Sobrinho, 58.70, 983 / 10009418, Anderson de Souza Medeiros, 58.70, 984 / 10005687, Diogo Jose da Silva, 58.70, 985 / 10000887, Pedro Henrique Barbosa Pinto da Silva, 58.69, 986 / 10025659, Joao Henrique Gomes Soares, 58.69, 987 / 10004250, Jose de Sa Roriz Carvalho, 58.67, 988 / 10015671, Jardel Wancemberg de Barros Santos, 58.66, 989 / 10000528, Robson Candido dos Santos, 58.63, 990 / 10025228, Rodrigo Nawar Marques Silva, 58.63, 991 / 10021341, Roberto Bezerra de Andrade Junior, 58.62, 992 / 10017322, Robson Ferreira de Moraes, 58.54, 993 / 10011039, Henrique de Oliveira Ribeiro, 58.54, 994 / 10001265, Julio Cesar da Silva Ribeiro, 58.54, 995 / 10016203, Muller Miranda Nascimento dos Santos, 58.53, 996 / 10013098, Alan Jorge Gomes da Silva, 58.51, 997 / 10012223, Thiago Henrique do Nascimento, 58.50, 998 / 10004355, Emanoel Fabio Alves Liberato, 58.44, 999 / 10003181, Adrian Silva de Franca, 58.40, 1000 / 10001199, Leandro Leonel de Freitas, 58.39, 1001 / 10023975, Sandro Ferreira da Luz, 58.37, 1002 / 10010465, Anderson Wilde de Souza Guedes Galdino, 58.37, 1003 / 10017071, Erickson Bezerra da Costa, 58.36, 1004 / 10015592, Sandy Ewerton Martins, 58.36, 1005 / 10015886, Wagner da Silva Melo, 58.34, 1006 / 10024954, Weide Martins da Cunha, 58.34, 1007 / 10018919, Waldson Batista Leitao, 58.30, 1008 / 10006211, Joelmir Salomao de Melo, 58.28, 1009 / 10005272, Hemerson Ruan de Carvalho Viana, 58.28, 1010 / 10014878, Caio Estevam Rodrigues de Melo, 58.27, 1011 / 10009405, Aryan Gleydson de Araujo Silva, 58.24, 1012 / 10023724, Mailson Barbosa da Silva, 58.20, 1013 / 10009722, Valerio Sales Machado, 58.19, 1014 / 10016847, Severino Elói Pereira Filho, 58.18, 1015 / 10015404, Wesley Victor da Silva Melo, 58.16, 1016 / 10019068, Luciano Martins Ferreira, 58.10, 1017 / 10027485, Italo Augusto Menezes de Santana, 58.10, 1018 / 10021331, Ademilson Goncalves da Silva, 58.08, 1019 / 10014929, Jasmom Batista Silva dos Santos, 58.03, 1020 / 10022018, Josenildo Jose da Silva, 58.03, 1021 / 10025770, Claudio Robson Silva Brito Junior, 58.02, 1022 / 10003642, Anderson Vasconcelos de Santana, 58.01, 1023 / 10006716, Handson Maebl Elizeu Cardoso, 58.01, 1024 / 10015086, Romero Araujo de Andrade Filho, 58.01, 1025 / 10000033, Sergio Magalhaes do Carmo, 58.00, 1026 / 10018594, Kayke Samuel Quinto Nunes, 58.00, 1027 / 10001139, Carlos Alberto Meber dos Santos, 57.98, 1028 / 10001908, Gustavo de Moraes Silva, 57.94, 1029 / 10017784, Andre Mucio Marques Bezerra, 57.91, 1030 / 10002936, Jardel Araujo de Freitas, 57.88, 1031 / 10011136, Evaldo Alves da Silva, 57.77, 1032 / 10000796, Joao Lucas Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, 57.77, 1033 / 10012118, Deyvison Monteiro Melo, 57.75, 1034 / 10002426, Celio Cavalcanti Avelino de Andrade, 57.72, 1035 / 10014329, Adalberon Carneiro Souza, 57.71, 1036 / 10004667, Edson da Cruz Oliveira, 57.70, 1037 / 10019824, Luiz Bonifacio Moura Costa, 57.66, 1038 / 10004143, Alessandro Rodrigues de Melo, 57.63, 1039 / 10003930, Joao Eduardo Merencio Ramos Filho, 57.60, 1040 / 10009500, Everton dos Santos Lemos, 57.56, 1041 / 10009332, Roblisan de Medeiros Dantas, 57.56, 1042 / 10008580, Pedro Henrique da Silva Lira, 57.56, 1043 / 10016057, Antonio Evaristo dos Prazeres Guimaraes, 57.49, 1044 / 10021233, Ewerton Barreto dos Santos, 57.49, 1045 / 10002996, Anderson Firmino da Silva, 57.48, 1046 / 10011920, Augusto Henrique Guedes Batista, 57.47, 1047 / 10013927, Jose Ricardo Soares de Siqueira,

57.46, 1048 / 10004209, Gean Carlos Guimaraes Gomes Junior, 57.46, 1049 / 10012789, Andrey Viana de Oliveira, 57.40, 1050 / 10017459, Diogo Fabiano Cordeiro de Miranda Luna, 57.35, 1051 / 10025657, Jefferson Pereira de Medeiros, 57.30, 1052 / 10015263, Aldrin Goncalo de Freitas, 57.29, 1053 / 10005742, Ivanilson Caitano da Silva, 57.29, 1054 / 10016730, Francivaldo Galvao dos Santos, 57.29, 1055 / 10018421, Sergio Roberto Rodrigo da Silva, 57.27, 1056 / 10018866, William Madson Rodrigues Caldas, 57.20, 1057 / 10013324, Bruno Jose Santana da Silva, 57.18, 1058 / 100150111, Raphael da Silva Lima, 57.15, 1059 / 100022306, Marcio Jose Fontes, 57.14, 1060 / 10016622, Herinsson Reboucas Freitas Costa, 57.10, 1061 / 10001287, Lucas Emanuel Aragao da Silva, 57.03, 1062 / 10022849, Tiago Andrade Castro, 57.02, 1063 / 10025660, Everton Cardoso Ferreira dos Santos, 57.01, 1064 / 10005876, Arthur Henrique Rodrigues Macedo, 56.93, 1065 / 10016693, Gabriel da Silva Santos, 56.93, 1066 / 10016198, Lucas Coelho Ribeiro Rodrigues Menezes, 56.92, 1067 / 10022550, Antonio Rodrigues de Sousa, 56.87, 1068 / 10004621, Miguel Roberto Vilar do Nascimento, 56.80, 1069 / 10022924, Eduardo Jose Xavier de Lira Filho, 56.77, 1070 / 10012486, Jose Israel Feliciano Durval, 56.76, 1071 / 10001687, Aristoteles Galindo do Nascimento, 56.75, 1072 / 10022482, Clovis Sorgado Bezerra da Silva, 56.69, 1073 / 10014683, Thiago Pereira de Freitas, 56.68, 1074 / 10001826, Raimundo Henrique Oliveira, 56.67, 1075 / 10024671, Arthur Clebeson Lopes da Silva, 56.58, 1076 / 10001818, Mateus da Silva Vasconcelos, 56.58, 1077 / 10017112, Jefferson Rocha Santana da Silva, 56.57, 1078 / 10003838, Geovani Rodrigo Ramos da Silva, 56.54, 1079 / 10005231, Ivo Bernard Santos Oliveira, 56.52, 1080 / 10014082, Valter Faustino de Andrade, 56.49, 1081 / 10002147, Pedro Tadeu de Souza Junior, 56.48, 1082 / 10003643, Darlison Ferreira de Oliveira, 56.41, 1083 / 10018365, Humberto Galdino Lopes Junior, 56.41, 1084 / 10014007, Jose Matheus Gomes Barbosa, 56.38, 1085 / 10018631, Vanderson Gomes Pessoa, 56.31, 1086 / 10014697, Rodolfo Goncalves Pinheiro Filho, 56.29, 1087 / 10023504, Alexander Fernandes Barbosa, 56.27, 1088 / 10009591, Messias Feitosa, 56.17, 1089 / 100003873, Adilson da Silva Ferreira Sobrinho, 56.14, 1090 / 10002760, David Kelvin Suprino da Silva, 56.14, 1091 / 10000164, Willams Rodrigues da Silva, 56.13, 1092 / 10011617, Cicero Robson Rodrigues da Silveira, 56.05, 1093 / 10004965, Marcelo Hadley Menezes, 56.04, 1094 / 10022459, Tiago Ferreira da Silveira, 56.04, 1095 / 10003599, Antonio Daysom Pereira Leite, 56.04, 1096 / 10014265, Marcelo Rodrigues da Silva Junior, 56.02, 1097 / 10027323, Bruno Alves de Sa Araujo, 56.00, 1098 / 10007477, Arthur de Melo Pessoa, 55.98, 1099 / 10012009, Mario Tiburcio Cavalcanti da Paz, 55.96, 1100 / 10011171, Ranieri Vasconcelos Cabral, 55.96, 1101 / 10000667, Geraldo Lourenco de Sousa Filho, 55.95, 1102 / 10009082, Jose Marcone de Franca Santos, 55.89, 1103 / 10013699, Kleyton Lourenco Bezerra Leacarla, 55.80, 1104 / 10021986, Jefferson Pinheiro Reis Monteiro, 55.79, 1105 / 10007816, Andre Silva do Nascimento, 55.78, 1106 / 10008517, Otavio Antonio Miranda Marques, 55.75, 1107 / 10005157, Osniir Cleber Ferreira dos Santos, 55.74, 1108 / 10004735, Filipe dos Santos Sobaia, 55.71, 1109 / 10009182, Joao Henrique Xavier de Oliveira, 55.68, 1110 / 10006587, Valdenio Nascimento Guerra Silva, 55.66, 1111 / 10007605, Jorge Guilherme de Oliveira Lima, 55.60, 1112 / 10020881, Pablo Jose de Andrade Neves Santos, 55.51, 1113 / 10010633, Carlos Alberto de Araujo Junior, 55.43, 1114 / 10013770, Richelle Gouveia de Souza Luna, 55.42, 1115 / 10026986, Thiago Faustino da Silva, 55.38, 1116 / 10016351, Diogo Henrique de Melo Magalhaes, 55.36, 1117 / 10021315, Diego Emanuel Sampaio Alencar, 55.36, 1118 / 10020204, Jose Breno Duarte da Sila, 55.36, 1119 / 10010874, Tiago de Sousa Figueira, 55.34, 1120 / 10007233, Wander Welington dos Anjos Rodrigues, 55.34, 1121 / 10009555, Vitor Antero da Silva, 55.33, 1122 / 10014843, Luis Paulo Cirilo da Silva, 55.31, 1123 / 10008733, Jean Pierry Bezerra Silva, 55.28, 1124 / 10008337, Jose Ricardo Sousa Leal, 55.25, 1125 / 10018086, Andre da Silva Lira, 55.25, 1126 / 10023190, Saulo Douglas dos Santos Silva, 55.22, 1127 / 100023436, Domingos Modesto Menezes Neto, 55.19, 1128 / 10008597, Manoel Maicon de Sousa Leite, 55.16, 1129 / 10015787, Filipe Kelsen Figueiredo Tavares, 55.10, 1130 / 10008811, Lucimario do Nascimento Dias, 55.08, 1131 / 10015870, Pedro Henrique Moreira Varela, 55.06, 1132 / 10010418, Matheus Eduardo Rocha Lima, 55.04, 1133 / 10002274, Arthur Fernandes de Brito, 54.84, 1134 / 10008801, Alysson Jose de Oliveira, 54.77, 1135 / 10011655, Lucas Moacir Angelo Silva, 54.70, 1136 / 10014847, Everaldo Xavier de Souza, 54.62, 1137 / 100022824, Jose Roberto Filho, 54.60, 1138 / 10017283, David Matheus Pereira Vieira, 54.53, 1139 / 10006537, Luis Fernando dos Santos Bezerra, 54.37, 1140 / 10011809, Davinci Leonardo Brito Lima, 54.35, 1141 / 10013265, Elias Levi da Silva, 54.31, 1142 / 10009012, Rafael Goncalves Cesario, 54.31, 1143 / 10011128, Claudio Vitor Bispo da Silva, 54.31, 1144 / 10014346, Wesley Nogueira Magalhaes, 54.26, 1145 / 10019338, Rodrigo Cavalcante Mendes, 54.26, 1146 / 10004399, Jose Joao da Silva, 54.24, 1147 / 10000425, Diego Vila Nova Belo, 54.24, 1148 / 10023182, Claudio Alves da Paixao, 54.14, 1149 / 10018511, Jason de Vasconcelos Junior, 53.86, 1150 / 10002861, Abraao Soares, 53.84, 1151 / 10007169, Erley Gabriel Araujo de Souza, 53.84, 1152 / 10006696, Edmar Vasconcelos de Carvalho, 53.83, 1153 / 10005652, Edilson Casaes dos Santos, 53.82, 1154 / 10025826, Yannk Lavelle Bezerra Silva, 53.82, 1155 / 10000476, Thiago Lucio da Silva, 53.73, 1156 / 10009234, Jose Claudio dos Santos, 53.67, 1157 / 10000084, Flavio Augusto Rocha da Silva, 53.4

Lucena e Silva, 65.63, 110 / 10026778, Sthephanne Karoline Burton de Aguiar, 65.37, 111 / 10019701, Daianny Pereira de Lima, 64.88, 112 / 10012298, Danyela Santos de Oliveira Rodrigues Nunes, 64.85, 113 / 10014589, Gabriele da Cruz Malheiros, 64.52, 114 / 10021484, Jessica Micaele da Silva Cavalcante, 64.13, 115 / 10021617, Liliane Cristina Nunes de Souza, 64.10, 116 / 10001660, Kerolen Layre Bezerra de Souza Figueiredo Pontes, 63.72, 117 / 10015349, Ilka Taciana Jacinto Gomes, 63.54, 118.

2.1.2.1 Resultado final na primeira etapa do concurso das **candidatas sub judice com classificação espelhada**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata em ordem de classificação, nota final na primeira etapa e classificação final espelhada na primeira etapa.

10014193, Lidia Viviane Barbosa de Farias Costa, 62.48, - / 10000826, Joanna Kethellen Goncalves Dutra*, 82.72, 8 / 10015116, Liliane Maria Amorim Ferreira, 80.02, 11 / 10014513, Vanessa Silva de Moura, 75.22, 36 / 10022537, Elienay Gisleyne de Freitas Silva, 75.13, 36 / 10009273, Aline Gloria Ferreira, 74.21, 43 / 10015758, Michelane Marques Bento da Silva, 70.72, 83.

2.1.2.2 Resultado final na primeira etapa do concurso das **candidatas sub judice com deficiência com classificação espelhada**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata em ordem de classificação, nota final na primeira etapa e classificação final espelhada na primeira etapa.

10014513, Vanessa Silva de Moura, 75.22, - / 10022537, Elienay Gisleyne de Freitas Silva, 75.13, -.

* **Candidatas com exame de aptidão física pendente.**

2.2 A classificação espelhada é a classificação atribuída ao candidato sub judice que mais se aproxima da classificação do candidato regular considerando a igualdade ou a proximidade de suas notas.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Cebraspe enviará, por *e-mail*, comunicação pessoal dirigida aos candidatos classificados na primeira etapa do concurso, a fim de solicitar os dados referentes ao fardamento a ser utilizado no curso de formação.

3.2 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na investigação social estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **25 de novembro de 2022**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seres_pe_21.

3.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

3.4 O edital de convocação para o curso de formação será publicado no *Diário Oficial do Estado de Pernambuco* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/seres_pe_21, na data provável de **25 de novembro de 2022**.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES

Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco

CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES

Secretário Executivo de Ressocialização

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

Em, 18/11/2022

Comissão Intergestores Bipartite

Resolução CIB/PE nº 5849 de 18 de Novembro de 2022

Approva a Proposta de Convênio 911022/22-009, de Implantação e/ou Ampliação no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE/UPE CNES Nº 3983730.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício Nº 778/2020 – PROCAPE, de 10 de novembro de 2022, que versa sobre a solicitação implantação e/ou ampliação de serviços conforme preconiza os artigos 3º e 4º da CIT 10, de 18/12/2016.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Convênio, 911022/22-009, de Implantação e/ou Ampliação no Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE/UPE CNES Nº 3983730.

Conforme quadro abaixo:

| Unidade | Identificador da Proposta | Valor (R\$) | Objeto da Proposta |
|-------------|---------------------------|---------------|--|
| PROCAPE/UPE | 911022/22-009 | 16.000.000,00 | Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Atenção Especializada em Saúde |

Art. 2º - Proposta de Convênio Nº 911022/22-009, para Implantação e/ou Ampliação para o Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco, CNES 3983730.

Sistema de Hemodinâmica com foco em cardiologia - substituição, valor 3.355.000,00.

Sistema de Hemodinâmica com foco em cardiologia e vascular – substituição, valor 3.020.000,00. Tomógrafo por raios-x - Aparelho de tomógrafo computadorizado de 64 canais com 128 cortes – substituição, valor 2.475.000, 00.

Ressonância magnética 1.5T com Bore de 70cm – ampliação, valor 7.150.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de novembro de 2022.

André Longo Araújo de Melo

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Extrato do 3º Termo De Ajuste Ao 106º Termo De Cooperação Técnica

Espécie: 3º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Pernambuco por intermédio de sua **Secretaria de Saúde**, CNPJ 010.572.048/0001-28, a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, CNPJ 04.096.431/0001-54 e a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71.

OBJETO: Inserção de metas e recursos ao Termo de Cooperação Técnica no 106, firmado entre as partes, necessários à garantia da Cooperação Técnica entre a Secretaria, a Organização e o Ministério para o desenvolvimento das atividades do Projeto "Qualificação do modelo de atenção à saúde do Estado de Pernambuco".

Data De Assinatura: 10 de novembro de 2022.

Data Da Vigência: Este Termo terá vigência a contar de sua assinatura, limitada à vigência do Termo de Cooperação Técnica a que está vinculado.

NUP: 25000.103133/2019-86.

Signatários: **André Longo Araújo De Melo** - Pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, **Socorro Gross Galiano** - Pela Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde e **Marcus Vinicius Fernandes Dias** – Pelo Ministério da Saúde.

André Longo Araújo De Melo

Secretário Estadual de Saúde

Portaria nº 790 – A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

Resolve:

I – Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº14.547 de 21/12/2011, e suas alterações .

| Matricula | Nome | Cargo | Último Dia Trabalhado |
|-----------|-------------------------------|--|-----------------------|
| 4381823 | Karolina Falcao do Nascimento | Técnico de Enfermagem Plantonista | 12/05/2022 |
| 4082117 | Rosineide Santos de Oliveira | Técnico de Enfermagem Plantonista | 02/08/2022 |
| 4258010 | Glauco Frazão Flexa Ribeiro | Médico Cirurgião Vascular Plantonista | 31/10/2022 |
| 3756475 | Fabiola Bezerra de Sá | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestão da s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 4164733 | Vilma Lucia Rodrigues Campos | Enfermeiro Sanitarista Diarista | 08/11/2022 |

| | | | |
|---------|------------------------------------|--|------------|
| 4227174 | Daniel Vitor Pereira de Lima | Médico Intensivista Adulto Plantonista | 09/11/2022 |
| 4381599 | Geraldo Odilon do Nascimento Filho | Médico Intensivista Adulto Plantonista | 12/11/2022 |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 791 – A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

Resolve:

I – Extinguir, o contrato por tempo determinado do servidor abaixo relacionado, de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

| Matricula | Nome | Cargo | Término Do Contrato |
|-----------|-------------------------------------|---|---------------------|
| 3756459 | Fernanda Braz Macedo Brederodes | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756467 | Marília Pereira Lopes | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756505 | Josevania Maria Andrade | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756548 | Edilma Edilene da Silva | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756556 | Maria Jose Dias da Rocha | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756580 | Maria Rita Duarte Rodrigues de Lima | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestãoda s Ações doPrograma Mãe CorujaPernambucana | 01/11/2022 |
| 3756718 | Valderia Oliveira Gonçalves | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestã da s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3756734 | Soraia Leal Torres | Técnico de Monitoramento, Avaliação E Gestã da s Ações doPrograma Mãe Coruja Pernambucana | 01/11/2022 |
| 3757048 | Marcelo Paulo Melo de Souza | Médico Traumatootopedista Plantonista | 06/11/2022 |

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Em, 19/05/2022.

Portaria SEGTES Nº 380 - A Secretária Executiva De Gestão Do Trabalho E Educação Na Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 276, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2021, e considerando:

I - A Portaria nº 1.996/GM/MS de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).

II - A Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, que reafirma os princípios constitucionais de que saúde é um bem público e trabalhadores da saúde também o são, assim como legítima o dispositivo do ordenamento de recursos humanos para o SUS que vem se consolidando por meio de diversas políticas públicas na área.

III - A Lei nº 15.066 de 04 de setembro de 2013, que cria a Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE na estrutura da Secretaria de Saúde, com a finalidade de promover a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais e servidores públicos que atuam dentro do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de Pernambuco.

Resolve:

Designar os servidores, abaixo relacionados, para constituir o Conselho Editorial dos livros Caminhos da Política de Gestão do Trabalho e da Gestão da Educação na Saúde para o desenvolvimento do SUS em Pernambuco e Formação de Sanitaristas pela Escola de Saúde Pública de Pernambuco: produção de conhecimento a partir do trabalho interprofissional no SUS.

Juliana Siqueira Santos, CPF: 037.851.364-80, Matrícula nº 363.975-4;

Lauana Roberta Batista de Souza, CPF: 039.223.634-66, Matrícula nº 405.834-8;

Célia Maria Borges da Silva Santana, CPF: 439.616.223-53, Matrícula nº 416.063-0;

Vanessa Gabrielle Diniz Santana, CPF: 039.825.424-99, Matrícula nº 320.348-4;

Emanuela de Oliveira Silva Souza, CPF: 046.542.414-77; Matrícula nº 428.704-5;

Dara Andrade Felipe, CPF: 074.811.964-78; Matrícula nº 11811765;

Juliana Peixoto da Silva, CPF: 014.452.324-80; Matrícula nº 434.898-2;

Gustavo Rego Muller de Campos Dantas, CPF: 095.270.867-10; Matrícula nº 408.329-6;

Ana Beatriz Matos Ishigami, CPF: 050.052.124-77; Matrícula nº 408.365-2.

(Republicada Por haver Saído Com Incorreção na Edição do DOE de 20/05/2022.

Fernanda Tavares Costa de Sousa Araújo

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despacho da Gerência de Administração de Pessoas/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos/SES

A Gerência de Administração de Pessoas, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **Resolve: Deferir**, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 8123/68 de 20/07/68, os pedidos de concessão dos servidores abaixo relacionados:

Concessão de Licença Prêmio

| Processo | Nome | Matricula | Dec | A partir | Unidade |
|---------------------------|--------------------------------------|-----------|-------|--------------------------|--|
| 2300000266.000608/2022-13 | Eva Betania dos Santos | 2254670 | 1º | 06/07/2015 | Hosp da Restauracao |
| 2300000439.000233/2021-73 | Francisca Seles das Chagas Alves | 2277204 | 2º | 28/12/2020 | Secretaria de Saude Araripina |
| 2300000266.010897/2021-70 | Geruza Gomes da Motta | 2537834 | 1º | 15/10/2016 | Hosp Agamenon Magalhaes |
| 2300011137.001370/2021-46 | Jacilda Silva Barros | 2286602 | 3º | 09/06/2021 | Hosp Otavio de Freitas |
| 2300000773.001067/2021-21 | Jaime Patriota de Mendonca | 2275210 | 3º | 23/05/2021 | Hosp Reg Dom Moura Garanhuns |
| 0001200009.001912/2021-86 | Katia Maria da Silva | 2292718 | 3º | 24/05/2021 | Expresso Cidadao |
| 2300000547.000655/2021-11 | Lucianita Cristina Ferreira Cordeiro | 1164635 | 2º 3º | 29/12/2011 29/12/2021 | Hosp Dr Lidio Paraiba Pesqueira |
| 2300011672.002830/2022-77 | Maria Cristina dos Santos | 1151967 | 4º | 05/05/2022 | Hosp da Restauracao |
| 2300011672.000706/2022-77 | Maria das Gracias Soares dos Santos | 2536340 | 1º | 28/09/2016 | Hosp da Restauracao |
| 2300000266.001510/2021-94 | Maria Jose Alexandre | 1054082 | 4º | 30/04/2021 | Secretaria de Saude Gravata |
| 2300000481.000013/2022-13 | Miramar de Santana Silva | 2262940 | 3º | 14/01/2021 | Secretaria de Saude Rio Formoso |
| 2300011174.000021/2021-61 | Patricia Gomes de Matos Bezerra | 2273918 | 3º | 06/01/2021 | Instituto Mat Inf Prof Fernando Figueira |
| 2300000477.000781/2021-47 | Roberta Perez Cordeiro | 1921282 | 2º | 17/09/2021 | Secretaria de Saude Petrolina |
| 2300011448.000143/2022-71 | Roseli Maria Barbosa | 2126974 | 2º | 14/03/2022 | Hosp Correia Picanco Recife |
| 2300000266.017054/2020-13 | Samuel Sousa de Oliveira | 2289598 | 2º 3º | 04/05/2011 05/06/2021 | Hosp da Restauracao |
| 2300011785.000281/2021-48 | Sueli Ferreira da Silva Lima | 1921304 | 2º | 18/05/2018 | Hosp Pol Jm Oliveira Vit Sto Antao |
| 2300011672.001054/2021-15 | Suzana da Conceicao de Oliveira | 2252333 | 2º | 01/09/2013 | Hosp da Restauracao |
| 0013176-0/2020 | Veronica Maria da Silva Cavalcanti | 2244250 | 3º | 24/09/2020 | Hosp Reg Dom Moura Garanhuns |
| 2300011725.002031/2021-57 | Vitoria Diulinda Nascimento de Lima | 2461412 | 1º | 12/06/2021 | Hosp Barao de Lucena |

Tornar Sem Efeito:

A publicação no DOE de 21.02.2020 referente ao gozo de Licença Prêmio de 30 dias a partir de 01.04.2020 da servidora **NOEME ALVES DA SILVA** matrícula 225.418-2/SES conforme Processo SEI 2300011672.003917/2022-61.
A publicação no DOE de 29.09.2020 referente ao gozo de Licença Prêmio de 30 dias a partir de 01.05.2020 da servidora **NOEME ALVES DA SILVA** matrícula 225.418-2/SES conforme Processo SEI 2300011672.003917/2022-61.

Rafaela Brasileiro Gurgel Botskhis
Gerente de Administração de Pessoas/SES

Errata :

No despacho publicado no DOE de 19.10.2022 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 60 dias a partir de 01.10.2022 da servidora **Miriam Barros De Sá** matrícula 246.330-0/SES. **Onde se Lê: 30 DIAS – Leia-se: 60 DIAS** conforme Processo SEI 2300011672.003770/2022-18.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Emani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA N.º 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar Nayara Paiva da Costa, matrícula 446101-0, para ocupar o cargo de Secretária no procedimento de que trata a Portaria n.º 156/2022.

Luiz Mário Felix de Moraes Guerra
Presidente da Comissão

PORTARIA N.º 0160 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto no Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, **RESOLVE:** Conceder à Procuradora Bianca Teixeira Avallone, mat. nº. 193.895-9, o 2º decênio da licença-prêmio, a partir de 12.05.20, nos termos do parecer nº. 0544/2022 da Procuradoria Consultiva.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais**AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA****Administração Geral****DECRETO DISTRIAL N.º 016/2022**

EMENTA: Disciplina o ingresso, circulação, permanência, saída e exercício de atividades econômicas de embarcações no âmbito do Distrito Estadual Fernando de Noronha e dá outras providências. O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA- ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de controle do acesso de pessoas e de fiscalização, inclusive incidentes ao exercício do poder de polícia, quanto cumprimento das normas de preservação, conservação e proteção ambiental no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO que compete ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha administrar e operar direta ou indiretamente em regime de concessão, permissão ou autorização, o movimento de carga e descarga de bens e o embarque e desembarque de pessoas no Ancoradouro de Fernando de Noronha, resguardadas as competências das unidades militares federais, conforme disposto no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.304/95;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a integridade do ecossistema natural e da diversidade das espécies integrantes da flora e fauna, terrestre e marinha, do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regularização das embarcações fundeadas no Ancoradouro de Santo Antônio em Fernando de Noronha, cadastramento, classificação por atividades e edição de normas para disciplinar seus ingressos, permanências e a saídas do Arquipélago;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se **embarcação qualquer meio de transporte, de propulsão a motor ou não**, destinada a correr sobre as águas, e apropriada para receber a bordo mercadorias ou pessoas para transportá-las a determinado lugar.

Art. 2º Considera-se embarcação autorizada aquela cujo ingresso, circulação e permanência no Distrito Estadual Fernando de Noronha – DEFN é reconhecida como regular, mediante autorização formal expedida pelo Administrador Geral da ATDEFN, devendo conter:

I – inscrição junto à Marinha do Brasil, não importando o tamanho e capacidade;

II – o número da autorização expedida pela ATDEFN gravado no booraste, próximo à proa, e no bombordo, próximo à popa.

Art. 3º Será classificada como embarcação visitante aquela que não possui autorização para ingresso, circulação e permanência no DEFN expedida pela Administração da ATDEFN.

Art. 4º As embarcações visitantes não poderão utilizar as instalações do Ancoradouro de Santo Antônio e faixas de areia das praias do DEFN para embarque e desembarque de passageiros para atividades turísticas.

Parágrafo único. Embarcações visitantes terão acesso ao cais conforme estabelecido no regulamento da Gestão Portuária, mediante o pagamento das taxas e tarifas estabelecidas.

Art. 5º As embarcações visitantes não poderão permanecer no DEFN amarradas à boia ou ancoradas na Área de Proteção Ambiental – APA por mais de 10 dias, exceto mediante requerimento deferido pelo Administrador Geral, após análise e despacho dos setores de Controle de Veículos e Embarcações – CVE e Gestão Portuária, que fixará tempo não superior a 30 dias, prorrogável por igual período.

**CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 6º As autorizações serão concedidas de acordo com a capacidade de passageiros, nas seguintes categorias:

I – categoria A, com capacidade para até 06 passageiros;

II – categoria B, com capacidade para 07 até 20 passageiros;

III – categoria C, com capacidade para 21 até 40 passageiros;

IV – categoria D, com capacidade para 41 até 100 passageiros;

V – categoria E, com capacidade para 100 até 180 passageiros;

§ 1º O TIE da embarcação deve se adequar a categoria de autorização que pertence.

§ 2º Uma vez realizado recadastramento das embarcações, fica vedada a permuta de uma embarcação por outra de categoria com capacidade superior.

§ 3º A quantidade de tripulantes será definida pela autoridade marítima.

Art. 7º As autorizações emitidas pela Administração Distrital deverão conter:

I – número e categoria da autorização;

II – nome da embarcação, tipo, número de inscrição, atividade/serviço, capacidade de passageiros, ano de construção, propulsão, motor e nome, CPF, RG, CIR e endereço do proprietário;

III – assinatura do Administrador Geral;

§ 1º A Autorização é concedida diretamente à embarcação a que se destina e vinculada ao seu proprietário.

§ 2º O Proprietário, titular da autorização, deve ser morador permanente ou temporário, ou empresa/entidade sediada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 3º Qualquer alteração no TIE acerca das informações constantes no inciso II deste artigo deve ser comunicada ao CVE dentro de no máximo 60 dias, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 4º Após a comunicação de alteração no TIE, ou mesmo protocolo que resulte alteração, junto à autoridade marítima, deverá ter a sua regularidade analisada pelo CVE, que fará constar as mudanças na redação da autorização.

Art. 8º Os atuais limites e quantitativos da frota orgânica só poderão ser alterados quando recomendados por estudo de capacidade de carga náutica reconhecido pela ATDEFN.

Parágrafo Único. A autorização para o ingresso e permanência de embarcação em Fernando de Noronha somente será concedida na hipótese de permuta, exceto para entrada temporária de embarcação de órgão oficial.

**CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS**

Art. 9º Para iniciar os processos referentes à embarcações, o interessado deve apresentar ao CVE da Administração Distrital formulário padrão (disponível no site oficial), acompanhado dos originais dos seguintes documentos:

I – para Pessoa Física:

a) TIE – Título de Inscrição de Embarcação, em nome do interessado;

b) Autorização de ingresso e permanência da embarcação;

c) CIR – Carteira de Identificação de Residente;

d) Documento de identificação com foto e assinatura.

II – para Pessoa Jurídica:

a) TIE – Título de Inscrição de Embarcação, em nome da empresa interessada;

b) Autorização de ingresso e permanência da embarcação;

c) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Contrato Social;

e) Alvará de funcionamento válido;

f) TPU em nome do proprietário ou dependente;

g) Documento de identificação com foto e assinatura do sócio responsável.

Parágrafo único. Nos processos em que o requerente for representado por procurador, este deve apresentar procuração válida com poderes específicos para realizar processos no CVE e documento oficial com foto e assinatura.

Art. 10. São processos de embarcação:

I – permuta;

II – saída;

III – transferência de titularidade da autorização.

§ 1º Em se tratando de processo de requerente pessoa física ou jurídica, a sua regularidade junto à ATDEFN deve ser analisada, respectivamente, pelos setores de Gestão de Controle Migratório e Gestão de Arrecadação.

§ 2º Todos os processos devem ser analisados e opinados pela Gestão Portuária.

**SEÇÃO I
DA PERMUTA**

Art. 11. Considera-se autorização para permuta, o despacho do Administrador Geral autorizando a entrada de embarcação em substituição a outra que saiu da Ilha regularmente.

Art. 12. Para obter autorização para permuta, o interessado deverá apresentar requerimento em formulário padrão, acompanhado da autorização de saída assinada pelo comandante que conduziu a embarcação permutada para o continente e demais documentos previstos no art. 9º deste Decreto.

§ 1º É imprescindível que a saída da embarcação permutada seja declarada pela Gestão Portuária nos termos do art. 18 deste decreto.

§ 2º As embarcações de propulsão não motorizadas não poderão ser permutadas por outras com motor ou que venham a ter.

Art. 13. O interessado deverá ser proprietário da embarcação que será retirada e da que ingressará.

Art. 14. As embarcações envolvidas na permuta devem ter a mesma atividade/serviço e a capacidade de passageiros fixada no TIE deve obedecer a categoria da autorização a qual estará vinculada.

**SEÇÃO II
DA SAÍDA**

Art. 15. Considera-se autorização de saída, o despacho do Administrador Geral que autoriza a saída de embarcação, seja para posterior permuta ou não.

Art. 16. Para obter autorização de saída, o interessado deverá apresentar requerimento em formulário padrão, acompanhado da autorização de ingresso e circulação da embarcação e demais documentos previstos no art. 9º deste Decreto.

Art. 17. A saída da embarcação será considerada concluída após a autorização ser assinada pelo comandante da embarcação que a conduziu/transportou para o continente e entregue à Gestão Portuária.

Art. 18. A Gestão Portuária atestará a saída da embarcação especificando-a e informando a data e condutor.

SEÇÃO III**DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

Art. 19. O processo de transferência de titularidade é o meio pelo qual o Administrador Geral autoriza o novo proprietário da embarcação a utilizá-la na Ilha, uma vez preenchidos os requisitos fixados neste Decreto.

Art. 20. A transferência de propriedade por si só não ensejará a mudança na titularidade da autorização da embarcação, devendo ser analisada a regularidade do novo proprietário.

Parágrafo único. Caso o novo proprietário não esteja apto a se tornar titular de autorização de embarcação a mesma será revogada.

Art. 21. Ao interessado na transferência caberá protocolar o pedido junto à ATDEFN, anexando ao formulário, além dos documentos previstos no art. 9º deste Decreto, do antigo e novo proprietário, o comprovante do pedido de transferência junto à Marinha, sendo finalizado o processo após apresentação do novo TIE.

CAPÍTULO IV**DAS EMBARCAÇÕES AUXILIARES**

Art. 22. O ingresso de Embarcação Auxiliar será condicionado à regularidade da embarcação principal, sendo um barco de apoio por embarcação.

§ 1º Considera-se embarcação auxiliar ou barco de apoio a embarcação miúda que é utilizada como apoio de embarcação autorizada, com ou sem motor de popa, e, nesse caso, não excedendo a 30 HP de potência, possuindo o mesmo nome pintado em ambos os costados e o mesmo número da inscrição e autorização, descrito na popa, da embarcação a que pertence.

§ 2º Somente será autorizado ingresso de barco de apoio para as embarcações com capacidade superior a 40 PAX.

§ 3º A existência de embarcação auxiliar constará expressamente na autorização de ingresso e circulação da embarcação principal.

§ 4º A utilização dos barcos de apoio para atividade econômica ensejará a cassação imediata da autorização, sem prejuízo de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V**DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

Art. 23. O exercício das atividades econômicas somente poderá ser realizado por moradores permanentes ou temporários, ou empresas legalmente constituídas com sede em Fernando de Noronha, detentoras de Permissão para Atividades Náuticas – PAN.

Art. 24. As embarcações utilizadas para atividades econômicas deverão ser cadastradas no CVE da Administração Distrital como Embarcações de Turismo, seguindo as seguintes finalidades:

I – passeios náuticos, com roteiros costeando praias e ilhas do Arquipélago, com ou sem acesso ao Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha – PARNAMAR;

II – pesca esportiva, para atividades realizadas fora do PARNAMAR.

III – mergulho, para atividades desenvolvidas por empresas credenciadas conforme pontos de mergulho previstos no Plano de Manejo da APA e do PARNAMAR.

Art. 25. Para expedição da Permissão para Atividades Náuticas – PAN, o proprietário deverá apresentar requerimento com a autorização da Embarcação e cópia do TIE compatível com a atividade pretendida e em concordância com as normas da Autoridade Marítima.

Art. 26. A Administração Distrital poderá estabelecer limites para prestação de atividades econômicas em função de novos estudos de capacidade de carga náutica, reconhecidos pela ATDEFN.

Art. 27. As embarcações autorizadas a prestar atividades econômicas devem dispor de um sistema de comunicações adequado com cobertura total da zona de operação.

Art. 28. As embarcações em serviço não podem exceder a velocidade de 5 (cinco) nós (ou equivalente em quilômetros por hora), quando entrando ou saindo do cais de atracação.

Art. 29. Ao ancorar para banho, as embarcações devem guardar distância mínima de 100 (cem) metros umas das outras.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sucessivamente:

I – advertência escrita, mediante notificação expedida pelo Setor de Controle de Embarcações;

II – suspensão da autorização para acessar área de embarque e desembarque de passageiros do Porto de Santo Antônio de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias;

III – cassação da autorização da embarcação, passando esta a ser considerada embarcação visitante, tratada conforme regulamento da Gestão Portuária.

§ 1º Após a aplicação da segunda advertência, o setor remeterá o processo ao superior imediato, que, uma vez apuradas as irregularidades, aplicará a suspensão por período compatível.

§ 2º Em caso de nova advertência, após a aplicação da penalidade de suspensão, o processo será enviado ao Administrador Geral, com parecer opinativo do setor responsável, que poderá decidir pela cassação da autorização.

§ 3º Caso a embarcação não autorizada continue a ser exposta no cometimento de irregularidades, a Administração da ATDEFN solicitará a sua lação à Autoridade Marítima.

Art. 31. A embarcação, ao atracar nas instalações portuárias de Santo Antônio, deverá cumprir todas as normas contidas no presente Decreto, bem como estar quite com a taxa de ancoragem a que se refere o inciso II do art. 82 da Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989 e/ou outros tributos devidos à ATDEFN.

Parágrafo Único. A inadimplência com quaisquer das obrigações tributárias relativas às atividades náuticas junto a Administração Distrital, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 30 deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Será observado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para adequação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 34. Revogam-se o Decreto Distrital nº 002/2017 e demais disposições em contrário.

Recife, 18 de novembro de 2022.

JORGE ANTONIO DIAS CORREIA DE ARAÚJO
Administrador Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER**Nova localização Equipamento instalado pelo DER – PE**

O Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco informa que o equipamento eletrônico, processador 4435, situado na Rodovia BR-232, faixas A - B, sentido Recife, no município de Jaboatão dos Guararapes foi realocado para a Rodovia PE 166 Km 3,8, faixa A sentido BR 232 e faixa B sentido Brejo da Madre de Deus, no município de Belo Jardim, com coordenadas 8°19'14,02"S / 36°23'46,47"O, conforme ponto abaixo listado, se encontrando em funcionamento a partir do dia 20 novembro de 2022 apenas para efeito de sinalização educativa e ficando suas penalidades aplicadas a partir do dia 01 de dezembro de 2022 (quinta-feira), onde o referido equipamento passará a atuar os veículos que excederem o limite de velocidade estabelecido na Rodovia.

| Processador | Equipamento | Lado A | Lado B |
|-------------|-----------------|--|--|
| | | Endereço | Endereço |
| DERPE 4435 | DEV D2R PA F. T | Rodovia PE 166, km 3,8 – Belo Jardim, sentido BR 232 | Rodovia PE 166, km 3,8 – Belo Jardim, sentido Brejo da Madre de Deus |

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Nos termos do art. 3º, III, c/c §§ 2º e 3º da Portaria FACEPE nº 33/2015, ficam notificados os beneficiários abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias corridos apresentar defesa prévia nos processos de Tomada de Contas Especial: BENEFC/PROCESSO – Aeropepe-Plásticos de Engenharia LTDA-SIN-04953.12/14; Resolvetec Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador LTDA-SIN-0118-5.03/20; Biônica Indústria de Tecnologia Médica LTDA-SIN-0531-3.13/16. **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.** EDITAL FACEPE 27/2022 – Apoio à Fixação de Jovens Doutores em PE – Fix-JD. Etapa V do Julgamento (Resultado após homologação pelo CNPq): Foram 50 propostas aprovadas neste edital. O inteiro teor deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Thomé Jucá – Diretor Presidente em exercício.**

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 5307 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA** – Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 700/22, de 18 de novembro de 2022.
A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo

– FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão a pedido da Agente Socioeducativo: **JISELE BRISLAYNE DA SILVA**, mat. **40943-0**, retroativo a 16/11/2022. Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNARPE

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE**, no uso de suas atribuições legais assinou a seguinte portaria. **Nº 051/2022** – Designando o servidor **WALTER ALBERTO MAIMARÃO BANDEIRA**, matrícula 52-3, para a Função Gratificada de Chefe da Célula de Arqueologia símbolo FGS-2 da Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural a partir de **01/11/2022**. Recife, 09 de novembro de 2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**, Diretor Presidente da FUNDARPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNARPE

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE**, no uso de suas atribuições legais assinou as seguintes portarias. **Nº 050/2022** Designando o Secretário de Cultura **OSCAR PAES BARRETO NETO**, matrícula 442.687-8, CPF 366.693.004-25, como Ordenador de Despesas Substituto desta Fundação, durante a ausência de **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**, Diretor Presidente da FUNDARPE em gozo de férias regulamentares no período de **11 a 30/11/2022**. Recife, 09 de novembro de 2019. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**, Diretor Presidente da FUNDARPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, no uso de suas atribuições legais assinou a seguinte portaria.
Nº 049/2022 - Concedendo ao servidor **WALTER ALBERTO MAIMARÃO BANDEIRA**, Auxiliar em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula 52-3, Abono de Permanência a partir de **01/11/2022**. Recife, 04 de novembro de 2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS**, Diretor Presidente da FUNDARPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - SECULT/PE FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA
6º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2021/2022 RESULTADO PRELIMINAR

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e o Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico

de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam público o **Resultado Preliminar do 6º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE PERNAMBUCO - FUNCULTURA 2021/2022**. O prazo para interposição dos recursos será de 21 a 25 de novembro de 2022. Recife, 18 de novembro de 2022. **OSCAR PAES BARRETO NETO**, Secretário de Cultura, Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura e Diretor-Presidente da Fundarpe em exercício.

IPEM

Errata na publicação do DOE nº 208, de 29 de outubro de 2022, referente à Portaria nº 42/2022/IPEM/PE/PR, 1) Onde se escreve como presidente a servidora Vera Soares de Avelar Monteiro, mat. 212-7, se lê como presidente Thiago Irineu Mafra da Silva, mat. 11.136-8; 2) Acrescenta-se o servidor Moacyr José Cavalcanti Diniz Filho, mat. 133-3, como membro da presente comissão, como substituição a servidora Vera Soares de Avelar Monteiro, mat. 212-7; 3) Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 18 de novembro de 2022. Ary de Moraes Andrade Neto – Diretor-Presidente.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH**PORTARIA IRH DO DIA 16/11/2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DO IRH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 11.925, de 02/01/2001 e, considerando a necessidade do serviço, Resolve:

Nº 053/2022 – DESIGNAR - a servidora **Petronise Alves de Oliveira**, matrícula nº 12.981-0, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-II, símbolo FGS-2, do Instituto de Recursos Humanos - IRH, com efeito retroativo a **01/08/2022**. (0030308070.000013/2022-01)

Nº 054/2022 – PRORROGAR os efeitos da Portaria Nº 038/2022 de 05/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/09/2022, referente a Comissão de Inventário de Bens Móveis de propriedade do Instituto de Recursos Humanos – IRH, por mais por mais 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude das dificuldades encontradas pela referida comissão para finalizar os trabalhos. (0030308086.000084/2022-27)

Nº 055/2022 - DISPENSAR a servidora Sellia Maria de Medeiros Galvão, matrícula nº. 20.341-6, da Função Gratificada de Supervisão – I, símbolo FGS – 1, do Instituto de Recursos Humanos, com efeito retroativo a **01/10/2022**.(0030308100.000058/2022-73)

Nº 056/2022 - DISPENSAR a servidora Maria José Mendes Marinho, matrícula nº 12.817-1, da Função Gratificada de Supervisão – II, símbolo FGS-2, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DASS, com efeito retroativo a **01/10/2022**.(0030308100.000058/2022-73)

Nº 057/2022 - DESIGNAR a servidora Sellia Maria de Medeiros Galvão, matrícula nº. 20.341-6, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-II, símbolo FGS-2, da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DASS, com efeito retroativo a **01/10/2022**. (0030308100.000058/2022-73)

Nº 058/2022 – DESIGNAR a servidora Maria José Mendes Marinho, matrícula nº 12.817-1, para exercer a Função Gratificada de Supervisão – I, símbolo FGS – 1, do Instituto de Recursos Humanos, com efeito retroativo a **01/10/2022**.(0030308100.000058/2022-73)

Nº 059/2022 – DESIGNAR a servidora Marluce Alves de Almeida Simões, matrícula nº 21.141-9, para responder pela Função Gratificada de Supervisão – I, símbolo FGS – 1, da Unidade de Saúde Bucal, face ao impedimento da titular **Zeneide Carvalho Leite**, matrícula nº 12.662-4, de licença para tratamento de saúde, por 70 (setenta) dias, a partir de **17/05/2022**. (0030308103.000027/2022-92)

Nº 060/2022 – DESIGNAR a servidora Maria do Carmo de Andrade Melo, matrícula nº 20.632-6, para responder, cumulativamente, pela Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-1, da Unidade Regional do SASSEPE – Serra Talhada-PE, face ao impedimento da titular, **Maria do Socorro Belarmino de Souza**, matrícula nº 12.976-3, em gozo de férias no período de **01 a 30/11/2022**. (0030308115.000106/2022-64)

Nº 061/2022 - I - CONSTITUIR Comissão de Inventário de Bens Móveis, objetivando inventariar e cadastrar os bens móveis localizados no Hospital dos Servidores do Estado - HSE, para o **exercício 2022**, nomeando os servidores: para o exercício 2022: **Luiz Carlos de Oliveira Araújo**, Matrícula nº 11.794-3 - Presidente, **Ana Karinne Ferreira Melo**, Matrícula nº 12.863-5 - Secretária, **Maria Madalena do Carmo**, Matrícula nº 20.844-2 - Membro, **Nilton da Silva Araújo**, matrícula nº 12.950-0- membro, **Rossini Roberto Vilaça Neves**, matrícula nº 231.538-6- Membro. **II** - Estabelecer para conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente; **III** - Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial (módulo controle de bens móveis patrimonial) e toda a movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados; **IV** - Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições; **V** - Os integrantes desta Comissão, desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições e não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento; **VI** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **(0030308086.000062/2022-67)**

Ricarda Samara da Silva Bezerra
 Diretora Presidente

DESPACHO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO IRH DO DIA 16/11/2022

ABONO PERMANÊNCIA - 0030308096.000166/2022-52 - Valdemar Ferreira de Melo, matrícula 244.200-0; **0030308131.000783/2022-84** – Vânia Fernandes Pereira, matrícula nº 11.720-0.

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 0030308131.000779/2022-16 – **Kalina Azevedo Coelho de Oliveira**, matrícula **12.624-1**.

RESTITUIÇÃO DE FUNAFIN - 0040100031.000968/2022-42 - Maria José da Silva, matrícula 21.237-7.

PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - 2022105967 - Angela Maria de Almeida Neves, matrícula 242.909-8.

LICENÇA-PRÊMIO/CERTIDÃO (CONCESSÃO):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | DECENIO | PERÍODO AQUISITIVO |
|---------------------------|---|-----------|---------|--------------------|
| 0030308131.000746/2022-76 | Ana Isabel da Silva Cavalcanti | 11.889-3 | 3º | 2012 a 2022 |
| 0030308096.000435/2022-81 | Veronica Maria Barreto Gomes Pontual | 12.665-9 | 2º | 2005 a 2015 |
| 0030308107.000100/2022-96 | Gilson José Santiago | 20.584-2 | 4º | 2012 a 2022 |
| 0030308096.000438/2022-14 | Roberta Costa Coelho | 201.163-8 | 4º | 2009 a 2019 |
| 0030308096.000410/2022-87 | Núbia Moraes Veras | 202.895-6 | 4º | 2012 a 2022 |
| 2300001347.000039/2022-61 | Cícero Pereira da Silva | 203.000-4 | 4º | 2012 a 2022 |
| 0030808587.000045/2022-10 | Luiz Quental Coutinho | 212.610-9 | 4º | 2009 a 2019 |
| 0030814912.000080/2022-94 | Elisabete Menezes Gomes Silva | 213.218-4 | 4º | 2012 a 2022 |
| 0030308072.000087/2022-10 | Joseneide Lopes Pereira | 243.190-4 | 4º | 2012 a 2022 |
| 0030814912.000116/2022-30 | Francisco Augusto de Albuquerque Correia da Silva | 243.603-5 | 4º | 2009 a 2019 |
| 0030308096.000167/2022-05 | Valdemar Ferreira de Melo | 244.200-0 | 3º | 2004 a 2014 |

PROCESSOS AUTORIZADOS – LICENÇA PRÊMIO GOZO

| PROCESSO | MATRÍCULA | INÍCIO | PRAZO | PROCESSO | MATRÍCULA | INÍCIO | PRAZO |
|---------------------------|-----------|------------|---------|---------------------------|-----------|------------|----------|
| 0030308177.000381/2022-53 | 11.715-3 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308177.000383/2022-42 | 20.442-6 | 01/01/2023 | 30 dias |
| 0030308131.000754/2022-12 | 11.717-0 | 02/12/2022 | 30 dias | 0030308109.000066/2022-30 | 20.476-5 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308177.000349/2022-78 | 11.755-2 | 01/11/2022 | 30 dias | 0030308107.000141/2022-82 | 20.575-3 | 01/11/2022 | 60 dias |
| 0030308177.000391/2022-99 | 11.759-0 | 01/01/2023 | 30 dias | 0030308115.000111/2022-77 | 20.632-6 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308177.000390/2022-44 | 11.806-1 | 02/12/2022 | 30 dias | 0030308131.000755/2022-67 | 20.730-6 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000759/2022-45 | 11.831-1 | 02/12/22 | 30 dias | 0030308177.000378/2022-30 | 20.823-0 | 02/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000700/2022-57 | 11.912-1 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308115.000119/2022-33 | 21.054-4 | 02/01/2023 | 60 dias |
| 0030308131.000750/2022-34 | 11.932-6 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308096.000461/2022-17 | 21.163-0 | 09/01/2023 | 60 dias |
| 2300000340.001189/2022-29 | 11.967-9 | 02/01/2023 | 30 dias | 0030308116.000119/2022-23 | 21.216-4 | 01/11/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000752/2022-23 | 12.239-4 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308106.000061/2022-37 | 21.232-6 | 02/01/2023 | 360 dias |
| 0030308107.000104/2022-74 | 12.357-9 | 01/09/2022 | 30 dias | 0030308177.000389/2022-10 | 24.808-8 | 02/12/2022 | 30 dias |
| 0030308107.000143/2022-71 | 12.357-9 | 01/10/2022 | 30 dias | 0030308131.000784/2022-29 | 24.968-8 | 02/12/2022 | 30 dias |
| 0030308109.000085/2022-66 | 12.405-2 | 02/01/2023 | 30 dias | 0030814912.000125/2022-21 | 201.392-4 | 05/12/2022 | 30 dias |
| 0030308107.000174/2022-22 | 12.406-O | 01/12/2022 | 30 dias | 0030814912.000131/2022-88 | 201.694-0 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308115.000116/2022-08 | 12.426-5 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308274.000061/2022-03 | 202.160-9 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000760/2022-70 | 12.444-3 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308096.000486/2022-11 | 207.269-6 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000770/2022-13 | 12.464-8 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030814912.000126/2022-75 | 214.931-1 | 01/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000770/2022-13 | 12.575-8 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308063.000026/2022-61 | 235.177-3 | 02/01/2023 | 30 dias |
| 0030308131.000748/2022-65 | 12.747-7 | 01/12/2022 | 30 dias | 0030308096.000497/2022-92 | 236.068-3 | 16/11/2022 | 30 dias |
| 0030308177.000375/2022-04 | 12.748-5 | 02/12/2022 | 30 dias | 0030308096.000499/2022-81 | 236.688-6 | 02/01/2023 | 30 dias |
| 0030308131.000744/2022-87 | 12.759-0 | 01/12/2022 | 60 dias | 0001200129.000226/2022-11 | 241.287-0 | 02/01/2023 | 30 dias |
| 0030308131.000756/2022-10 | 12.863-5 | 02/12/2022 | 30 dias | 1900000029.003397/2022-61 | 243.123-8 | 05/10/2022 | 60 dias |
| 0030308267.000032/2022-22 | 12.899-6 | 16/11/2022 | 30 dias | 0030814912.000117/2022-84 | 243.603-5 | 05/12/2022 | 30 dias |
| 0030308131.000814/2022-05 | 13.027-3 | 02/01/2023 | 30 dias | 0030308096.000188/2022-12 | 244.081-4 | 28/01/2023 | 180 dias |
| 0030308131.000758/2022-09 | 13.044-3 | 02/12/2022 | 30 dias | 0030308108.000179/2022-45 | 368.486-5 | 01/01/2023 | 30 dias |
| 0030308131.000765/2022-01 | 20.254-1 | 02/12/2022 | 30 dias | ***** | ***** | ***** | ***** |

TORNAR SEM EFEITO – A publicação do Diário Oficial do Estado de 29/09/2022, referente a Concessão da Licença-Prêmio do 4º decênio, da servidora **Sellia Maria Medeiros Galvão**, matrícula nº 20.341-6. (0030308096.000428/2022-89)

LICENÇA POR FALECIMENTO PESSOA DA FAMÍLIA - 0030308104.000111/2022-04- Maria Gildaci Rodrigues de Santana, matrícula nº 20.080-8.

AFASTAMENTO PARA CONGRESSO - 0030308131.000724/2022-14 - Damaris Stenes de Lemos Costa, matrícula nº. 11.717-0.

Ana Cláudia Callou Matos
 Diretora de Planejamento e Gestão

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 5055/2022 de 08.11.2022

I - Designar, a contar de 08.11.2022, para responder pela **Função de Ordenadores de Despesas** do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, as servidoras ANA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS, mat. nº 7381-4, Professora Universitária/Associada M04 IV E, RG nº *.***.*** SSP/PE, C.P.F. nº *.***.***.***; e JULIANA DE SOUZA REBOUÇAS, mat. nº 14202-6, Professora Universitária/Adjunta M03 I C, RG nº *.***.*** SSP/RN, C.P.F. nº *.***.***.***; ambas do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no referido Instituto, para o exercício de 2022 - UG:440708.
 PORTARIA Nº 5078/2022 de 11.11.2022

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de **04.11.2022**, o prazo de posse dos concursados abaixo relacionados, aprovados no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017; Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018; Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; e nomeados pela **PORTARIA Nº 4845/2022, de 04.10.2022, Publicada no D.O.E em 05.10.2022**; para provimento de cargos do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------------|
| COMPLEXO HOSPITALAR (UPE) | |
| ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| PSICÓLOGO | |
| Jorge Luiz da Silva | 7º |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | |
| Daniela Farias de Andrade | 35º |
| REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR) | |
| ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO | |
| Dayane Rouse Fraga Lima | 27º |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | |
| Barbara Caminha Ramos da Silva (PCD - FÍSICO) | 4551º |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | |
| Miss Lene Gonçalves de Santana | 25º |

PORTARIA Nº 5090/2022 de 16.11.2022

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de **04.11.2022**, o prazo de posse dos concursados abaixo relacionados, aprovados no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017; Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018,

de 26.02.2018; Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; e nomeados pela **PORTARIA Nº 4845/2022, de 04.10.2022, Publicada no D.O.E em 05.10.2022;** para provimento de cargos do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------------|
| COMPLEXO HOSPITALAR (UPE) | |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | |
| Raylla Nayane Silveira | 411º |
| REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR) | |
| ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA | |
| TÉCNICO EM INFORMÁTICA | |
| Sergio Barbachan Guerra | 36º |

PORTARIA Nº 5091/2022 de 16.11.2022

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11.11.2022, o prazo de posse da concursada MIRIAM CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CLASS. 169º (PCD-Físico), aprovada no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 045/2017, de 14.06.2017, Homologado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 038/2018, de 26.02.2018, Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE 030/2020, de 20.02.2020; e nomeada pela PORTARIA Nº 2564/2022 de 12.08.2022, Publicada no D.O.E em 13.08.2022; para provimento de cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA/PEDAGOGA - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR), do Quadro efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE informa que a Portaria nº 5120/2022, de 18 de novembro de 2022, referente ao Extrato de Contrato da Seleção Simplificada Homologada pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 148, de 07.10.2022, publicada no D.O.E em 08.10.2022; regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 123, de 08.08.2022, publicada no D.O.E em 06.08.2022, encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: servidor.upe.br e www.upe.br. Recife, 18 de novembro de 2022.

Prof.ª. Dr.ª. **Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti**
REITORA

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Contrato Nº 82.2022. PROCESSO Nº 085/CPL/2022. Inexigibilidade Nº 028/2022. Realização do evento **REC'N'PLAY 2022"**. CONTRATADA: **NUCLEO DE GESTAO DO PORTO DIGITAL.** CNPJ 04.203.075/0001-20. Valor **R\$ 300.000,00.** Vigência: **04 meses a partir de 11.11.2022.** 5º Aditivo ao Contrato 68/2018. Alteração no valor de contratação de serviços de limpeza predial, de copeiragem, administrativos. **CONTRATADA: P SERVIÇOS AUXILIARES A EMPRESAS EIRELI.** CNPJ 03.822.268/0001-05. **A repactuação** do montante "A" da planilha de custos, em face das seguintes Convenções Coletivas referentes ao ano de 2020, 2021 e 2022. Valor a ser ressarcido à CONTRATADA, no montante de **R\$ 298.966,34.**

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 156.2022.IN.019

Reconheço e ratifico, com base na Portaria AG/ATDEFN 018/2019, datada de 25/02/2019, para fins do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do setor técnico responsável e do parecer ASJUR nº 156/2022 da Assessoria Jurídica, a Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 156.2022.IN.019 cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES "CLARO S.A." PARA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DA TORRE DA TV GOLFINHO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA COM OBJETIVO ÚNICO DE ABRIGAR A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES"**, o valor total anual é de **R\$ 57.606,26** (cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos), devido pela empresa **CLARO S. A.,** CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Recife, 18/11/2022. Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretor Administrativo Financeiro.

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130.2022.PE.034.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER OS ALOJAMENTOS FUNCIONAIS NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA. Valor máximo aceitável: R\$505.906,5228. Entrega das Propostas até: 01/12/2022, às 10:00h. Início da Disputa: 01/12/2022, às 10:15h. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.noronha.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3182-9644. Recife, 18/11/2022. Lídia Albuquerque, Pregoeira da CPL/ATDEFN.**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

Aviso de Homologação - HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº 087/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARAIAL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Que foi processado pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Edital Licitatório. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitoria e pertinente, tendo a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOSE, ADJUDICADO o objeto do certame a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, com a proposta vencedora no valor de R\$ 3.718.956,02 (três milhões, setecentos e dezoto mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), nos termos do resultado de julgamento constante do processo, para que produza seus efeitos legais. Recife, 18 de novembro de 2022. Bruno Lisboa – DIRETOR – PRESIDENTE.

Aviso de Homologação - HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº 088/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE**

LAZER COMUNITÁRIA ÀS MARGENS DO CANAL DO ABC (ANTIGA COMUNIDADE ESCORREGOU TÁ DENTRO), NO BAIRRO DE AFOGADOS, RECIFE/PE. Que foi processado pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Edital Licitatório. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitoria e pertinente, tendo a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOSE, ADJUDICADO o objeto do certame a empresa T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com a proposta vencedora no valor de **R\$ 401.467,64** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Nos termos do resultado de julgamento constante do processo, para que produza seus efeitos legais. Recife, 18 de novembro de 2022. Bruno Lisboa – DIRETOR – PRESIDENTE.

Aviso de Homologação - HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº 090/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDIOS DA AVENIDA JOSÉ PAULO LINS NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Que foi processado pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Edital Licitatório. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitoria e pertinente, tendo a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOSE, ADJUDICADO o objeto do certame o consórcio ONETECH-TAMANDARÉ ME/ EPP, constituído pelas empresas ONE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.057.647/0001-62 e CONSTRUTORA CELTA S. S EIRELI, CNPJ: 08.853.117/0001-20, com a proposta vencedora no valor de R\$ 962.000,00 (novecentos e sessenta e dois mil reais) nos termos do resultado de julgamento constante do processo, para que produza seus efeitos legais. Recife, 18 de novembro de 2022. Bruno Lisboa – DIRETOR – PRESIDENTE.

Aviso de Homologação - HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº 094/2022, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Que foi processado pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Edital Licitatório. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitoria e pertinente, tendo a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CELOSE, ADJUDICADO o objeto do certame a empresa CLF CONSRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com a proposta vencedora no valor de R\$4.024.569,04 (quatro milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), nos termos do resultado de julgamento constante do processo, para que produza seus efeitos legais. Recife, 18 de novembro de 2022. Bruno Lisboa – DIRETOR – PRESIDENTE.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Adiantamento LICITAÇÃO.COMPESA 354/2022 CPL PROCESSO Nº 0667/2022 - 1º ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO DE GALINHAS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA - PE. Abertura: 25/01/2023 às 10:00h. Disputa: 25/01/2023 às 15:00h. Versão Atualizada III disponível 21/11/2022. **Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL. Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 405/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0874/2022** - AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. Abertura: 30/11/2022 às 10:00h. Disputa: 30/11/2022 às 14:00h. Edital disponível 21/11/2022. **Mauro Luiz Gonçalves Veloso – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 411/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0902/2022** - AQUISIÇÃO DE TINTAS. Abertura: 29/11/2022 às 10:00h. Disputa: 29/11/2022 às 14:00h. Edital disponível 21/11/2022. **Claiton José Ferreira – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 434/2022 CSL PROCESSO Nº 0909/2022** - AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS. Abertura: 01/12/2022 às 08:00h. Disputa: 01/12/2022 às 10:00h. Edital disponível 22/11/2022. **Luciano Saraviva de Melo – Agente de Licitação.** Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto:** aquisição e fornecimento de garrafas de água mineral de 20l para as unidades da RMR/CBMPPE, referente ao Processo Licitatório nº 0029/2022-CPL II/CBMPPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019.2022- CPL II/CBMPPE, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR), J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA,** CNPJ: 33.965.309/0001-75, **ITEM ÚNICO, VALOR: R\$ 11.224.000,00.** HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS E RESCISÃO

7º T.A CT nº 234/2018 CONTRATADA: CONTROL AMBIENTAL LTDA CNPJ: 11.058.444/0001-02 Objeto: "Restabelecimento do valor mensal para R\$ 5.500,00 e retificação do 5ºTA". CT Nº 037/2017 CONTRATADA: JSP SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 13.258.693/0001-69 Objeto: "Rescisão unilateral, com efeitos a partir de 20/10/22". 8º T.A CT nº 240/2017 CONTRATADA: JSP SERVICOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 13.258.693/0001-69 Objeto: "Prorrogação de vigência, em caráter excepcional, pelo período de 10/11/22 a 09/11/23". 7º T.A CT nº 241/2017 CONTRATADA: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 03.651.527/0001-74 Objeto: "Prorrogação de vigência, em caráter excepcional, pelo período de 14/11/22 a 13/11/23" Olinda, 19/11/2022. Antonio P. N. Baptista-Diretor Presidente.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO CV nº 002/2022 Proponente: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA; CNPJ: 10.106.235/0001-16; Objeto: "Festa do Padroeiro de São Francisco de Assis 2022 de Petrolândia", a ser realizado no período de 03/10/2022 a 04/10/2022, no Município de **Petrolândia/PE; Valor: R\$ 300.000,00;** Antonio Peres Baptista- Diretor-Presidente

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE CONTRATOS

CT nº **912/2022;** Processo nº 971/2022 Inexigibilidade nº 900/2022; Contratada: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI - ME; CNPJ nº 39.721.242/0001-00; Objeto: **BANDA PATUSCO, em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 20.000,00;** CT nº **913/2022;** Processo nº 984/2022 Inexigibilidade nº 913/2022; Contratada: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO; CNPJ nº 23.029.997/0001-08; Objeto: **BANDA O DISCO, em SÃO CAETANO/PE; Valor: R\$ 15.000,00;** CT nº **903/2022;** Processo nº 970/2022 Inexigibilidade nº 899/2022; Contratada: A CARA DAQUI PRODUCOES DE EVENTOS LTDA; CNPJ nº 19.939.528/0001-59; Objeto: **ORQUESTRA SUPER OARA, em SÃO CAETANO/PE; Valor: R\$ 20.000,00;** CT nº **915/2022;** Processo nº 983/2022 Inexigibilidade nº 912/2022; Contratada: MV PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP; CNPJ nº 07.422.115/0001-13; Objeto: **ALCEU VALENÇA, em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 120.000,00;** CT nº **898/2022;** Processo nº 957/2022 Inexigibilidade nº 887/2022; Contratada: JOSILDO DE SA CRUZ ME; CNPJ nº 10.831.577/0001-07; Objeto: **JOSILDO SÁ, em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 28.000,00;** CT nº **914/2022;** Processo nº 972/2022 Inexigibilidade nº 901/2022; Contratada: MELODIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME; CNPJ nº 18.182.325/0001-06; Objeto: **MACIEL MELO em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 40.000,00;** CT nº **895/2022;** Processo nº 955/2022 Inexigibilidade nº 885/2022; Contratada: MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA; CNPJ nº 14.731.957/0001-12; Objeto: **THE ROSSI, em SÃO CAETANO/PE; Valor: R\$ 20.000,00;** CT nº **911/2022;** Processo nº 969/2022 Inexigibilidade nº 898/2022; Contratada: C. S. COIMBRA NEVES ME; CNPJ nº 17.475.988/0001-48; Objeto: **SANTA CLARA, em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 25.000,00;** CT nº **894/2022;** Processo nº 954/2022 Inexigibilidade nº 884/2022; Contratada: GERACAO PRODUTORA LTDA; CNPJ nº 27.839.992/0001-00; Objeto: **GERALDO AZEVEDO,, em SÃO CAETANO/PE; Valor: R\$ 90.000,00;** CT nº **896/2022;** Processo nº 958/2022 Inexigibilidade nº 888/2022; Contratada: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA; CNPJ nº 27.260.408/0001-59; Objeto: **SOLANGE ALMEIDA, em SÃO CAETANO; Valor: R\$ 100.000,00;** CT nº **910/2022;** Processo nº 980/2022 Inexigibilidade nº 909/2022; Contratada: MARIA BEATRIZ MARINHO PATRIOTA DO NASCIMENTO 45328641434; CNPJ nº 31.275.958/0001-19; Objeto: **BIA MARINHO, em SÃO LOURENÇO DA MATA/PE; Valor: R\$ 15.000,00;** ANTONIO NEVES BAPTISTA – Diretor-Presidente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO UPE/ESEF

AVISO DE LICITAÇÃO

CPL-CAMPUS SANTO AMARO-UPE Processo nº 0078.2022. CPL.CSA.PE.0013.FESP-UPE Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, do tipo, SMART TV, 75", 4K para a ESEF. Entrega de Propostas até: 01.12.2022 às 09:h00min Início da Disputa: 01.12.2022 às 14h00min (horário de Brasília). O edital na íntegra poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br Informações fone: (81) 3183-3355 Recife, 18.11.2022. Vilma Monteiro de Souza Saly-Pregoeira.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº **0034.2022.CEL3.PE.0022.FUNASE** - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento eventual de LAMINADOS DE ESPUMA (colchão anti- chamas), visando atender as necessidades das unidades da FUNASE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos., no valor total estimado de **R\$ 1.104.881,51.** Abertura das propostas: 30/11/2022 às 09h30min. Início de disputa: 30/11/2022 às 10h00min (horário de Brasília). O edital está disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.funase.pe.gov.br. Dúvidas

podem ser dirimidas através do telefone: (81) 3184-5475, no horário de 08h às 16h ou pelo email: cel@funase.pe.gov.br. Recife, 18 de Novembro de 2022. **Adriana Beltrão Burgos – Pregoeira.**

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº **2195.2022.CPLI.IN.2141.FUNDAERPE.** Contratação do GRUPO REVELAÇÃO, para 01 (uma) apresentação na 23ª CORRIDA DAS GALINHAS, em **SÃO BENTO DO UNA/PE,** no dia **25/09/2022.** Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: MUSIC SHOW BRASIL LTDA, CNPJ: 01.397.976/0001-02. **Valor R\$ 125.000,00.** Recife, 14/09/2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDARPE**

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL II

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº **2408.2022.CPL II.IN.2348.FUNDAERPE.** Contratação da **ORQUESTRA ROCKFÔNICA** para uma apresentação no 18º CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL, no dia 11/11/2022, na Cidade de OLINDA/PE, no valor de R\$ 20.000,00 Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: PRISCILA MARIA DA SILVA CNPJ: 18.426.269/0001-08. RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº 2419.2022. CPL II.IN.2359.FUNDAERPE. Contratação de **MACIEL SALU** para uma apresentação no 31º NOITE DO CABELO PIXAIM, no dia 12/11/2022, na Cidade de OLINDA/PE, no valor de **R\$ 23.667,00.** Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: PAJEU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 14.761.677/0001-57. RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº 2402.2022.CPL II.IN.2342. FUNDAERPE. Contratação do PADRE JOÃO CARLOS para uma apresentação no 18º CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL, no dia 11/11/2022, na Cidade de OLINDA/PE, no valor de R\$ 20.000,00 Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado AMANHECER PRODUÇÕES EIRELI CNPJ: 23.097.437/0001-90. RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº **2397.2022.CPL II.IN.2337.FUNDAERPE.** Contratação do PADRE DAMIÃO SILVA para uma apresentação 18º CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL, Palco Marco Zero, Bairro Do Recife, em RECIFE/PE, no dia 15/11/2022 às 14H30, no valor de R\$ 20.000,00 Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado **EDUARDO HENRIQUE DE A. SILVA,** CNPJ 18.764.466/0001-29. RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº 2417.2022.CPL II.IN.2357. FUNDAERPE. Contratação do AFOXÉ ALAFIN OYÓ para uma apresentação na 31ª NOITE DO CABELO PIXAIM, em OLINDA/PE, no dia 12/11/2022 às 20H00, no valor de R\$ 24.057,00. Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93. Contratado UNIAO DOS AFOXES DE PERNAMBUCO UAPE CNPJ: 09.032.427/0001-46. **Ficam convalidados os atos administrativos pelo Presidente em exercício Oscar Paes Barreto Neto.** Recife 17/11/2022.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO Nº **2411.2022.CPL I.IN.2351.FUNDAERPE.** Contratação de BANDA DE PAU E CORDA, para 01 (uma) apresentação no FESTIVAL SESC DE ECONOMIA CRIATIVA, em **ARCOVERDE/PE,** no dia **10/11/2022.** Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: AMPLIAR - SERVIÇO DE CULTURA E ARTE – EIRELI CNPJ: 10.426.137/0001-66. **Valor R\$ 25.000,00.** Recife, 10/11/2022. **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDARPE**

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 002/2022 ao Contrato nº 0131/2020, convalidado pelo diretor presidente em exercício da Fundarpe, Oscar Paes Barreto Neto, cujo objeto é prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Período 17/11/22 a 16/11/23 Valor R\$ 58.487,50. **CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,** CNPJ Nº 08.329.433/0001-05. Recife-PE, 18/11/2022.

ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019. Contratante: ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR. CNPJ Nº 32.865.995/0001-40 CONTRATADAS: PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ Nº 05.428.409/0009-84. CC&P COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA EIRELI. CNPJ Nº 07.760.975/0001-67e BCA PROPAGANDA LTDA. CNPJ Nº 03.598.189/0001-54. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato. Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023. Gestor do Órgão: Alexandre Uburajara Gabriel de Melo.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM nº 2961/2020 - Pregão Eletrônico nº 0049/2020 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos indicados no termo de referência - Ficam registrados os seguintes itens: das empresas vencedoras: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35 (lotes 04, 05, 29, 30 e 70), ao valor global de R\$ 36.255,95 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); Arserve Pharma EPP Ltda., CNPJ/MF nº 43.519.181/0001-70 (lotes 01B, 02B e 03B), ao valor global de R\$ 273.126,70 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos); Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 09.192.829/0001-08 (lotes 27A e 27B), ao valor global de R\$ 169.903,72 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos); Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda., CNPJ/MF nº 05.106.015/0001-52 (lote 03A), ao valor global de R\$ 149.499,00

(cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais); Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ/MF nº 40.788.766/0001-05 (lotas 15, 26, 44, 52, 64, 72 e 85B), ao valor global de R\$ 28.186,94 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos); Comercial Cirúrgica Rioclareane Ltda., CNPJ/MF nº 67.729.178/0006-53 (lote 33A), ao valor global de R\$ 188.410,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dez reais); Comercial Mostaert Limitada., CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-17 (lote 75A), ao valor global de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51 (lotas 11A, 71A, 71B e 81A), ao valor global de R\$ 789.747,00 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais); D. Araújo Comércio Atacadista Ltda., CNPJ/MF nº 23.680.034/0001-70 (lotas 38 e 53), ao valor global de R\$ 50.266,20 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); Dermatoflora Ltda., CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07 (lote 16), ao valor global de R\$ 4.168,50 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); Dpromed Distribuidora de Produtos Médico Hospitalares Eireli, CNPJ/MF nº 11.449.180/0001-00 (lote 82A), ao valor global de R\$ 84.609,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais); DrogaFonte Ltda., CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26 (lote 02A), ao valor global de R\$ 203.550,00 (duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais); Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda., CNPJ/MF nº 07.316.691/0001-86 (lotas 41, 56 e 80), ao valor global de R\$ 38.332,20 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos); Laboratórios B Braun S/A., CNPJ/MF nº 31.673.254/0010-95 (lotas 73A e 73B), ao valor global de R\$ 283.283,21 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos); MS Hospitalar Eireli, CNPJ/MF nº 36.191.620/0001-00 (lotas 18, 66 e 75B), ao valor global de R\$ 417.418,25 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos); Nord Produtos em Saúde Ltda., CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53 (lotas 06A e 06B), ao valor global de R\$ 72.795,45 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos); Pharmaplus Ltda., CNPJ/MF nº 03.817.043/0001-52 (lote 85A), ao valor global de R\$ 79.785,00 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais); Qualimmed – Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 35.514.416/0001-02 (lote 81B), ao valor global de R\$ 181.999,08 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos); RS dos Santos Comércio Eireli, CNPJ/MF nº 06.204.103/0001-50 (lotas 54A e 54B), ao valor global de R\$ 402.849,72 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos); Uni Hospitalar Ltda., CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24 (lotas 01A, 07A e 07B), ao valor global de R\$ 839.625,00 (oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e W D Distribuidora e Comércio Atacadista de Medicamentos Eireli, CNPJ/MF nº 28.013.023/0001-50 (lote 82B), ao valor global de R\$ 9.440,50 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0584/2022 - Pregão Eletrônico nº 0028/2022 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de aquisição eventual dos implantes cocleares - Ficam registrados os seguintes itens: das empresas vencedoras: ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA - CNPJ/MF nº 01.035.382/0001-51; (Itens: 02A e 02B), ao valor global de R\$ 1.665.395,22 (Um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos); MED-EL DO BRASIL ELETROMÉDICOS LTDA - CNPJ/MF nº 29.251.258/0001-42 (Itens: 01A e 01B), ao valor global de R\$ 1.665.388,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais); POLITEC IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ/MF nº 43.894.609/0001-64 (Itens: 03A e 03B), ao valor global de R\$ 4.996.178,44 (Quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

Jacilene Eustáquio da Silva
Presidente e Pregoeira da CPL

HOSPITAL PSIQUIATRICO ULYSSES PERNAMBUCANO

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Segundo Termo Aditivo do Contrato 10/2018, Contratado SS Comercial Ltda. - me. CNPJ 03.220.439/0001-18 valor total anual R\$ 53.990,68 Processo 1743.2018.CPL.HUP.PE.0702.SES.FES-PE. Objeto Serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos hospitalares para o HUP. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, Data da assinatura: 11/11/2022. Recife, 16/11/2022. Maria Solange Lins Seabra.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
RATIFICAÇÃO - Reconheço e ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 596/2022 - PROCESSO Nº 692/2022, fundamentada no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE DOXORRUBICINA 2MG/ML SUSPENSÃO 10 ML, a ser executada pela empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.958.628/0001-06, no prazo de 08 dias, no valor global de R\$ 46.281,24 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme pareceres conclusivo da CPL/HUOC e da Assessoria Jurídica às Licitações da UPE. Recife, 18 de novembro de 2022. Izabel Christina de Avelar Silva, Gestora Executora.

INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA

CMD IPA/NUJ Nº 25/2021. Comodatário: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DE MALHADA REAL - ASCAMAR. CNPJ: 15.039.261/0001-92. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um veículo. Modelo: Fiat/Uno Mille Ano: 2008. Placa: KIV8692; Vigência: Cinco anos. Assinatura/Inicio: 30/12/2021. -- **CMD IPA/NUJ Nº 26/2021**. Comodatário: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO FIDEL - APASF. CNPJ: 01.216.938/0001-06. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de um veículo. Modelo: Fiat/Uno Mille. Ano: 2008. Placa: KIW1102; Vigência: Cinco anos. Assinatura/Inicio: 30/12/2021. -- **CMD IPA/NUJ Nº 2/2022**. Comodatário: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SÃO CRISTOVAO. CNPJ: 12.076.241/0001-01. Objeto: Cooperação Técnica/Cessão de uma Roçadeira, nº de patrimônio 52061.000009.2022, e uma Sucadeira nº de patrimônio 52061.000006.2022. Vigência: Cinco anos. Assinatura/Inicio: 19/07/2022. **BARTOLOMEU MONTEIRO, Diretor-Presidente**.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. Proc. nº 0185.2022.CPL-I.PE 0098.IRH-PE.SASSEPE SEI Nº 0030308168.000046/2022-64

O pregoeiro da CPL I ADJUDICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, o objeto do processo licitatório em epígrafe, qual seja o **Registro de Preços para eventual aquisição AGULHA PARA ASPIRAÇÃO, ALGODÃO HIDRÓFILO E OUTROS**, visando atender a demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, *para o período de 12 meses*, em favor das licitantes: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 38.591.447/0002-36, para o item 01, no valor total de R\$ 46.595,6000; GFS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 40.368.186/0001-50, para o item 02, no valor total de R\$ 2.452,4000;VITALE COMERCIO S.A, CNPJ 07.160.019/0002-25, para os itens 03,05,07,09 e 11, no valor total de R\$ 366.084,4760; ESPECIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ 40.155.438/0001-63, para os itens 04,06,10,12,13,,25 e 26,no valor total de R\$ 54.661,8000; ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ 43.519.181/0001-70, para os itens 08 e 20, no valor total de R\$ 36.682,0000; CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 13.441.051/0002-81, para os itens 14,15,16,17,18,21,22 e 24, no valor total de R\$ 146.824,7300; NUTRI HOSPITALAR LTDA, CNPJ 10.782.968/0001-70, para o item 19, no valor total de R\$ 30.600,0000. Concomitantemente, o Diretor do HSE torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do referido certame. **João Luiz Vieira de Oliveira – Pregoeiro da CPL I**, Luiz Ribamar Santos de Melo – **Diretor do HSE**. Recife, 18 de novembro de 2022.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO Nº 076/2022 – DISPENSA Nº 017/2022 SEI Nº 0060407882.000037/2022-69

Reconheço e ratifico com base na Lei Federal nº 13.303/16, para fins do disposto no Art. 29, inciso II, da lei supra, e à vista da justificativa do setor demandante e Parecer Jurídico (Doc. SEI 30532883), a Dispensa de licitação em epígrafe, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO INDUSTRIAL (REFINADO), PARA A LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, através da contratação direta da empresa: TRANSALCOOL LTDA (CNPJ nº 02.940.206/0001-27), no valor global de R\$ R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). Recife, 17/11/22. Bety Córdula - Diretora Técnica Industrial.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação nos seguintes Municípios: CONVÊNIO Nº **28538469**, CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY/PE, CNPJ nº 11.464.385/0001-64, Vigência: 25/10/2022 à 26/10/2026. CONVÊNIO Nº **28631539**, SEC. DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO DO GOV. DE PERNAMBUCO EM SERRA TALHADA/PE. CNPJ nº 08.693.255/0001-99, Vigência: 27/10/2022 à 28/10/2026. Recife, 18/11/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil. (*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Convênio: Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa Nº **27526341/2022**. Objeto: Funcionamento do Posto de Identificação na CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE BODOCÓ/PE, subordinado tecnicamente ao IITB/PCPE, com a finalidade de propiciar fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal aos cidadãos do Município de Bodocó/PE. Primeiro Convenente: Estado de Pernambuco inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da **Polícia Civil de Pernambuco**, CNPJ Nº 10.572.063/0001-76. Segundo Convenente: Câmara Municipal da Cidade de Bodocó/PE, CNPJ nº **11.358.165/0001-56**. Vigência: 21/09/2022 a 20/09/2026. Recife, 18/11/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 078/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 040.788.766/0001-05, proc. 0228.2022. CPLI.PE. 0015.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VIA ORAL, TÓPICA E OFTÁLMICA PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPPE, vigência de 16/11/2022 à 15/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 082/22 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, proc.0199.2022.CPLII. PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPPE, vigência de 16/11/2022 à 15/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 083/22 celebrado com a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA, CNPJ/MF nº 01.571.702/0001-98, proc.0199.2022.CPLII. PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPPE, vigência de 16/11/2022 à 15/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 085/22 celebrado com a empresa APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35 , proc.0199.2022.CPLII. PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPPE, vigência de 16/11/2022 à 15/11/2023. Recife, 19/11/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM - Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI (MICROCIS - CONSULTORIA INFORMATICA E SERVICOS EIRELI), CNPJ: 02.229.787/0001-93. Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-

PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil). Fundamento: Relatório Conclusivo do Processo Administrativo nº 015/2021 – CPAAP (22802900), processo sei nº 0001200243.000187/2020-75, referente ao processo licitatório nº 0037.2020.CCPLPE-X.PE.0029.SAD.ATI, Decisão sei nº 29944087, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 19.2 e 19.2.2 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 27 de outubro de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0167.2022.PREG-X.PE.0111.SAD.SEDUC

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística integrada, incluindo recebimento, armazenagem/estoque, distribuição/entrega de gêneros alimentícios não perecíveis adquiridos pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para atendimento das escolas e alunos da rede estadual de ensino, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado: R\$ 13.751.141,3864. Data final de entrega das propostas prorrogada de 24/11/2022 para 25/11/2022, às 13:30h. Início disputa: 25/11/2022, às 14:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegradop.e.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7995. Juliane Rodrigues, Pregoeira X.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

ARPC Nº 0002.00.2022.GOV.SAD.PE - Termo Aditivo
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar público o Termo Aditivo de redução de preços registrados na ARPC Nº 0002.00.2022.GOV. SAD.PE, cujo objeto é a contratação da Prestação de Serviços de Vigilância Armada, nos termos da legislação vigente, com vistas a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir: ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, NOVO VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R\$ R\$ 36.376.241,64 (trinta e seis milhões trezentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegradop.e.gov.br>. NARA FREITAS CARVALHO - Secretária Executiva de Contratações Públicas em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Nº 0096.2021.CPL.PE.0090.SAD; Modalidade/ pregão eletrônico N.º 006/2021; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) Nobreak com potência mínima de 40,0 KVA e autonomia mínima para 40min, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, banco de baterias e peças de reposição; Contrato n.º 079/2021; Contratada: **PÓS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**; CNPJ nº: 57.334.195/0001-23; Termo Aditivo n.º 01; n.º de registro: 086/2022; prazo acrescido: 12 meses; Valor acrescido: R\$ 2.183,28; Recife, 17 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Contrato 019/2022. Proc. 0163.2022.PREG-V.PE.0109.SAD. SECTI. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes demissanitários, materiais e equipamentos (Lote 01 – SECTI/SEDE e PARQTEL). Contratada: Prosel Treceirização, Limpeza e Construção Sociedade Unipessoal Ltda. **CNPJ nº 37.538.251/0001-34. Valor total: R\$ 174.964,7124. Vigência: 1º/12/22 até 30/11/23.** Recife, 18/11/22.

1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2022. Objeto: prorrogar o prazo de vigência e de execução. Contratada: NAVERA Engenharia Ltda., CNPJ: 33.358.693/0001-48. Novo prazo de execução: 07/11/2022 até 06/12/2022. Novo prazo de vigência: 30/12/2022 até 29/01/2023. Recife, 04/11/22.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0126.2022.CPL.PE.0042.SECTI - OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos de conectividade em redes de fibra óptica, para promover conexão em alta qualidade nas unidades da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco e de pontos que promovem pesquisa no Estado para atender às demandas da SECTI e SEE-PE., valor máximo aceitável R\$ 1.687.288,38. Entrega das Propostas até 02/12/2022 às 09:00h. Início da Disputa 02/12/2022 às 10:00h.Horário de Brasília. Edital disponível no site: www.peintegradop.e.gov.br. Informações fone: 81 3183-5585. Francisco R. N. Lima - Pregoeiro–SECTI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 0118.2022.CPL.PE.0040.SECTI – OBJETO: Fornecimento de licenças legalizadas de uso softwares visando atender as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), ESPAÇO CIÊNCIA e o Parque Tecnológico de Eletrônica de Pernambuco – PARQTEL, valor estimado de R\$ 534.569,59. HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto à empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, para os Lotes 1 e 2, no valor de R\$ 473.999,91. Recife, 18/11/2022. Leonildo da Silva Sales- Sec. Exec. da SECTI.

CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TA ao CT nº 001/2022 (9912391218). EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0021-57. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Valor Total Estimativo Anual R\$ 7.800,00. Vigência: 01/02/2023 até 31/01/2024. Recife, 18/11/2022. Paulo Fernando Vieira Loyo – Corregedor Geral/SDS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022. Município de Afrânio/PE. Objeto: Modificar a Cláusula Terceira, prorrogando o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022. Assinado: 08/11/2022.

Termo de Fomento nº 028/2022. Associação dos Criadores de Pernambuco - ACP. Objeto: Realização da 79ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, no período de 19 a 27 de novembro de 2022, no Parque de Exposição Professor Antônio Coelho, localizado no Bairro do Cordeiro em Recife/PE. Valor: R\$ 700.000,00. Nota de Empenho: 2022NE000889 de 01/11/2022. Vigência: 03 meses a partir da data de assinatura. Assinado: 18/11/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO O TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC CNPJ: 03.970.166/0001-29 ; OBJETO: remanejamento e inclusão de rubricas na utilização dos valores/recurso referente ao Termo de Colaboração 004/2022 entre o Estado de Pernambuco e o Centro de Desenvolvimento e Cidadania – CDC, sem alteração do valor global do ciatdo Termo de Colaboração, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUANTO AOS PROGRAMAS SÓCIO ASSISTENCIAIS, COM FINS DE SUBSIDIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recife, 16 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 086/2022. Contratante: SEDUH. Contratado: BENJAMIN BARBOSA MARIZ NETO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 086/2022, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de 11 de dezembro de 2022. Celebração: 16/11/2022. ANDRESSA CAROLAINÉ LUCIO GADELHA. GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GGAF – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019. CONTRATANTE: Estado de Pernambuco, através da SEDUH. CONTRATADA: ARENGLO BRASIL ARQUITETURA ENGENHARIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.655/0001-22. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 13/10/2022 A 11/01/2023, E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 17/01/2023 A 17/04/2023, contados da data de assinatura. CELEBRAÇÃO: 13/10/2022. GIOVANI DE AGUIAR AZEVEDO, Secretário Executivo de Gestão de Investimento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019. CONTRATANTE: Estado de Pernambuco, através da SEDUH. CONTRATADA: MKS – SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.856.351/0001-61. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 10/11/2022 A 08/02/2023, E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 15/03/2023 A 13/06/2023, contados da data de assinatura. CELEBRAÇÃO: 10/11/2022. GIOVANI DE AGUIAR AZEVEDO, Secretário Executivo de Gestão de Investimento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I
RESULTADO DE RECURSO – HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, CEL I – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PE”. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, I, 'b' c/c §3º da Lei Federal 8.666/93, a CEL III comunica que em resposta ao recurso apresentado pela empresa GERATIX, após ser analisado tende a ser IMPROCEDENTE, ficando o resultado do julgamento de habilitação inalterado. Estando os autos do processo acessível aos interessados, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cel3@seduh.pe.gov.br ou na sede da SEDUH Recife/PE, 18/11/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 087/2022. Contratante: SEDUH. Contratado: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVEIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 087/2022, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2022. Celebração: 16/11/2022. ANDRESSA CAROLAINÉ LUCIO GADELHA. GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GGAF – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 088/2022. Contratante: SEDUH. Contratado: FÁBIO LAPORTE DE ALENCAR. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 088/2022, por um período de 6 (seis) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2022. Celebração: 16/11/2022. ANDRESSA CAROLAINÉ LUCIO GADELHA. GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GGAF – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, CEL I – CONCORRÊNCIA Nº 004/2022. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO PARQUE DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE”. SESSÃO INICIAL: 22/12/2022, às 10h30. Valor Estimado: R\$ R\$ 11.212.021,79. LOCAL: Prédio da SEDUH/PE, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.peintegradado.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311, mediante a entrega de um CD-R ou DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 18/11/2022. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente da CEL I/ GGLIC – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES GACE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0146/2022-SEE CONTRATADA: QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo contratual e de sua execução por mais 90 (noventa) dias. A vigência: 11/05/2023 a 08/08/2023 e a execução 11/01/2023 a 10/04/2023. Data de assinatura: 16 de novembro de 2022.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0018/2021-SEE CONTRATADA: CONSTRUCAJ CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Acréscimo no valor de R\$: 203.315,63. Data de assinatura: 11 de novembro de 2022.

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0058/2018-SEE CONTRATADA: NUNES E CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Permuta no valor de R\$: 36.172,69. Data de assinatura: 03 de novembro de 2022.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0008/2021-SEE CONTRATADA: NUNES E CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo contratual e de sua execução por mais 120 (cento e vinte) dias. A vigência: 01/04/2023 a 29/07/2023 e a execução 02/12/2022 a 31/03/2023. Data de assinatura: 17 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 050/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH. CONTRATADA: Consórcio Future Motion Brasil-Maia Melo – Formado pelas empresas Future Motion Brasil Serviços de Engenharia Consultiva Ltda e Maia Melo Engenharia Ltda.** Objeto: é a troca da fonte de recursos do contrato solicitada pela Secretaria de Planejamento – SEPLAG, para inclusão das Notas de Empenho: a) Código UG: 180101; Código UO: 00141; Programa de Trabalho: 26.781.0342.0703.0799; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0140005200; Empenho nº 2022NE000457 de 27/10/2022; Valor R\$ 173.937,93. b) Código UG: 180101; Código UO: 00141; Programa de Trabalho: 26.781.0342.0703.0799; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0140005200; Empenho nº 2022NE000456 de 27/10/2022; Valor R\$ 173.937,93. Recife, 18/11/2022.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH. CONTRATADA: Consórcio Decola Noronha, formado pelas empresas Geoplan Engenharia Ltda e EBSA Empresa Brasileira de Soluções Aeroportuárias Ltda.** Objeto: é a troca da fonte de recursos do contrato solicitada pela Secretaria de Planejamento – SEPLAG, para inclusão das Notas de Empenho: a) Código UG: 180101; Código UO: 00141; Programa de Trabalho: 26.781.0342.0703.0799; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0140005200; Empenho nº 2022NE000455 de 27/10/2022; Valor R\$ 7.968.495,31. b) Código UG: 180101; Código UO: 00141; Programa de Trabalho: 26.781.0342.0703.0799; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0140005200; Empenho nº 2022NE000454 de 27/10/2022; Valor R\$ 7.968.495,30. Recife, 18/11/2022.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 057/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH. CONTRATADA: Geoplan Engenharia Ltda.** Objeto: é a troca da fonte de recursos do contrato solicitada pela Secretaria de Planejamento – SEPLAG, para inclusão da Nota de Empenho: Código UG: 180101; Código UO: 00141; Programa de Trabalho: 26.781.0342.0703.0799; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0140005200; Empenho nº 2022NE000455 de 27/10/2022; Valor R\$ 1.183.314,28. Recife, 18/11/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. CONTRATADA: DTC Construtora e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, CNPJ/MF nº 11.379.632/0001-24.** Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, no período de 30/08/2022 a **28/09/2022**, e do **prazo de vigência** por mais 30 (trinta) dias, no período de 28/11/2022 a **27/12/2022**. Recife, 18/11/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 024/2022, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH. CONTRATADA: RM**

Terceirização e Gestão de Recursos Humanos EIRELI. Objeto: 1º Reajuste contratual do Montante “A” (prestação de mão de obra do tipo motorista, Posto de 44 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta feira), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 devido a partir de 01/06/2022 cujo valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 10.017,34 (dez mil dezessete reais e trinta e quatro centavos) e o Reajuste contratual do Montante “B” (Serviço de pagamento de diária para motorista eventual) cujo valor mensal reajustado passa a ser de R\$ 1.378,00 (um mil trezentos e setenta e oito reais). Recife, 18/11/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS – SIRH - CONTRATADA: Flamac Incorporação e Construção Ltda.** CNPJ nº 35.541.010/0001-19. Objeto: Adequação de planilha com acréscimos e supressões, e inserções de novos itens de serviços necessários à viabilizar a execução dos serviços em acordo com a realidade local, decorrente de acréscimo dos prazos de execução e vigência. O contrato é suprimido em R\$ 2.361,70 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos) passando seu valor total para R\$ 5.312.666,90 (cinco milhões trezentos e doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) que corresponde ao acréscimo acumulado de 17,53%. O valor referente a acréscimos corresponde a R\$ 150.743,46 (cento e cinquenta mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) que representa 3,26% do valor originariamente contratado. O valor dos serviços suprimidos é de R\$ 153.105,16 (cento e cinquenta e três mil cento e cinco reais e dezesseis centavos) que representa 3,26% do valor originariamente contratado. Os prazos e execução e vigência do ajuste ficam estendidos por mais 40 (quarenta) dias, O prazo de execução até 28/10/2022 e o prazo de vigência até 28/12/2022. Data de assinatura 17/11/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS

Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 057/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS - SIRH. CONTRATADA: Cosampa Projetos e Construções Ltda.** Objeto: Acompanhar a execução do Contrato citado acima, competindo-lhe se for o caso entre outras atribuições, elaborar ou acompanhar planos de trabalho, solicitar e justificar abertura de processos administrativos e disciplinares, acompanhar a vigência do contrato, solicitar e justificar prorrogações e/ou acréscimos de novas atribuições, providenciar e acompanhar o encerramento do instrumento e verificar a regularidade do cumprimento do objeto do contrato. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **Jonathas Barbosa de Araújo Freitas, Matrícula nº 451.919-1.** A partir do dia 01/11/2022. Assinado em 18/11/2022.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 015/2022 – PARTES: SERES X ABN-DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a utilização de mão de obra carcerária dos reeducandos que se encontram cumprindo pena sob regime semiaberto do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco na reforma e ampliação do Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB (Complexo do Curado), de forma que venha a contribuir na ressocialização através da promoção de atividades laborativas, obedecendo à capacidade e as finalidades de adquirir experiência profissional, educativas e produtivas prevista na Lei de execuções Penais - LEP. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir de 07 de novembro de 2022. **Recife, 07 de novembro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES – Secretário Executivo de Ressocialização.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATODOCONTRATONº76.2022.PROCESSOLICITATÓRIO: Nº 0040.2022. CPL.PE. 0021. SEMAS, CONTRATADA: EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.830.196/0001-38,OBJETO: fornecimento de equipamentos,materiais e instrumentos médico hospitalares de uso veterinário e humano, com vistas a atender a demanda de implantação do Hospital Veterinário do Parque Estadual Dois Irmãos., VALOR:47.130,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta reais) **VIGÊNCIA:** 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura; Márcio André da Silva, Gestor e Vagner Rodrigo De Barros Pessoa, Fiscal. Recife 16/11/2022. EDILSON FRANCISCO DA SILVA – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (Em exercício).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75.2022. PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0040.2022. CPL.PE. 0021. SEMAS, CONTRATADA: LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.200.879/0001-67, OBJETO: fornecimento de equipamentos, materiais e instrumentos médico hospitalares de uso veterinário e humano, com vistas a atender a demanda de implantação do Hospital Veterinário do Parque Estadual Dois Irmãos., VALOR:17.000,00 (dezessete mil reais), **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento; Márcio André da Silva, Gestor e Vagner Rodrigo De Barros Pessoa, Fiscal. Recife 17/11/2022.EDILSON FRANCISCO DA SILVA –SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (Em exercício).

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**EXTRATO FOMENTO Nº 12/2022**

Espécie: Termo de Fomento Nº 12/2022 entre a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS e o INSTITUTO MEU MUNDO MAIS VERDE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - IMMMV. Referente a Emenda Parlamentar nº 777/2021 **Objeto:** Promover educação ambiental nas escolas públicas, comunidades adjacentes e locais públicos, na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de um circuito de educação ambiental itinerante. **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vigência:** 05 (cinco) meses, a contar da data da

transferência do recurso. **Data da Assinatura:** 08/11/2022. Recife, 17 de novembro de 2022. **EDILSON FRANCISCO DA SILVA** Secretário em Exercício de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

SECRETARIA DA MULHER EXTRATOS

Termo de Fomento SecMulher nº 24/2022 ao Chamamento Público nº 01/2022 – Segunda Participe: Sociedade Desportista de Arcoverde Pernambuco - SODEARPE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.632.087/0001-79.** Valor dos recursos: **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 22/11/2022. Recife, 17 de novembro de 2022 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO SEC MULHER Nº 22/2022 – SEGUNDA PARTIPE: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES - IGS, CNPJ nº 10.333.399/0001-86. Objeto: Alteração de dados bancários da Cláusula Terceira. Recife, 17/11/2022. Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha - Secretária da Mulher.

Termo de Fomento SecMulher nº 053/2022 ao Chamamento Público nº 01/2022 – Segunda Participe: Diaconia (PROPSTA 02), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.762.154/0001-70. Valor dos recursos: **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). Vigência: **06 (seis) meses,** a contar de 21/11/2022. Recife, 17 de novembro de 2022 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**TERMO ADITIVOS**

3º T.A ao T. de Adesão nº 063/2015-FEM III/Macaparana/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$ 74.646,00/Assinado: 17/11/2022.

3º T.A ao T. de Adesão nº 107/2015-FEM III/Jupi/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$ 1.092.067,87 / Assinado: 17/11/2022.

7º T.A ao T. de Adesão nº 069/2015-FEM III/Águas Belas/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$74.646,00/Assinado: 17/11/2022.

4º T.A ao T. de Adesão nº 028/2015-FEM III/Joaão Alfredo/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$118.911,80/ Assinado: 18/11/2022.

3º T.A ao T. de Adesão nº 107/2014-FEM II/Mirandiba/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 247.541,08/ Assinado: 18/11/2022.

15º T.A ao T. de Adesão nº097/2015-FEM III/Surubim/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$100.982,05/ Assinado: 18/11/2022.

29º T.A ao T. de Adesão nº 016/2015-FEM III/Cumaru/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 49.968,01 / Assinado: 30/12/2019.

30º T.A ao T. de Adesão nº 016/2015-FEM III/Cumaru/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 49.870,03 / Assinado: 30/12/2019.

31º T.A ao T. de Adesão nº 016/2015-FEM III/Cumaru/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 312.999,32 / Assinado: 30/12/2019.

32º T.A ao T. de Adesão nº 016/2015-FEM III/Cumaru/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 169.999,98 / Assinado: 30/12/2019.

2º T.A ao T. de Adesão nº 060/2014-FEM III/Feira Nova/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$ 902.197,53 /Assinado: 15/02/2017.

ERRATA

Em referência a publicação 04/10/2016, 1º TA ao T. de Adesão nº066/2014, onde se lê: reprogramação, leia-se inclusão.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – Proc. nº. 098/2022 - Adesão nº. 067/2022 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 44/2022 oriunda do Processo nº. 421277/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº. 027/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso, para aquisição de 01 (uma) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA destinado a equipagem do Hospital Agamenon Magalhães - HAM. | V. Total R\$ 50.000,00 | Emp.: KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda | Recife, 18/11/2022. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – Proc. nº. 095/2022 - Adesão nº. 065/2022 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 227/2022 oriunda do Processo nº. 227/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº. 0132/2022 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe, para aquisição de 02 (dois) FOCOS CIRÚRGICO DE TETO destinado à equipagem do Hospital Agamenon Magalhães. | V. Total R\$ 72.000,00 | Emp.: KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda | Recife, 18/11/2022. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – Proc. nº. 091/2022 - Adesão nº. 061/2022 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 169/2022 oriunda do Processo nº. 73088/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº. 26/2022 da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, para aquisição de 08 (oito) APARELHOS DE TENS/FES COM 4 CANAIS CLÍNICOS e 06 (seis) APARELHOS ULTRASSOM (TERAPÉUTICO) I E 3 MHz, destinada à equipagem das Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada de Carpina, Palmares e Escada - UPAE Carpina, UPAE Palmares e UPAE Escada. | V. Total R\$ 16.720,00 | Emp.: São Bernardo Comércio de Produtos para Saúde Ltda | Recife, 18/11/2022. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ARP CPLC.VII

PROC. Nº 0969.2022.CPLC - VII.PE.0145.SES.FES-PE, OBJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ODONTOLOGIA I, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES

PRISIONAIS DO ESTADO DE PE. | Emp.: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, 3 - Cota reservada 1, no valor unitário para o respectivo Item R\$ 133,9900, perfazendo o valor global de R\$ 23.448,2500. | Emp.: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 1 - Cota exclusiva 1, no valor unitário para o respectivo Item R\$ 9,5000, perfazendo o valor global de R\$ 23.750,0000, 5 - Cota exclusiva 3, no valor unitário para o respectivo Item R\$ 2,5000, perfazendo o valor global de R\$ 7.500,0000, 7 - Cota exclusiva 5 no valor unitário para o respectivo Item R\$ 2,0000 perfazendo o valor global de R\$ 2.000,0000. | Emp.: DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, 4 - Cota exclusiva 2 - no valor unitário para o respectivo item R\$ 4,9800, perfazendo o valor global de R\$ 14.940,0000.8 - Cota exclusiva 6 - no valor unitário para o respectivo item R\$ 10,0000,perfazendo o valor global de R\$ 3.000,0000. | Emp.: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, 6 - Cota exclusiva 4, no valor unitário para o respectivo item R\$ 2,0200 perfazendo o valor global de R\$ 28.280,0000. | Recife, 18/11/2022. Caio Eduardo Silva Mulatinho Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 2138/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0330/2022 – OBJETO:Registro de preços para aquisição de medicamentos a fim de atender toda a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco, | V. total est. R\$ 22.539,9972 | Recebimento das Propostas Até: 05/12/2022, às 10h00min | abertura das propostas:05/12/2022, às 10H05 início da disputa:05/12/2022 às 10h10. | O Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegradado.pe.gov.br Recife, 18/11/2022. Silvana Vasconcelos Presidente/Pregoeira CPLC II

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 162/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020 – APENSO 04 - OBJ:prestação de serviços especializados em TRANSPLANTE DE CÔRNEA, TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS), TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM REOPERAÇÕES) E TRANSPLANTE DE ESCLERA, a partir de córnea obtida de doador cadáver, selecionado pela lista única gerenciada pela CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO), sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, em hospital autorizado pelo SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTE (SNT), objetivando atender as necessidades da população do estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/PE. | Reconheço e RATIFICO o presente processo, ADJUDICANDO o objeto para a Empresa:INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLINICA LTDA - CNPJ/MF sob nº. 12.869.011/0002-72, no valor mensal de R\$ 98.090,88 (noventa e oito mil noventa reais e oitenta e oito centavos) (SUS MAC + FAEC), com valor anual de R\$ 1.177.090,56 (um milhão, cento e setenta e sete mil noventa reais e cinquenta e seis centavos) – Recife, 18/11/2022. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde – SES/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROC.Nº 162/2020 – INEX.Nº 004/2020 – OBJ: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, no âmbito do estado de Pernambuco, para prestação de serviços especializados em TRANSPLANTE DE CÔRNEA, TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS), TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM REOPERAÇÕES) E TRANSPLANTE DE ESCLERA, a partir de córnea obtida de doador cadáver, selecionado pela lista única gerenciada pela CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO), sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, em hospital autorizado pelo SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTE (SNT), objetivando atender as necessidades da população do estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/PE. EMPRESA HABILITADA:INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLINICA LTDA. Fica aberto o prazo para interposição de recursos. Recife, 18/11/2022. Everaldo José de Albuquerque Serpa – Presidente CPLC-III.

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 2277/2022 - Pregão Eletrônico nº 0350/2022 – OBJ: Registro de Preço, para eventual aquisição de Medicamentos diversos, visando atender à Programação dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dos Grupos 1B, 2, Programas Estaduais e Programas Estaduais incorporados por decisão judicial, a serem adquiridos pela SES/ PE | V. total est. R\$ 445.266,8760 | propostas: até 05/12/2022, às 09h00 min, abertura das propostas: 05/12/2022, às 09h05 min | **Início da disputa:** 05/12/2022, às 09h10 min | O Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegradado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 18/11/2022. Everaldo José de Albuquerque Serpa, Presidente/Pregoeiro – CPLC - III.

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ARP CPLC VIII

PROC.0032/2022.PE.0027 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADO PARA BIOLOGIA MOLECULAR – PIPETADOR AUTOMATIZADO (ROBÔ PIPETADOR), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO A TENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE BIOLOGIA MOLECULAR DO COVID-19, NA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL DE DOENÇAS VIRAIS (CVLDV) DO LACEN/PE – Emp: **PERKINELMER DO BRASIL LTDA** – ITEM 01, no valor unitário do respectivo item de R\$ 1.095.000,00, no valor global de R\$ 2.190.000,00 – Recife, 18/11/2022 – Roselene Hans Santos – Dir. Geral de Laboratórios de Saúde Pública/Lacen.

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ARP CPLC VIII

PROC.0027/2022.PE.0023 – OBJ: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de KITS DE EXTRAÇÃO AUTOMATIZADA, com ENTREGA PARCELADA, visando atender o diagnóstico de Biologia Molecular da COVID-19 na Coordenação de Vigilância Laboratorial em Doenças Virais CVLDV) do Laboratório Central

de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral – LACEN/PE. – Emp: **BIOOMA CIENTIFICA EIRELLI** – Item 1 – Cota Principal 1, no valor unitário do respectivo item de R\$ 12.370,00, no valor global de R\$ 470.060,00 – Recife, 18/11/2022 – Roselene Hans Santos – Dir. Geral de Laboratórios de Saúde Pública/Lacen.

SECRETARIA DE SAÚDE AV. DE ADJUDICAÇÃO

PROC. Nº 1747.2022 - PE Nº 0256.2022 - OBJ: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet/alimentação, de locação de equipamento audiovisual, espaço físico (auditório) e hospedagem para 150 pessoas, para a OFICINA INTERSETORIAL SOBRE SAÚDE E NUTRIÇÃO ESCOLAR| Emp: TIMES E ROSSI HOTEIS LTDA – LOTE ÚNICO; Valor total para o lote R\$ 25.750,00. | Recife, 18/11/2022. Maria Eugênia Araújo de Sá - Presidente/Pregoeira - CPLC I.

Publicações Municipais

CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 009/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022.** Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de conjuntos de auditório e cadeiras, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. Valor total máximo: R\$ 138.570,45. Data e hora da abertura: **02/12/2022 às 08:30 horas** (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site:www.bnc.org.br ou através do e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Ernesto Hercúlio Cordeiro, Nº 199 – Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com Toritama, 18 de novembro de 2022. Gilson Carlos da Silva - Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e suprimentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal do Ipojuca, mediante entrega única, de acordo com este Termo de Referência. A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data de Sessão de Abertura do Pregão Presencial, do processo licitatório acima identificado, para o dia **30/11/2022**; Horário: **09h**, a ser realizado no Edifício Sede da Câmara Municipal do Ipojuca, na Av. Francisco Alves de Souza,178, Centro, Ipojuca-PE nos termos do art. 4°, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.Valor Máximo estimado de R\$ 514.972,94 (quinhentos e quatorze mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).O Edital e os respectivos anexos se encontram disponíveis no Edital Sede da Câmara Municipal do Ipojuca no endereço discriminado,das 08h às 13h, ou via email departamentolicitacao@camaraipojuca.pe.gov.br. Fone: (81) 3551-1103. – José Almir do Nascimento - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022.** OBJETO: formação de registro de preço para aquisição, montagem e entrega do material escolar devidamente montado, para formação de kits escolares padronizados com logomarca do Município de Araripina a serem distribuídos para alunos das escolas da Rede Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 01/12/2022. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 01/12/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01/12/2022. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 3.816.027,32 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos). **MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 055/2022. **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022.** OBJETO: formação de registro de preço para eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, assim como da Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE, conforme especificações e condições estabelecidos no termo de referência e no edital. Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 02/12/2022. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 02/12/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 02/12/2022. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 8.194.563,16 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). **MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: **053/2022 – Chamada Pública nº. 005/2022 – Inexigibilidade nº 017/2022** - Comissão: Comissão Permanente de Licitação – Natureza do objeto: Serviço - Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (CAFÉ E ALMOÇO) E BUFFET (CAFÉ E ALMOÇO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DAS SECRETARIAS E DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE.** Valor estimado total: R\$ 109.572,50 (Cento e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Período de recebimento de documentação e proposta: 21.11.2022 ao dia 22.12.2022 no horário de 07h00min às 13h00min e no último dia até às 09h:00min, abertura da sessão pública e análise da documentação dia 22.12.2022 às 09h:00min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE. Edital completo no seguinte endereço: <https://carnaiba.pe.gov.br/>.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A pregoeira da Prefeitura torna público a republicação do **Processo nº. 052/2022 – Pregão Eletrônico nº. 022/2022.** Nat.: Fornecedor – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PARA-BRISAS, BORRACHAS DE PARA-BRISA, PUXADORES E VIDROS DE JANELAS, DESTINADAS AOS ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Valor estimado total de R\$ 44.757,54 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Início do acolhimento: 21/11/2022 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 05/12/2022 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 05/12/2022, às 08h15min. Edital completo no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro - Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba - PE, 18 de Novembro de 2022 - MARIA PEREIRA LOPES - Presidente da CPL/PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS ATOS: PROCESSO LICITATÓRIO Nº

087/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MANOEL INACIO DE ANDRADE, ESCOLA GERALDO BEZERRA, ESCOLA SIMÃO IZÍDIO DE SOUZA, ESCOLA MARIA ALVES, ESCOLA MANOEL CARLOS LINS, ESCOLA FELICIANO MARIANO BEZERRA E CRECHE NICOLAS GUSTAVO, com material e mão de obra da empreiteira conforme especificações contidas no Anexo V deste Edital. Com base no Parecer Técnico da análise propostas comerciais das empresas habilitadas no certame, as empresas: A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP; CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA; MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI; N3 CONSTRUTORA LTDA; B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME; COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME E OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, R L L DE OLIVEIRA RODRIGUES E IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA tiveram suas propostas CLASSIFICADAS em todos os lotes cotados pelas empresas. Diante dos fatos esta comissão declara a empresa A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA – EPP VENCEDORA DO CERTAME em todos os lotes com os seguintes valores: Lote 1 – Creche Nicolas Gustavo com o valor de R\$ 136.121,36 (Cento e trinta e seis mil cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos); Lote 2 – Escola Manoel Inácio de Andrade (Barro Branco) com o valor de R\$ 136.566,11 (Cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos); Lote 3 – Escola Geraldo Bezerra (Agrovila 8) com o valor de R\$ 33.112,74 (Trinta e três mil cento e doze reais e setenta e quatro centavos); Lote 4 – Escola Simão Izidio de Souza (Poço da Cruz) com o valor de R\$ 74.346,34 (Setenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos); Lote 5 – Escola Maria Alves (Boa Vista) com o valor de R\$ 118.999,86 (Cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos); Lote 6 – Escola Manoel Carlos Lins (Poço do Boi) com o valor de R\$ 128.598,80 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e Lote 7 – Escola Feliciano Mariano Bezerra (Salgado) com o valor de R\$ 109.452,14 (Cento e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), ficando o valor total do certame em R\$ 737.197,35 (Setecentos e trinta e sete mil cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo este considerado para o certame, ficando aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação.

Ibimirim - PE, 19 de novembro de 2022

George Menezes Umbuzeiro

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Sessão com transmissão por vídeo-conferência pelo link:

meet.google.com/tgz-kre9-wrr

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 186/PMI-SEINFRA/2022. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/PMI-SEINFRA/2022. Contratação de empresa de engenharia consultiva para a elaboração de projeto básico do SAA – Sistema de Abastecimento d'Água para os Engenhos: Crauassú, Arimbi, Pindoba, Santa Rosa e Cachoeira, localizados no Município de Ipojuca/PE.**VALOR:** R\$ 222.423,98 **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 21/12/2022 às 09h30min, Auditório da Prefeitura Municipal do Ipojuca, situada no prédio-sede, Rua Coronel João de Souza Leão, 400, piso térreo, Centro, Ipojuca, PE, CEP 55.590-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Sítio do Município: www.ipojuca.pe.gov.br/ Portal da transparência/ Licitação. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213, Ipojuca-PE,18/11/2022. **GIULIANA LINS CAVALCANTI** – Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras (**)(**)

ERRATA

Na publicação contida na página 25, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 08.11.2022, do Diário Oficial do Estado, sobre EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO/SEE/2022, ONDE SE LÊ: TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 **LEIA-SE: TERMO DE FOMENTO Nº 007/2022.** Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipojuca-PE 18/11/2022. CPL (**)(**)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/PMI-SEM/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMI-SEM/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos, com fornecimento de decoração e material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Especial da Mulher no Eventos: II Feira de Empreendedorismo Feminino e Campanha de Combate a Violência Contra a Mulher – Passeio Ciclístico, com ações nos Distritos de Nossa Senhora do Ó, e Porto de Galnhas. **VALOR:** R\$ 49.359,04 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 19/11/2022 às 08h00min até o dia 01/12/2022 às 10h45min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/12/2022 às 10h45min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 01/12/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com, Ipojuca-PE. **LUCÉLIA NUNES PEREIRA** – Secretária Especial da Mulher. (**)(**)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/PMI-SMAD/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMI-SMAD/2022. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMI-SMAD/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas, montagens de linhas, ramais e equipamentos de telefonia fixa, com reposição de peças e componentes eletrônicos para atender as demandas internas da Prefeitura Municipal do Ipojuca, cujos objetos foram ADJUDICADOS a ELETROCOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 06.106.416/0001-75 no item 01 pelo valor total de R\$ 163.000,00 Ipojuca, 16/11/2022. **ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO FILHO** – Secretário Municipal de Administração(**)(**)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº 018/PMI-SME/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2022. OBJETO: Aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar – BOLOS REGIONAIS (Bolo integral de banana, canela e mel, Bolo de macaxeira), MIX DE FRUTAS, e FRUTAS (abacaxi, banana prata, goiaba vermelha, laranja pêra e melancia) destinada a complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, por um período de 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PERNAMBUCO **CNPJ:** 10.522.050/0001-92 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.076.836,84 Ipojuca/PE, 18/11/2022. **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO** – Secretário Municipal de Educação(**)(**)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº 019/PMI-SME/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2022. OBJETO: Aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar – BOLOS REGIONAIS (Bolo integral de banana, canela e mel, Bolo de macaxeira), MIX DE FRUTAS, e FRUTAS (abacaxi, banana prata, goiaba vermelha, laranja pêra, mamão formosa e melancia) POLPAS DE FRUTAS (polpa de cajá e graviola) destinada a complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, por um período de 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** CENTRO DE APOIO TÉCNICO AS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA E AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CAATEPE **CNPJ:** 08.537.421/0001-68 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.318.216,66 Ipojuca/PE, 18/11/2022. **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO** – Secretário Municipal de Educação(**)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 096/PMI-PGM/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da Procuradoria Geral do Município do Ipojuca, através do Curso intitulado "Desafios Práticos para Aplicação da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado no Estado de São Paulo nos dias 30/11/2022 e 01/12/2022. **CONTRATADO:** ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA **CNPJ** 86.781.069/0001-15 **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.990,00 Ipojuca/PE, 18/11/2022. **MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO(**)(**)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA

CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 070/2022/PMO. Tomada de Preços nº 015/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da quadra poliesportiva localizada entre Rua A 06, Rua 56, Rua Antônio Soares Assunção (antiga Rua 52) E Rua 05, no bairro de Rio Doce (5ª etapa), no Município de Olinda – Pernambuco, referente ao termo de compromisso nº 895642/2019/MCidades/Caixa, processo nº 1067.056-41/2019. Valor estimado: R\$ 250.025,98. **Abertura: 09/12/2022, às 10horas**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.olinda@hotmail.com. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 992425459. Olinda 18 de novembro de 2022. Luana Acássia Lima da Silva. Presidente da CPL/Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

A Prefeitura Municipal de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará

licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por ITEM. Sessão pública eletrônica a partir das 09:01 horas (horário de Brasília-DF) do dia 01/12/2022, através do site www.bnc.org.br, destinado Aquisição de Trator de pneus, com potência de 75cv, peso com lastro de 5775 kg, compatível para uso de implementos agrícolas, Proposta do Convênio nº 921107/2021, para a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE. VALOR MÁXIMO ADMITIDO R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), relativo ao Processo 0477/2022, PREGÃO ELETRONICO 009/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.bnc.org.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87)3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: pregoeiro@tacaratu.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados Ibrahim de Sá Lisboa, Pregoeiro.

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item. Sessão pública eletrônica a partir das 11:01 horas (horário de Brasília- DF) do dia 01/12/2022, através do site www.bnc.org.br, destinado a AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MODELO DO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DESTINADO AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TACARATU – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com o valor estimado de R\$ 163.495,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), relativo ao Processo 005/2022, PREGÃO ELETRONICO 005/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.bnc.org.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87) 3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: pregoeiro@tacaratu.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Ibrahim de Sá Lisboa, Pregoeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 90 (noventa) profissionais mais cadastro de reserva em diversas áreas/funções, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, neste Município. Inscrições abertas no período de **21/11/2022 a 01/12/2022.** Maiores informações (Edital PSS Educação 001/2022), no Prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e no site: <https://santacruzdaibaixaverde.pe.gov.br>. Santa Cruz da Baixa Verde, 17 de novembro de 2022. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a **inexigibilidade** nº **020/2022** – Processo nº 090/2022 – Contratação de apresentações artísticas, através de empresário exclusivo, o figurante Gustavo Maciel Paiva, para atuação no papel de "Papai Noel" nas datas 04, 10, 11, 16, 17, 18, 23 e 25 do mês de Dezembro de 2022, neste Município; Valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); contratada: Associação dos Ferozeiros e Trios Pés de Serra de Caruaru, CNPJ: 11.706.770/0001-70. Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11/11/2022. Eliel Antônio da Silva – Chefe de Gabinete.

Publicações Particulares

15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a **RÉU: SIND DOS TRAB EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE – CNPJ: 11.022.019/0001-55**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de USUCAPÍÃO (49), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0042241-55.2011.8.17.0001, proposta por ESPÓLIO - REQUERENTE: ELIAS LEITE RATIS DE AZEVEDO E SILVA, REPRESENTANTE: SEMIRAMIS RATIS DE AZEVEDO E SILVA. Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) e demais interessados CITADA(O)(S) para, querendo, contestar a ação supracitada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso deste edital. **Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es) na petição inicial, com a nomeação de curador especial (art. 344, c/c art. 257, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). **Observação:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. **Objeto da ação: imóvel usucapiendo, localiza-se na Rua Falcão de Lacerda, sem número, possuindo uma área compreendida entre os lotes nº 246 e 252 (sem número) em Tejupí, Recife/PE, e os imóveis localizados nos números 248 e 252 na Rua Falcão de Lacerda no bairro de Tejupí, Recife/PE, no qual é composto de um prédio e respectivo terreno. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). RECIFE, 8 de novembro de 2022.LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS.Juiz(a) de Direito**